

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 022/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2026**PREÂMBULO:**

A Prefeitura Municipal de Carnaíba, Estado Pernambuco, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE”, critério de julgamento “MENOR PREÇO” de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, por intermédio do Agente de Contratação/Pregoeiro, designado mediante PORTARIA n.º 057/2026, objetivando a contratação do objeto adiante descrito no item 1.1.

A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 05, de 17 de janeiro de 2024, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal n.º 9.503/1997, das Resoluções aplicáveis do Conselho Nacional de Trânsito, das normas expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, das diretrizes do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, das orientações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e das demais normas legais, regulamentares e administrativas pertinentes à matéria. e as exigências estabelecidas neste Edital.

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:

Local: https://bnc.org.br/ - Bolsa Nacional de Compras – BNC		
Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 02/10/2026 às 12h00min		
Limite para acolhimento das propostas: às 08h00min do dia 27/10/2026		
Início da sessão de disputa: às 08h30min do dia 27/10/2026		
Referência de tempo: horário de Brasília		
Adiamento do certame: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido desde que não haja comunicação do Agente de Contratações/Pregoeiro em contrário.		
Local para Retirada do Edital e Seus Anexos: O Edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: https://bnc.org.br/ como também no site oficial do município de Carnaíba – PE, no seguinte endereço: http://carnaiba.pe.gov.br/		
ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, cujo secretário é a autoridade solicitante, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face às despesas da contratação. É da autoridade solicitante, a responsabilidade pelo termo de referência, cotações prévias para formação dos preços estimados, estabelecimento de exigências de classificação e habilitação, critério de participação, critério de apresentação de amostra, critério de julgamento, critério de adjudicação e demais documentos e informações necessárias ao processamento das contratações.		
Agente de Contratações/Pregoeiro: Geisiane Bezerra de Lima	E-mail: licitacao@carnaiba.pe.gov.br	Fone: 87 9111-4749

A sessão será conduzida pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ PREGOEIRO, designada pela **Portaria nº 057/2026 de 21 de Janeiro de 2026**, publicada no Diário Oficial do Município de Carnaíba-PE, do dia 23/01/2026, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - iniciar a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - solicitar demonstração de exequibilidade de execução da proposta, além de amostra do objeto licitado, sempre que entender necessário, desde que previsto no edital e apenas na fase de julgamento dos lances, tão somente em relação ao licitante provisoriamente vencedor, conforme o § 3º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII - negociar diretamente com o primeiro colocado, na forma do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

IX - desde que previamente admitidos, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação, quando mantiver sua decisão, observado o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

X - indicar o vencedor do certame;

XI - elaborar a ata;

XII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio, observado o disposto no § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021; e

XIII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação. Parágrafo único.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DEVIDAMENTE LICENCIADOS, REGULARIZADOS, VISTORIADOS E APTOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO DE CONDUTORES LEGALMENTE HABILITADOS, QUALIFICADOS E AUTORIZADOS PARA A ATIVIDADE, DESTINADOS AO TRANSPORTE DIÁRIO DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA COMPROVADA NAS UNIDADES**

INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, ABRANGENDO ITINERÁRIOS LOCALIZADOS EM ÁREAS URBANAS, PERIURBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE.

1.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições, especificações técnicas, quantitativos, itinerários, distâncias, frequências, turnos, horários, critérios de medição, exigências operacionais, parâmetros de segurança, obrigações da contratada e mecanismos de fiscalização estabelecidos no Termo de Referência e nos demais anexos deste Edital.

1.3. O objeto compreenderá, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Edital e em seus anexos:

- a) disponibilização de veículos compatíveis com as rotas, com a capacidade de passageiros exigida, em adequado estado de conservação, segurança, higiene, funcionamento e regularidade documental;
- b) disponibilização de condutores habilitados na forma da legislação de trânsito, devidamente qualificados para o transporte escolar e sem impedimentos legais para o exercício da atividade;
- c) cumprimento diário dos itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque, turnos, quilometragens e demais parâmetros operacionais definidos pela Administração;
- d) manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na execução contratual, sem prejuízo da continuidade do serviço;
- e) substituição imediata de veículo ou condutor que não atenda às condições legais, técnicas, operacionais ou de segurança exigidas;
- f) observância das normas de segurança aplicáveis ao transporte de escolares, especialmente quanto à documentação, equipamentos obrigatórios, identificação visual, condições de trafegabilidade e adequação da frota;
- g) prestação do serviço de forma contínua, eficiente, segura, regular e compatível com o calendário letivo e com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

1.4. A contratação será realizada em lote único, conforme agrupamento abaixo:

LOTE 01: Transporte Escolar da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino do Município de Carnaíba/PE.

1.5. O detalhamento do objeto, a composição e identificação das rotas, as especificações e capacidades dos veículos, os itinerários, as distâncias, os quantitativos estimados, as condições de execução, os critérios de medição e pagamento, os parâmetros de desempenho e os demais elementos técnicos indispensáveis à elaboração das propostas encontram-se estabelecidos no Termo de Referência e nos demais anexos integrantes deste Edital, independentemente de transcrição, ressalvadas as informações submetidas ao regime de sigilo temporário expressamente estabelecido neste instrumento e no respectivo processo administrativo.

1.6. O orçamento estimado da contratação, compreendendo o valor global estimado, os valores referenciais das rotas, as composições de custos, as memórias de cálculo, as planilhas orçamentárias referenciais da Administração e os demais elementos cuja divulgação permita a identificação dos preços estimados ou máximos admitidos, permanecerá sob sigilo até o momento expressamente estabelecido neste Edital, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo:

- I. da divulgação dos quantitativos, especificações técnicas, características das rotas, quilometragens, frequências, capacidades veiculares e demais informações necessárias e suficientes à adequada elaboração das propostas pelos licitantes;
- II. do integral acesso aos elementos sigilosos pelos órgãos de controle interno e externo, quando solicitado ou legalmente exigido;
- III. da posterior publicidade do orçamento, no momento procedimental definido neste Edital, em observância aos princípios da publicidade, transparência, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. As empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante o “Sistema de Licitações Eletrônicas” da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

2.2. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, de seus anexos, dos avisos, comunicados, mensagens emitidas pelo sistema eletrônico e demais atos relacionados à sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

2.3. Os interessados deverão observar os prazos, procedimentos e condições de credenciamento perante a Bolsa Nacional de Compras, BNC, sendo de sua responsabilidade a manutenção da regularidade de seu cadastro, o acompanhamento das operações realizadas no sistema, a observância das mensagens, comunicações e convocações expedidas pelo Pregoeiro, bem como a prática tempestiva de todos os atos necessários à participação no certame.

2.4. Em razão da inversão de fases expressamente adotada neste procedimento, mediante motivação constante da fase preparatória e nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento**, de modo que somente os licitantes considerados habilitados poderão prosseguir para a etapa competitiva, observadas as funcionalidades e a parametrização do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras, BNC.

2.5. A adoção da inversão de fases tem por finalidade permitir à Administração verificar previamente a capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e, especialmente, técnico-operacional dos interessados antes do desenvolvimento da etapa competitiva, considerando a natureza continuada e essencial dos serviços de transporte escolar, as exigências relacionadas à segurança dos estudantes, à disponibilidade de frota adequada, à qualificação dos condutores e à necessidade de assegurar que a disputa de preços seja realizada exclusivamente entre licitantes efetivamente aptos à execução do objeto.

2.6. Os documentos, informações e arquivos eletrônicos relativos às propostas comerciais permanecerão sob o regime de confidencialidade estabelecido pelo sistema eletrônico até o momento procedimental destinado à sua abertura, observada a inversão de fases estabelecida neste Edital, não sendo permitido o conhecimento antecipado de seu conteúdo pelos demais licitantes ou por terceiros.

2.7. Concluída a fase de habilitação e definidos os licitantes habilitados a prosseguir no certame, será iniciada a fase competitiva, observando-se o modo de disputa **aberto e fechado**, o critério de

julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE** e as regras específicas estabelecidas neste Edital e operacionalizadas pelo sistema eletrônico da BNC.

2.8. O orçamento estimado da contratação, incluindo os preços referenciais unitários, valores por rota, composições de custos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias da Administração e demais elementos capazes de revelar o valor estimado da contratação, permanecerá sob sigilo durante a fase de habilitação, durante o processamento das propostas e durante a etapa competitiva de lances.

2.9. Encerrada a etapa competitiva e identificada a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, o orçamento estimado da Administração será tornado público no processo e/ou no sistema eletrônico, antes da negociação e da análise definitiva da aceitabilidade da proposta, permitindo ao Pregoeiro aferir sua compatibilidade com os preços referenciais e, quando necessário, promover negociação destinada à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

2.10. O sigilo de que tratam os itens anteriores não alcançará os quantitativos, quilometragens, características das rotas, especificações dos veículos, frequências, jornadas, parâmetros operacionais e demais informações indispensáveis à adequada elaboração das propostas, nem poderá ser oposto aos órgãos de controle interno ou externo, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.11. A condução da sessão pública competirá ao Pregoeiro regularmente designado pela autoridade competente, auxiliado pela respectiva equipe de apoio, cabendo-lhe praticar os atos de sua competência por meio do sistema eletrônico da BNC, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, as disposições deste Edital, seus anexos e as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

2.12. Os atos praticados durante a sessão pública, inclusive comunicações, decisões, diligências, habilitações, inabilitações, propostas, lances, negociações, manifestações, recursos e demais ocorrências relevantes, serão registrados no sistema eletrônico, integrando os autos do procedimento licitatório para todos os efeitos legais.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

3.1. O julgamento da presente licitação será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, considerando-se vencedora a licitante que, após o regular processamento das fases previstas neste Edital, apresentar a proposta de menor preço para o lote, desde que integralmente atendidas as exigências editalícias e demonstradas a conformidade técnica, a aceitabilidade dos preços e a exequibilidade da proposta.

3.2. O modo de disputa adotado será **ABERTO E FECHADO**, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante etapa inicial competitiva de apresentação de lances públicos e sucessivos, seguida de etapa fechada, observadas as regras estabelecidas neste Edital e as funcionalidades operacionais disponibilizadas pela plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, BNC.

3.3. A adoção conjunta dos modos de disputa aberto e fechado objetiva ampliar a competitividade, estimular a apresentação de propostas economicamente mais vantajosas, preservar a efetividade da disputa, reduzir comportamentos meramente especulativos e favorecer a obtenção de preço compatível com o mercado e com as condições necessárias à adequada, segura e contínua execução dos serviços de transporte escolar.

3.4. Em razão da inversão de fases expressamente adotada neste procedimento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de

propostas e lances e de julgamento, razão pela qual somente poderão prosseguir para a etapa competitiva os licitantes considerados habilitados pela Administração, ressalvados os documentos relativos à regularidade fiscal, cuja exigência e verificação ocorrerão, na forma do art. 63, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em momento posterior ao julgamento das propostas e exclusivamente em relação ao licitante mais bem classificado.

3.5. Concluída a fase de habilitação antecipada, serão admitidos à fase competitiva os licitantes habilitados, que participarão da disputa de preços segundo o modo aberto e fechado, observadas as condições, os prazos e os procedimentos operacionais previstos neste Edital e disponibilizados pela plataforma BNC.

3.6. Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão classificadas em ordem crescente de preços, sendo provisoriamente classificada em primeiro lugar aquela que apresentar o menor preço global para o lote, sem que essa classificação implique, por si só, declaração definitiva de vencedora.

3.7. A proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar será submetida à análise de conformidade e aceitabilidade, abrangendo, conforme aplicável:

- I. atendimento às especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;
- II. compatibilidade entre o preço ofertado e o orçamento estimado da Administração, observado o momento de divulgação estabelecido neste Edital;
- III. análise da exequibilidade da proposta e dos respectivos componentes de custos;
- IV. compatibilidade dos preços unitários e global com as condições efetivamente necessárias à execução do objeto;
- V. exame das planilhas, composições de custos, memórias de cálculo e demais documentos cuja apresentação seja exigida pelo Edital;
- VI. realização de diligências, quando necessárias, para esclarecimento, complementação de informações ou demonstração da exequibilidade da proposta, respeitados os limites estabelecidos na legislação.

3.8. Serão desclassificadas as propostas que incorram nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas que contenham vícios insanáveis, não atendam às especificações técnicas exigidas, apresentem preços inexequíveis, permaneçam acima do orçamento estimado da contratação após a negociação cabível, não tenham sua exequibilidade demonstrada quando exigida pela Administração ou apresentem desconformidade insanável com outras exigências deste Edital.

3.9. O orçamento estimado da Administração permanecerá sigiloso durante a fase de habilitação antecipada e durante a etapa competitiva, sendo divulgado após o encerramento da disputa de lances, antes da negociação e da análise definitiva da aceitabilidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, conforme estabelecido neste Edital.

3.10. Após a análise e aceitação da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, será promovida a verificação da documentação relativa à sua regularidade fiscal, na forma do art. 63, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, quando aplicáveis, as regras de regularização previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.11. Somente após o cumprimento das etapas previstas neste item, inclusive a confirmação da regularidade exigível e a inexistência de impedimento legal à contratação, a licitante poderá ser declarada vencedora do lote, sem prejuízo da fase recursal e dos demais atos subsequentes previstos neste Edital.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para o exercício de (2026), na classificação:

12.361.1029-2.47-33.90.39

12.361.1029-2.50-33.90.39

12.361.1029-2.52-33.90.33

12.361.1029-2.52-33.90.39

12.361.1029-2.59-33.90.39

5. DO ORÇAMENTO SIGILOSO

5.1. A presente licitação adotará orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos dos arts. 18, inciso XI, e 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa constante da fase preparatória do processo, permanecendo resguardados, até o momento de sua divulgação definido neste Edital, o valor global estimado da contratação, os valores referenciais unitários e por rota, as composições de custos, as memórias de cálculo, as planilhas orçamentárias referenciais da Administração e os demais elementos cuja divulgação antecipada seja capaz de revelar, direta ou indiretamente, os preços estimados ou máximos admitidos pela Administração.

A adoção do sigilo orçamentário observará a inversão de fases estabelecida neste Edital, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo integralmente disponíveis aos licitantes, desde a divulgação do instrumento convocatório, os quantitativos, itinerários, distâncias, quilometragens, turnos, frequências, capacidades e características dos veículos, condições de execução, critérios de medição, parâmetros operacionais, especificações técnicas e todas as demais informações necessárias e suficientes à adequada elaboração das propostas.

5.2. O caráter sigiloso do orçamento não alcançará os órgãos de controle interno e externo e não afastará o dever da Administração de manter regularmente instruídos os autos do processo licitatório com a estimativa detalhada da contratação, as pesquisas e referenciais de preços utilizados, as respectivas memórias de cálculo, as composições de custos, os parâmetros técnicos empregados, as justificativas metodológicas e os demais documentos que fundamentaram a formação do orçamento estimado, assegurada sua rastreabilidade, integridade e disponibilidade para fins de controle, fiscalização e auditoria, na forma do art. 24, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O orçamento estimado permanecerá sob sigilo durante a fase de habilitação antecipada, durante a apresentação e processamento das propostas e durante toda a etapa competitiva de lances, sendo tornado público imediatamente após o encerramento da etapa competitiva e a identificação da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, antes da negociação e da análise definitiva de sua aceitabilidade, oportunidade em que o Pregoeiro procederá à comparação entre os valores ofertados e os referenciais da Administração, inclusive para fins de negociação, aferição de aceitabilidade, análise de exequibilidade e eventual desclassificação, quando configurada alguma das hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A divulgação do orçamento no momento estabelecido neste item não implicará aceitação automática da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, permanecendo condicionada sua aceitação ao atendimento integral das exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.4. A adoção do orçamento sigiloso encontra-se fundamentada na necessidade de preservar a efetividade da competição e a independência econômica das propostas, evitar que os valores estimados pela Administração funcionem como parâmetro artificial de ancoragem dos preços ofertados, estimular a formulação de propostas com base na estrutura efetiva de custos de cada licitante, ampliar a possibilidade de obtenção de lances mais vantajosos e proporcionar maior eficiência à negociação posterior à etapa competitiva, preservando-se, em qualquer hipótese, a seleção de proposta exequível, tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração.

A opção pelo sigilo temporário do orçamento não se destina a restringir o acesso às informações indispensáveis à formulação das propostas, tampouco a afastar os deveres de publicidade e transparência, constituindo medida instrumental e temporária destinada à proteção da competitividade do certame, cujo levantamento ocorrerá obrigatoriamente no momento procedimental definido no item 4.3 deste Edital.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A presente licitação e a contratação dela decorrente reger-se-ão pelas disposições deste Edital e de seus anexos e, especialmente, pelas seguintes normas, observadas suas alterações posteriores e demais atos regulamentares aplicáveis:

- a) **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, especialmente o art. 37, caput e inciso XXI, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a igualdade de condições entre os concorrentes e as exigências de qualificação técnica e econômica estritamente indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;
- b) **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, especialmente seus arts. 5º, 11, 17, § 1º, 18, inciso XI, 24, 28, inciso I, 29, 33, inciso I, 34, 54, 55, 56, 59, 62 a 70, 71, 92, 117, 124 e seguintes, 155 a 163 e 165, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis ao procedimento e à execução contratual;
- c) **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, e suas alterações posteriores, especialmente quanto ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as hipóteses, condições, limites e procedimentos legalmente estabelecidos;
- d) **Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997**, Código de Trânsito Brasileiro, especialmente as disposições aplicáveis à condução coletiva de escolares, aos veículos destinados ao transporte escolar, às autorizações, inspeções, equipamentos obrigatórios, requisitos dos condutores e demais condições necessárias à prestação segura do serviço, inclusive aquelas previstas nos arts. 136 a 139 do referido Código;
- e) **normas, resoluções e atos regulamentares vigentes expedidos pelo Conselho Nacional de Trânsito, CONTRAN, pela Secretaria Nacional de Trânsito, SENATRAN, e pelos órgãos executivos de trânsito competentes**, especialmente aqueles relativos aos veículos destinados à condução coletiva de escolares, equipamentos obrigatórios, inspeções, identificação, segurança veicular, habilitação, formação, atualização e cursos especializados exigidos dos respectivos condutores;
- f) **Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, no que se refere às competências dos entes federativos e à garantia de acesso e permanência dos estudantes na educação pública, bem como as normas e orientações expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, FNDE, aplicáveis à gestão, execução, monitoramento, fiscalização e controle do transporte escolar;

- g) **Lei Federal nº 10.880, de 9 de junho de 2004**, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, PNATE, bem como a **Resolução CD/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021**, e demais normas vigentes do FNDE aplicáveis à execução, monitoramento, fiscalização, controle e utilização dos recursos destinados ao transporte escolar, quando incidentes sobre a contratação;
- h) **Resolução TC nº 156/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**, que dispõe sobre procedimentos necessários à contratação, ao controle e à transparência da prestação dos serviços públicos de transporte escolar pelas unidades jurisdicionadas do TCE-PE, bem como a Resolução TC nº 167/2022 e demais normas, determinações, orientações e entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco aplicáveis à segurança, contratação, execução, medição, fiscalização, controle e transparência dos serviços de transporte escolar;
- i) demais leis, decretos, regulamentos, normas técnicas, atos normativos municipais, disposições regulamentares e orientações dos órgãos competentes aplicáveis ao objeto, bem como, subsidiariamente e naquilo que não contrariar este Edital ou a legislação de regência, as regras operacionais da plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, BNC.

6.2. A interpretação e a aplicação das disposições deste Edital observarão os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e os objetivos do processo licitatório estabelecidos em seu art. 11, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade, bem como a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

Na aplicação desses princípios e objetivos deverão ser igualmente preservadas a segurança dos estudantes, a continuidade e regularidade do transporte escolar, a adequada prestação do serviço público, a efetiva competição entre licitantes aptos à execução contratual, a compatibilidade dos preços ofertados com as condições reais de execução, a exequibilidade das propostas e a eficiente fiscalização da contratação.

A **inversão da fase de habilitação**, expressamente prevista neste Edital, fundamenta-se no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na motivação constante da fase preparatória, em razão dos benefícios administrativos, técnicos, operacionais e de segurança decorrentes da verificação prévia da aptidão dos licitantes para a execução de serviço contínuo e essencial de transporte escolar.

A adoção do **orçamento estimado sigiloso** fundamenta-se nos arts. 18, inciso XI, e 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo assegurada a divulgação dos quantitativos e das demais informações necessárias à adequada elaboração das propostas, bem como o acesso integral aos órgãos de controle interno e externo, observando-se, quanto ao momento de divulgação do orçamento, o procedimento expressamente estabelecido neste Edital.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas, empresários individuais e demais agentes econômicos legalmente constituídos e autorizados ao exercício de atividade compatível com o objeto da contratação, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e estejam regularmente credenciados perante o sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras, BNC, utilizado para realização do certame.

7.2. A participação na presente licitação implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos, bem como

submissão às normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis ao procedimento e à futura contratação.

7.3. O licitante deverá exercer atividade econômica compatível com o objeto da contratação, cuja aptidão jurídica, técnica, operacional e econômico-financeira será aferida na fase própria de habilitação, segundo os documentos e critérios expressamente estabelecidos neste Edital, vedada a criação de condição de participação ou habilitação não pertinente, desnecessária ou desproporcional à adequada execução do objeto.

A compatibilidade da atividade será aferida pelo conjunto das informações constantes dos atos constitutivos, registros empresariais e demais documentos juridicamente pertinentes, não se exigindo identidade literal entre a descrição cadastral da atividade econômica e a redação do objeto licitado, desde que reste demonstrada capacidade legal para exercício da atividade contratada.

7.4. O credenciamento perante a Bolsa Nacional de Compras, BNC, constitui requisito prévio para acesso e participação no certame, devendo o licitante observar as regras de cadastramento, identificação, representação, autenticação e utilização do sistema, bem como manter válidas e regulares suas credenciais de acesso.

7.5. O licitante será responsável pelos atos praticados em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como válidas e vinculantes, para os fins do procedimento licitatório, as propostas, os lances, as declarações, os documentos encaminhados e as manifestações realizadas mediante utilização de suas credenciais regularmente cadastradas.

7.6. A responsabilidade prevista no item anterior alcança os atos praticados por representantes legais, procuradores e demais usuários autorizados a operar em nome do licitante, competindo ao próprio interessado assegurar a guarda, o sigilo e a utilização adequada das respectivas credenciais de acesso, observado o regulamento da plataforma eletrônica.

7.7. Constitui obrigação do licitante manter atualizados os dados necessários à sua identificação, representação e participação perante a BNC e perante os registros oficiais utilizados para comprovação das condições exigidas neste Edital, promovendo tempestivamente as atualizações que lhe sejam juridicamente exigíveis.

7.8. Eventual inconsistência cadastral somente produzirá efeito sobre a participação, habilitação ou classificação quando possuir relevância material para o certame e comprometer a identificação do licitante, sua representação, a aferição de requisito legal ou editalício, a autenticidade dos atos praticados ou a segurança jurídica do procedimento, assegurado o saneamento de erros ou falhas quando juridicamente admissível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

- a) pessoas que não atendam às condições de participação estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- b) pessoas cuja atividade seja juridicamente incompatível com o objeto da contratação ou que não possuam autorização legal ou administrativa exigível para o exercício da atividade, quando cabível;
- c) pessoas físicas não empresárias, considerando a natureza empresarial e contínua da prestação pretendida, sem prejuízo da participação de empresários individuais e demais formas empresariais legalmente admitidas, desde que preenchidas todas as condições estabelecidas neste Edital;

- d) pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, esteja impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção regularmente aplicada e vigente, observados rigorosamente o alcance subjetivo, territorial e temporal da respectiva penalidade;
- e) pessoa física ou jurídica alcançada por declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem seus efeitos, na extensão definida pela legislação aplicável;
- f) pessoa física ou jurídica alcançada por impedimento de licitar e contratar, durante o respectivo prazo de vigência e dentro do âmbito de eficácia atribuído à sanção pela legislação aplicável;
- g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função nesta licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, bem como aquele que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, direta ou indiretamente, bem como terceiro cuja participação se enquadre nas hipóteses de impedimento ou conflito de interesses estabelecidas no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação societária, quando concorrendo entre si no mesmo procedimento licitatório;
- j) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- k) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, pessoa física ou jurídica, nas hipóteses previstas no art. 14, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- l) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o respectivo autor seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, nas hipóteses e condições previstas no art. 14, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se igualmente a disciplina legal relativa às empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- m) pessoa que esteja submetida a situação legalmente caracterizada como conflito de interesses ou impedimento de participação no processo licitatório;
- n) entidade cuja natureza jurídica ou regime legal de funcionamento seja incompatível com a execução empresarial do objeto ou cuja participação, na condição jurídica invocada, seja expressamente vedada pela legislação aplicável;
- o) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em razão da vedação expressamente motivada na fase preparatória, no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- p) quaisquer pessoas físicas ou jurídicas abrangidas pelas demais hipóteses legais de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em legislação específica aplicável à contratação.

7.10. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos da justificativa técnica constante da fase preparatória e do Estudo Técnico Preliminar, considerando-se, para o caso concreto, a natureza homogênea e operacionalmente integrada do objeto, a possibilidade de sua execução por empresa individualmente estruturada, a disponibilidade de agentes econômicos potencialmente aptos no mercado, a inexistência de complexidade tecnológica ou multidisciplinaridade excepcional que torne necessária a conjugação de especialidades empresariais distintas e a necessidade de preservar unidade de responsabilidade pela execução das

rotas, disponibilidade da frota, gestão dos condutores, manutenção dos veículos, substituições operacionais e atendimento às determinações da fiscalização.

7.11. A vedação à participação em consórcio deverá ser compreendida em conjunto com os elementos técnicos e mercadológicos constantes do Estudo Técnico Preliminar, que deverão demonstrar que a medida não compromete injustificadamente a competitividade e que a execução integral do lote é compatível com a capacidade operacional ordinariamente existente no mercado pertinente, preservando-se a eficiência da contratação, a definição inequívoca das responsabilidades e a adequada gestão e fiscalização do contrato.

7.12. O impedimento decorrente de sanção será igualmente aplicado ao licitante que comprovadamente atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com a finalidade de burlar a efetividade da penalidade imposta, inclusive mediante utilização de controladora, controlada ou coligada, quando devidamente comprovado o ilícito ou o uso fraudulento da personalidade jurídica, na forma do art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13. A Administração poderá realizar, em qualquer fase do procedimento, consultas e diligências destinadas à verificação de impedimentos legais, sanções vigentes, conflitos de interesses, vínculos societários, identidade de administradores ou controladores, atuação coordenada entre licitantes, utilização fraudulenta de personalidade jurídica ou quaisquer circunstâncias juridicamente relevantes à preservação da isonomia, competitividade, moralidade e regularidade do certame.

7.14. Para fins das verificações previstas neste capítulo, poderão ser consultados, entre outras fontes oficiais, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas, CNEP, os cadastros e bases mantidos pelos Tribunais de Contas, os registros oficiais do Município de Carnaíba/PE e demais sistemas públicos legalmente disponíveis, observado, em qualquer hipótese, o alcance jurídico efetivo de eventual sanção encontrada.

7.15. A constatação de impedimento legal, fraude, falsidade documental ou declaratória, omissão dolosa de informação relevante, conluio, utilização fraudulenta de pessoa jurídica, tentativa de frustrar a competitividade ou outra conduta ilícita poderá ensejar a adoção da providência procedimental cabível à fase em que verificada, sem prejuízo da instauração de processo administrativo específico para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.16. As microempresas e empresas de pequeno porte participarão da licitação com observância do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observados, cumulativamente, os limites e condições estabelecidos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.17. Para usufruir dos benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, o licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela legislação e pelo sistema eletrônico, inclusive quanto ao seu enquadramento e à observância dos limites estabelecidos no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

7.18. A falsidade da declaração relativa ao enquadramento ou ao atendimento das condições necessárias à utilização dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 sujeitará o licitante às consequências previstas neste Edital e na legislação, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

A existência de restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte será processada de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº

123/2006, sem prejuízo da regra especial estabelecida no art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto ao momento de verificação da regularidade fiscal no presente procedimento com inversão de fases.

7.19. Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa quando atendidos os requisitos previstos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação específica aplicável, inclusive quanto à regular constituição e funcionamento da cooperativa, demonstração de atuação em regime cooperado, repartição de receitas e despesas, autonomia dos cooperados e compatibilidade entre seu objeto social e os serviços licitados.

7.20. Não será admitida estrutura cooperativa utilizada como instrumento de intermediação irregular de mão de obra ou cuja forma concreta de execução se mostre incompatível com a autonomia própria do regime cooperativo, devendo eventual restrição ser fundada nas características efetivas da prestação e na legislação aplicável, vedada exclusão genérica de cooperativas fundada unicamente em sua natureza jurídica.

7.21. A participação na licitação pressupõe o conhecimento, pelo licitante, das informações disponibilizadas pela Administração acerca das condições de execução, natureza contínua dos serviços, calendário letivo, características e extensão das rotas, condições operacionais, requisitos de segurança, critérios de fiscalização e demais elementos constantes deste Edital, do Termo de Referência e de seus anexos.

7.22. Quando disponibilizada vistoria ou avaliação prévia das condições locais, sua realização observará as regras estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada, quando legalmente cabível, a possibilidade de apresentação de declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

A ausência de vistoria facultativa não poderá ser posteriormente invocada como fundamento para alegação de desconhecimento de informação que tenha sido adequadamente disponibilizada pela Administração, ressalvados os fatos supervenientes, circunstâncias imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis e demais hipóteses legalmente aptas a fundamentar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.23. O licitante deverá acompanhar as operações, comunicações e mensagens emitidas por meio da BNC durante as etapas em que sua participação ou manifestação seja necessária, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes de sua inércia, ausência de acompanhamento ou falha imputável aos seus próprios equipamentos, sistemas ou meios de conexão, sem prejuízo das regras específicas aplicáveis às hipóteses de indisponibilidade ou falha do sistema eletrônico oficial utilizado para a realização do certame.

7.24. As vedações estabelecidas neste capítulo deverão ser interpretadas de acordo com seu fundamento legal e com as circunstâncias concretas do procedimento, não podendo ser utilizadas para criar restrição indevida à competitividade ou afastar participação admitida pela legislação, preservados a isonomia, o julgamento objetivo, a segurança jurídica e a adequada execução contratual.

7.25. A permanência do licitante no certame fica condicionada à inexistência de impedimento legal superveniente, à veracidade das declarações prestadas e à manutenção das condições juridicamente exigíveis até a conclusão do procedimento e, para o licitante vencedor, até a celebração do contrato, sem prejuízo das condições que devam permanecer durante toda a execução contratual.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DAS DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS

8.1. A presente licitação observará a **inversão da fase de habilitação**, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato motivado constante da fase preparatória e previsão expressa neste Edital, de modo que a fase destinada à verificação das condições de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

Para fins exclusivamente operacionais, os arquivos eletrônicos correspondentes à proposta inicial e aos documentos destinados à habilitação antecipada poderão ser previamente inseridos na plataforma BNC até a data e o horário estabelecidos neste Edital, permanecendo submetidos aos mecanismos de confidencialidade e segregação do sistema e somente sendo acessados, examinados ou divulgados no momento correspondente à respectiva fase procedimental.

8.2. Na sessão pública, será inicialmente processada a fase de habilitação antecipada, mediante exame da documentação dos participantes relativa às exigências submetidas à inversão de fases, observadas as disposições específicas deste Edital.

Os documentos relativos à regularidade fiscal não serão exigidos na fase de habilitação antecipada, devendo sua apresentação e verificação ocorrer somente após o julgamento das propostas e exclusivamente em relação ao licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Concluída a habilitação antecipada, somente os licitantes habilitados permanecerão aptos a participar das fases subsequentes de apresentação de propostas e lances e de julgamento, ressalvadas as hipóteses legais de revisão decorrentes de fatos supervenientes ou somente conhecidos posteriormente.

8.3. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, BNC, até a data e o horário estabelecidos para encerramento do cadastramento, sua proposta inicial de preços e os demais arquivos cuja apresentação prévia seja exigida por este Edital.

A proposta permanecerá confidencial e inacessível aos demais participantes até o momento procedimental destinado à sua abertura, que ocorrerá após a conclusão da fase de habilitação antecipada, observada a parametrização do sistema eletrônico.

8.4. A proposta inicial deverá ser cadastrada na BNC em conformidade com as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema e com as exigências deste Edital, sendo de responsabilidade do licitante a correta inserção dos valores, unidades, declarações e demais informações comerciais exigidas.

Eventual divergência meramente formal entre informação cadastrada em campo eletrônico e documento complementar será analisada pelo Pregoeiro segundo sua relevância material, prevalecendo a necessidade de identificação inequívoca da proposta efetivamente formulada, vedada alteração posterior que implique modificação substancial do preço, da oferta ou das condições originalmente assumidas após o encerramento do prazo para sua apresentação.

8.5. O cadastramento da proposta inicial não dispensará a apresentação da **proposta final readequada**, quando convocada pelo Pregoeiro, especialmente após o encerramento da etapa competitiva, eventual negociação ou definição do valor final ofertado pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

A proposta readequada deverá refletir fielmente o último valor ofertado ou negociado, observando a distribuição proporcional e tecnicamente justificável dos preços nos componentes, rotas, itens ou

unidades que integrem a composição do lote, vedada alteração que represente majoração do valor final alcançado no certame.

8.6. No momento do cadastramento das informações exigidas pelo sistema eletrônico, o licitante deverá declarar, sob as penas da lei, que:

- a) conhece e aceita as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos integrantes da licitação;
- b) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive os custos operacionais, administrativos, tributários, previdenciários, trabalhistas, fundiários, securitários, comerciais, logísticos e demais encargos incidentes, bem como todos os custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, quando aplicáveis;
- c) atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital, ressalvado o momento legalmente definido para apresentação e verificação dos documentos relativos à regularidade fiscal, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) possui ciência de que a falsidade de declaração, a apresentação de documento falso ou a omissão dolosa de informação juridicamente relevante poderá ensejar as consequências procedimentais e sancionatórias previstas na legislação e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis;
- e) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- f) não utiliza trabalho forçado, degradante ou executado em condições análogas às de escravo e observa as normas de proteção ao trabalho aplicáveis à execução contratual;
- g) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas legalmente previstas, quando aplicáveis;
- h) não incorre em hipótese de impedimento de participação ou contratação prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital ou em legislação específica aplicável;
- i) assume responsabilidade pela veracidade, exatidão, autenticidade e atualidade das informações e declarações prestadas no sistema eletrônico e nos documentos apresentados;
- j) possui conhecimento das características essenciais do objeto, da natureza contínua do serviço de transporte escolar, das condições operacionais disponibilizadas pela Administração, das exigências referentes às rotas, veículos e condutores e das responsabilidades necessárias à execução regular, segura e ininterrupta da contratação.

8.7. O licitante que pretenda usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado destinado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, seu enquadramento e o atendimento às condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. A declaração relativa ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá corresponder à efetiva condição jurídica do licitante e ao atendimento dos requisitos legais necessários à utilização dos respectivos benefícios na data pertinente ao certame, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas.

8.9. Não poderão usufruir do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 os licitantes que se enquadrem nas hipóteses legais de exclusão do regime ou

que não atendam às condições estabelecidas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

7.10. No lote submetido à ampla concorrência, a ausência de declaração válida de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte impedirá apenas a utilização dos benefícios correspondentes, não constituindo, por si só, impedimento à participação do licitante, desde que atendidas as demais condições estabelecidas neste Edital.

8.11. O lote objeto desta licitação será processado segundo as condições de participação definidas neste Edital, sendo o tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte aplicado nas hipóteses e limites expressamente estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e pelo art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da ampla competição entre os agentes econômicos legalmente aptos à execução do objeto.

8.12. A falsidade de declaração ou documento apresentado pelo licitante, inclusive quanto ao enquadramento empresarial, ao atendimento dos requisitos de habilitação, à inexistência de impedimentos ou às informações integrantes de sua proposta, poderá ensejar a adoção das medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou penal, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

8.13. Até o encerramento do prazo estabelecido para o cadastramento no sistema eletrônico, o licitante poderá substituir, alterar ou retirar sua proposta e, quando permitido pela plataforma e pelo Edital, os arquivos eletrônicos anteriormente apresentados, prevalecendo, para todos os efeitos, a última versão regularmente registrada no sistema dentro do prazo.

8.14. Encerrado o prazo para apresentação dos documentos e propostas, não será admitida a retirada da proposta ou da documentação apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, submetido à apreciação do Pregoeiro e aceito mediante decisão fundamentada, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade quando cabível.

8.15. A abertura, análise, classificação e julgamento das propostas somente ocorrerão **após a conclusão da fase de habilitação antecipada**, observando-se a seguinte sequência:

- a) conclusão da análise da habilitação submetida à inversão de fases;
- b) definição dos licitantes habilitados a prosseguir no certame;
- c) abertura das propostas dos licitantes habilitados;
- d) análise preliminar de conformidade das propostas, na extensão necessária ao regular desenvolvimento da disputa;
- e) realização da etapa competitiva segundo o modo de disputa aberto e fechado;
- f) encerramento dos lances;
- g) identificação da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar;
- h) divulgação do orçamento estimado da Administração, conforme o momento definido neste Edital;
- i) negociação, quando cabível;
- j) análise definitiva da aceitabilidade, conformidade e exequibilidade da proposta;
- k) verificação da regularidade fiscal do licitante mais bem classificado;
- l) prática dos demais atos necessários à declaração do vencedor e ao prosseguimento do procedimento.

8.16. Serão desclassificadas as propostas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não observarem as especificações técnicas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado da contratação após a negociação cabível;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade insanável com outras exigências do instrumento convocatório;
- f) contiverem fraude, manipulação ou elemento que inviabilize a identificação objetiva das condições efetivamente ofertadas.

O desatendimento de exigência meramente formal que não comprometa a compreensão do conteúdo da proposta, a aferição da qualificação do licitante, a isonomia, a competitividade ou a segurança da contratação não implicará automaticamente sua exclusão, devendo ser observados os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da proporcionalidade e as possibilidades de saneamento juridicamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.17. O orçamento estimado da contratação possuirá caráter sigiloso, nos termos dos arts. 18, inciso XI, e 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo reservados o valor global estimado, os preços referenciais unitários e por rota, as composições de custos, as memórias de cálculo e demais elementos capazes de revelar os valores estimados pela Administração, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das informações necessárias à elaboração das propostas.

8.18. A Administração manterá regularmente instruídos os autos do processo licitatório com o orçamento estimado, pesquisas de preços, memórias de cálculo, composições referenciais, metodologias utilizadas, justificativas técnicas e demais documentos que fundamentaram a estimativa da contratação, preservando-se sua integridade, rastreabilidade e disponibilidade aos órgãos competentes.

8.19. O orçamento estimado permanecerá sigiloso durante a habilitação antecipada, durante o processamento das propostas e durante toda a etapa competitiva de lances, sendo tornado público após o encerramento da disputa e a identificação da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, antes da negociação e da análise definitiva de aceitabilidade da proposta, conforme estabelecido no Item 4 deste Edital.

O sigilo não poderá ser oposto aos órgãos de controle interno ou externo e não impedirá a Administração de adotar as providências legalmente cabíveis destinadas à análise da exequibilidade e da formação dos preços.

8.20. Os documentos integrantes das propostas serão disponibilizados e tornar-se-ão acessíveis na fase procedimental correspondente à sua abertura, observadas as funcionalidades da BNC, a legislação relativa à publicidade dos atos administrativos e as hipóteses de proteção de dados pessoais, segredo comercial ou industrial e demais informações legalmente protegidas.

O cadastramento prévio da proposta não autorizará sua abertura ou conhecimento antes da conclusão da fase de habilitação antecipada.

8.21. Caso a BNC disponibilize funcionalidade destinada à parametrização de lance automático, valor mínimo, limite de redução ou mecanismo equivalente, sua utilização será facultativa ao licitante e ocorrerá sob sua responsabilidade, observadas as regras técnicas e operacionais da plataforma e as condições estabelecidas neste Edital.

8.22. O valor mínimo parametrizado pelo licitante, limite de redução ou informação equivalente de natureza reservada permanecerá protegido durante a etapa competitiva, não se confundindo com o lance efetivamente ofertado e registrado no sistema, observadas as funcionalidades e regras de segurança da plataforma BNC.

8.23. Caberá ao licitante acompanhar as operações, comunicações, mensagens, decisões, convocações e diligências realizadas no sistema eletrônico durante todas as fases em que sua manifestação ou atuação seja necessária, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes de sua inércia, ausência de acompanhamento ou falha imputável aos seus próprios equipamentos, sistemas ou meios de conexão.

A responsabilidade prevista neste item não alcançará falhas gerais, indisponibilidades ou interrupções atribuíveis à própria plataforma BNC ou à infraestrutura tecnológica utilizada pela Administração, hipótese em que deverão ser adotadas as providências destinadas à preservação da isonomia, da competitividade e da validade dos atos praticados.

8.24. O licitante deverá comunicar imediatamente à BNC eventual ocorrência capaz de comprometer a segurança, integridade ou utilização regular de suas credenciais de acesso, adotando as providências necessárias à proteção de sua conta e à prevenção de utilização indevida por terceiros.

8.25. A Administração e a BNC não responderão por prejuízos decorrentes de utilização indevida, compartilhamento, perda ou comprometimento de credenciais cuja guarda seja de responsabilidade do licitante, ressalvadas as hipóteses em que o evento decorra de falha comprovadamente imputável ao próprio sistema eletrônico ou à Administração.

8.26. A apresentação da proposta implicará declaração de que o licitante examinou os documentos disponibilizados pela Administração, considerou as informações necessárias à formação de seus preços, avaliou as condições ordinárias inerentes à execução do transporte escolar e incorporou à sua proposta os riscos empresariais ordinariamente atribuíveis ao contratado, sem prejuízo do direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses expressamente asseguradas pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo contrato.

8.27. A proposta deverá ser séria, firme, consistente, exequível e suficiente à execução integral do objeto nas condições estabelecidas neste Edital, não sendo admitida oferta meramente simbólica, artificial ou formulada de modo incompatível com os custos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

A apresentação de preço reduzido, por si só, não autorizará a desclassificação automática da proposta, devendo eventual dúvida quanto à sua exequibilidade ser objeto de análise técnica e, quando cabível, de diligência destinada a permitir ao licitante demonstrar a viabilidade econômica de sua oferta, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras, BNC, mediante o preenchimento das informações exigidas pela plataforma e por este Edital, observando, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) valor global do lote para o qual estiver apresentando proposta;
- b) valor mensal estimado correspondente à execução do lote, quando exigido pelo sistema eletrônico, pelo Termo de Referência ou pela planilha de formação de preços;

- c) descrição do objeto ofertado, em conformidade com as especificações, condições operacionais, requisitos técnicos e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e nos demais anexos;
- d) declaração de que o preço ofertado compreende a execução integral dos serviços de transporte escolar correspondentes ao lote, abrangendo todas as rotas, itinerários, turnos, frequências e obrigações previstas no Termo de Referência;
- e) demais informações exigidas pelo sistema eletrônico ou solicitadas pelo Pregoeiro no curso do procedimento, desde que compatíveis com este Edital, pertinentes ao objeto e necessárias ao regular processamento da licitação.

9.2. Quando os campos disponibilizados pela BNC forem insuficientes para a adequada caracterização da proposta, o detalhamento complementar deverá constar de documento eletrônico anexado à própria plataforma, observadas as regras de confidencialidade estabelecidas neste Edital em razão da inversão de fases e do momento procedimental destinado à abertura das propostas.

A inserção antecipada de documento contendo informações relativas à proposta não autorizará sua abertura ou divulgação antes da conclusão da fase de habilitação antecipada e do momento definido neste Edital para o conhecimento das propostas dos licitantes habilitados.

9.3. A proposta deverá contemplar a integralidade do lote, sendo vedada a apresentação de proposta parcial para rotas, turnos, veículos, itinerários ou outras parcelas isoladas que componham o agrupamento licitado.

9.4. O licitante que apresentar proposta para o lote assumirá, caso contratado, a obrigação de executar integralmente as rotas, trajetos, turnos, frequências, horários, pontos de embarque e desembarque e demais obrigações operacionais estabelecidas no Termo de Referência, consideradas as variações ordinárias inerentes ao calendário letivo e os ajustes operacionais que não impliquem alteração substancial do objeto, ampliação indevida das obrigações originalmente licitadas ou modificação material do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

As alterações quantitativas ou qualitativas que ultrapassem os ajustes operacionais ordinários deverão observar as hipóteses, limites, justificativas e procedimentos estabelecidos nos arts. 124 a 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. As informações, especificações, condições técnicas e comerciais, preços e demais elementos integrantes da proposta vincularão o licitante durante o procedimento licitatório e, para o vencedor, integrarão a futura relação contratual, juntamente com este Edital, o Termo de Referência, a minuta contratual e os demais documentos integrantes da contratação.

9.6. Nos preços ofertados deverão estar compreendidos todos os custos ordinários, diretos e indiretos, necessários à integral e adequada execução contratual, incluindo, conforme aplicável:

- a) combustível;
- b) lubrificantes, filtros, pneus, peças, acessórios e materiais de consumo;
- c) manutenção preventiva, corretiva e demais procedimentos de manutenção necessários à conservação e disponibilidade da frota;
- d) motoristas, prepostos, equipe administrativa, supervisão operacional e demais recursos humanos necessários à execução dos serviços;
- e) salários, adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, indenizatórios, benefícios obrigatórios e demais direitos incidentes sobre a mão de obra;
- f) tributos, contribuições, taxas, emolumentos, licenças e demais obrigações fiscais efetivamente incidentes, segundo o regime tributário aplicável ao licitante;

- g) seguros legalmente obrigatórios e coberturas adicionais eventualmente exigidas pelo Termo de Referência, inclusive aquelas destinadas à proteção dos usuários, de terceiros e da execução contratual;
- h) licenciamento, regularização, inspeções, vistorias, autorizações, taxas relacionadas à frota e demais documentos necessários à operação regular dos veículos;
- i) garagem, apoio operacional, limpeza, higienização e conservação dos veículos;
- j) rastreamento, monitoramento, controle operacional, tecnologias embarcadas, sistemas de fiscalização e comunicação, quando exigidos pelo Termo de Referência;
- k) depreciação dos veículos, remuneração do capital, custos financeiros, despesas administrativas e margem de lucro, segundo a estrutura econômico-financeira efetivamente adotada pelo licitante;
- l) mobilização, desmobilização, substituição de veículos, disponibilidade de veículos reserva e contingências ordinárias inerentes à execução do serviço;
- m) equipamentos obrigatórios de segurança, identificação destinada ao transporte escolar, cintos de segurança e demais equipamentos e dispositivos exigidos pela legislação vigente;
- n) treinamentos, capacitações, cursos, exames, habilitações e demais requisitos legalmente exigidos dos condutores e profissionais envolvidos;
- o) demais custos ordinários necessários ao integral cumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto durante a etapa competitiva, serão de responsabilidade do licitante, não constituindo fundamento para posterior majoração do preço contratado os erros de cálculo, omissões, avaliações inadequadas, subestimação de custos ou outras circunstâncias que fossem objetivamente previsíveis e devessem ter sido consideradas na formação da proposta.

O disposto neste item não importará renúncia aos direitos assegurados ao contratado nas hipóteses legais de reajustamento, repactuação, quando cabível, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, alteração contratual ou modificação superveniente de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da matriz de riscos, quando existente.

9.8. A formulação da proposta deverá considerar as condições ordinárias de execução do transporte escolar no Município de Carnaíba/PE, inclusive as características das rotas urbanas, periurbanas e rurais disponibilizadas pela Administração, trechos não pavimentados identificados nos documentos técnicos, condições ordinariamente previsíveis de trafegabilidade, calendário letivo, horários escolares, exigências de pontualidade e segurança e necessidade de disponibilidade regular de veículos aptos à execução.

9.9. O licitante deverá considerar, na formação de seus preços, os custos necessários à manutenção dos veículos em condições regulares de operação, conservação, segurança, higiene e regularidade documental, bem como aqueles relacionados à substituição de veículo ou condutor nas hipóteses e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

9.10. A proposta deverá observar a legislação trabalhista, previdenciária e convencional aplicável, considerando os direitos assegurados pela Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções e acordos coletivos de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, quando juridicamente incidentes sobre a execução pretendida.

9.11. Deverá ser assegurado o cumprimento integral dos salários, pisos, adicionais, benefícios, encargos sociais, jornadas, intervalos, descansos e demais direitos legal ou convencionalmente aplicáveis aos profissionais envolvidos na execução, vedada a utilização, como fundamento

econômico da proposta, de remuneração inferior ao mínimo legal ou normativo efetivamente incidente.

9.12. Os tributos e encargos considerados na formação dos preços deverão refletir o regime tributário efetivamente aplicável ao licitante, observado o tratamento jurídico correspondente à sua natureza empresarial e às atividades que serão desenvolvidas na execução do contrato, não se admitindo a utilização artificial de alíquotas, créditos, benefícios ou enquadramentos fiscais incompatíveis com a legislação vigente ou com a condição jurídica declarada pelo proponente.

9.13. Na composição dos custos tributários deverão ser observadas as normas vigentes na data da apresentação da proposta e, quando aplicáveis, as regras de transição do sistema tributário nacional decorrentes da Emenda Constitucional nº 132/2023, da Lei Complementar Federal nº 214/2025 e da regulamentação superveniente, inclusive quanto à CBS e ao IBS, sem prejuízo da consideração do PIS/PASEP, da COFINS, do ISS e de outros tributos enquanto permanecerem legalmente incidentes.

Quando necessária à aferição da consistência da proposta, a Administração poderá solicitar documentação idônea destinada a demonstrar o regime tributário adotado, as alíquotas efetivamente incidentes, os critérios de apuração ou outros elementos relevantes à análise, observados a pertinência, a proporcionalidade, o sigilo fiscal e a legislação aplicável.

9.14. Independentemente da estrutura tributária considerada pelo licitante em sua proposta, as retenções, recolhimentos e demais obrigações tributárias incidentes sobre os pagamentos contratuais observarão a legislação vigente no momento de cada fato gerador.

A criação, alteração ou extinção superveniente de tributo ou encargo legal, bem como a superveniência de disposição normativa com comprovada repercussão sobre os preços contratados, será tratada na forma do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo produzir alteração do preço para mais ou para menos, conforme o impacto efetivamente demonstrado.

9.15. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão utilizar o regime tributário que lhes seja legalmente aplicável e usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que preencham os respectivos requisitos e não incidam em hipótese legal de exclusão.

9.16. A apresentação da proposta implica conhecimento e aceitação das informações disponibilizadas pela Administração acerca do objeto, das rotas, itinerários, distâncias, condições operacionais, características da malha viária abrangida pelo levantamento técnico e das demais obrigações previstas no Edital e em seus anexos.

9.17. A eventual ausência de vistoria prévia, quando esta não constituir requisito obrigatório e tiver sido facultada ou substituída por declaração de conhecimento nos termos deste Edital, não poderá ser invocada como fundamento para desconhecimento de informações ordinárias e adequadamente disponibilizadas pela Administração, majoração indevida de preços, recusa injustificada de execução ou inexecução contratual.

O disposto neste item não prejudicará o reconhecimento de fatos supervenientes, condições imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alterações determinadas pela Administração ou outras hipóteses legalmente aptas a produzir alteração contratual ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

9.18. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado da data estabelecida para abertura da sessão pública, salvo prazo superior expressamente indicado pelo licitante.

9.19. A proposta que não indicar prazo de validade será considerada válida pelo período mínimo estabelecido no item anterior, observado o disposto no art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.20. O caráter sigiloso do orçamento estimado não exonera o licitante do dever de elaborar proposta fundada em sua própria estrutura de custos, nos preços praticados no mercado, nas condições técnicas e operacionais disponibilizadas pela Administração e em critérios econômicos suficientes para assegurar a execução integral e exequível do objeto.

9.21. Após o encerramento da etapa competitiva e observado o momento de divulgação do orçamento previsto neste Edital, a Administração poderá realizar diligências destinadas à aferição da exequibilidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, da consistência das composições de custos, da viabilidade operacional da oferta, da compatibilidade dos preços apresentados com as condições de execução e do atendimento às obrigações legais incidentes.

A análise deverá considerar a proposta em seu conjunto, não sendo suficiente, isoladamente, a identificação de valor reduzido em determinado componente para concluir pela inexecuibilidade global da oferta.

9.22. Sempre que necessário à análise da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá solicitar proposta readequada, planilha de composição de custos, detalhamento dos valores por rota, demonstrativos dos custos fixos e variáveis, memórias de cálculo, elementos de formação tributária, comprovação dos custos legalmente vinculados, justificativas de preços e demais documentos objetivamente necessários à aferição de sua conformidade e exequibilidade.

A exigência de relação de veículos, condutores ou outros elementos operacionais somente ocorrerá quando prevista neste Edital ou no Termo de Referência e quando efetivamente necessária à análise técnica da proposta ou à comprovação de requisito próprio da fase correspondente, vedada a criação superveniente de requisito de habilitação ou condição não prevista no instrumento convocatório.

9.23. A proposta readequada deverá refletir fielmente o último valor global ofertado pelo licitante após a etapa competitiva ou a negociação, quando realizada, sendo vedada sua majoração, alteração substancial do objeto, supressão de obrigações estabelecidas no Edital ou modificação capaz de comprometer a isonomia ou o julgamento objetivo.

9.24. Na proposta readequada deverão ser apresentados, quando exigidos pelo modelo de planilha constante dos anexos, o valor global do lote, valor mensal estimado, valores correspondentes às rotas ou unidades de medição, custos fixos, custos variáveis, mão de obra, tributos, despesas indiretas, depreciação, remuneração do capital e margem de lucro, de maneira clara, coerente e matematicamente compatível com o valor final ofertado.

A distribuição do desconto ou adequação dos preços unitários deverá preservar o valor global final e observar os critérios de aceitabilidade previstos no Edital e no Termo de Referência, vedada a manipulação dos componentes da planilha com finalidade de produzir vantagem indevida durante a execução, medição ou eventual alteração contratual.

9.25. Erros formais, materiais ou aritméticos existentes na proposta ou em suas planilhas poderão ser saneados mediante diligência, desde que a correção não implique apresentação de nova proposta, majoração do valor global final ofertado, alteração substancial das condições econômicas originalmente assumidas, violação à isonomia ou prejuízo ao julgamento objetivo.

O saneamento deverá ser formalmente registrado e demonstrar a natureza do erro identificado, os ajustes realizados e a preservação da substância econômica da proposta.

9.26. Havendo divergência entre valores unitários, subtotais e valor global da proposta, prevalecerá, para fins de classificação e julgamento, o valor global final validamente ofertado e registrado no sistema eletrônico, desde que seja possível identificar de forma inequívoca a manifestação de vontade do licitante.

Os preços unitários, subtotais e demais componentes deverão ser ajustados por meio de diligência ou na proposta readequada, sem majoração do valor global final ofertado e observados os critérios de aceitabilidade unitária eventualmente estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

Nas hipóteses em que a divergência não possa ser saneada sem modificação substancial da proposta ou sem comprometimento da objetividade do julgamento, serão adotadas as providências previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.27. Não serão aceitas propostas cuja inexecutabilidade reste efetivamente demonstrada, inclusive quando os preços apresentados se revelem insuficientes para o cumprimento das obrigações legais e contratuais essenciais à prestação do serviço.

O preço reduzido, o desconto expressivo ou a existência de valor inferior aos referenciais de mercado não produzirão, isoladamente, desclassificação automática, devendo a Administração, quando houver dúvida objetiva e relevante acerca da viabilidade da oferta, realizar diligência ou oportunizar ao licitante a demonstração de sua executabilidade, na forma do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.28. A identificação de possível omissão de custos, inconsistência na incidência de encargos, incompatibilidade entre salários e normas legal ou convencionalmente aplicáveis, ausência de componente relevante de manutenção, substituição de veículos ou outra circunstância potencialmente capaz de comprometer a execução ensejará análise técnica e, quando juridicamente cabível, diligência destinada ao esclarecimento ou saneamento.

A existência isolada de erro ou omissão em componente da planilha não determinará automaticamente a desclassificação se o licitante demonstrar, sem majoração do valor global ofertado e sem redução de obrigação legal ou contratual, que dispõe de condições econômicas para absorver o respectivo custo e executar integralmente o objeto.

Serão desclassificadas as propostas cuja insuficiência econômica permaneça demonstrada após as diligências cabíveis ou que apresentem desconformidade insanável, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.29. O licitante será responsável pelas informações constantes de sua proposta e dos documentos complementares, não podendo transferir à Administração ou à BNC as consequências decorrentes de erro que lhe seja exclusivamente imputável, ressalvadas as possibilidades de saneamento admitidas pela legislação e as hipóteses de falha comprovadamente atribuível ao sistema eletrônico ou à própria Administração.

9.30. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa e em moeda corrente nacional, com os valores monetários finais expressos em reais e centavos, admitindo-se maior número de casas decimais em preços unitários, coeficientes, índices, consumos ou demais componentes de cálculo quando necessário à precisão matemática da composição e quando admitido pela plataforma ou pelos modelos anexos, devendo o valor global final observar o padrão monetário nacional.

9.31. Não serão aceitas propostas condicionadas, alternativas, subordinadas a eventos estranhos ao procedimento, que contenham limitação de responsabilidade incompatível com o objeto, reserva unilateral de reajustamento não prevista no Edital, prazo de validade inferior ao exigido ou condição que inviabilize o julgamento objetivo ou transfira indevidamente à Administração risco atribuído ao contratado.

9.32. O licitante vencedor ficará vinculado ao valor final ofertado, à proposta readequada, às especificações do Termo de Referência, à minuta contratual e às demais condições do Edital, inclusive quanto aos custos ordinariamente necessários à regular execução do objeto, ainda que determinado componente não tenha sido individualizado em sua planilha interna.

O disposto neste item não afastará a aplicação das hipóteses legalmente previstas de reajustamento, repactuação, quando cabível, alteração contratual, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou repercussão de alteração superveniente de tributos e encargos legais.

9.33. A apresentação da proposta constitui compromisso formal de executar os serviços de transporte escolar com segurança, regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência e integral observância das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, da legislação de trânsito e transporte escolar e das determinações regularmente expedidas pela fiscalização e gestão contratual, dentro dos limites do objeto contratado.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública eletrônica, na data e no horário estabelecidos neste Edital, por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras, BNC, observada a inversão da fase de habilitação expressamente adotada neste procedimento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, competindo-lhe praticar os atos necessários ao regular processamento do certame, observadas as disposições deste Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e das funcionalidades disponibilizadas pela BNC.

10.3. O sistema eletrônico disponibilizará canal próprio para comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes, devendo as comunicações, convocações, diligências, solicitações, decisões e demais atos relacionados à sessão pública ser realizados, sempre que tecnicamente possível, por meio da plataforma, de modo a assegurar sua rastreabilidade e registro nos autos do procedimento.

10.4. Até o encerramento do prazo estabelecido para apresentação dos documentos e propostas, os licitantes poderão retirar, substituir ou alterar os arquivos anteriormente inseridos no sistema, inclusive aqueles destinados à habilitação antecipada e à proposta comercial, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela BNC.

Os documentos e propostas inseridos antecipadamente permanecerão submetidos aos mecanismos de confidencialidade da plataforma e somente poderão ser acessados ou divulgados no momento correspondente à respectiva fase procedimental.

10.5. Encerrado o prazo para apresentação dos documentos e propostas, não será admitida sua retirada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e reconhecido pelo Pregoeiro mediante decisão fundamentada, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade quando cabível.

10.6. Aberta a sessão pública, será inicialmente processada a **fase de habilitação antecipada**, na forma prevista neste Edital, antecedendo as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

A habilitação antecipada abrangerá os requisitos e documentos submetidos à inversão de fases, observada a disciplina específica constante deste Edital, permanecendo os documentos relativos à regularidade fiscal submetidos à regra do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo a qual sua exigência e verificação ocorrerão somente em momento posterior ao julgamento e exclusivamente em relação ao licitante mais bem classificado.

10.7. Concluído o exame dos documentos de habilitação antecipada e definidos os licitantes habilitados a prosseguir no certame, serão abertas exclusivamente as propostas comerciais dos participantes habilitados, permanecendo afastados da etapa competitiva aqueles que tenham sido inabilitados, ressalvadas as consequências decorrentes da fase recursal na forma estabelecida neste Edital.

A decisão de habilitação ou inabilitação será registrada no sistema eletrônico, com indicação suficientemente clara dos respectivos fundamentos.

10.8. Aberta a fase destinada às propostas, o Pregoeiro realizará análise preliminar destinada a verificar a existência de vício manifesto ou circunstância objetivamente impeditiva do regular prosseguimento da oferta para a etapa competitiva.

A análise preliminar não implicará julgamento definitivo da aceitabilidade, exequibilidade ou conformidade econômico-financeira da proposta, que ocorrerá após o encerramento da disputa em relação à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar.

10.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes habilitados encaminharão lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor registrado, observadas as funcionalidades da BNC.

10.10. Os lances deverão ser formulados considerando o **VALOR GLOBAL DO LOTE**, observadas todas as rotas, quantitativos, itinerários, turnos, frequências, quilometragens, veículos, condições operacionais e demais obrigações constantes do Termo de Referência e de seus anexos.

10.11. Os licitantes poderão apresentar lances sucessivos e decrescentes durante a etapa competitiva, devendo cada novo lance observar as regras estabelecidas neste Edital e a parametrização do sistema eletrônico para o modo de disputa aberto e fechado.

O licitante somente poderá ofertar lance de valor inferior ao último por ele próprio registrado, observado o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

10.12. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, incidindo tanto sobre os lances intermediários quanto sobre o lance destinado a superar a melhor oferta registrada, sem prejuízo de eventual adequação desse parâmetro antes da publicação do Edital, caso a Administração identifique valor mais compatível com a dimensão econômica da contratação.

10.13. O intervalo mínimo entre os lances objetiva conferir racionalidade e efetividade à disputa, evitar sucessivas reduções economicamente irrelevantes, favorecer o regular funcionamento da sessão eletrônica e preservar a obtenção de redução efetiva dos preços ofertados.

10.14. Não serão considerados dois ou mais lances de mesmo valor para a mesma posição classificatória, prevalecendo, na hipótese admitida pelo sistema, aquele recebido e registrado cronologicamente primeiro, observadas as regras de desempate legalmente aplicáveis.

10.15. Durante a etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, acerca do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação de seu autor enquanto perdurar a disputa, observadas as funcionalidades e os mecanismos de confidencialidade da plataforma.

10.16. Quando disponibilizada pela BNC funcionalidade específica para exclusão de lance manifestamente inconsistente, inexecuível ou decorrente de evidente erro material, o licitante poderá utilizá-la nos limites temporais e operacionais estabelecidos pelo sistema.

O Pregoeiro poderá, mediante decisão motivada e nas hipóteses legalmente admitidas, adotar providências relativas a proposta ou lance manifestamente incompatível com a regularidade da disputa, assegurado o registro do ato no sistema e vedada qualquer intervenção que produza tratamento discriminatório entre os participantes.

10.17. A exclusão ou retirada de lance não poderá ser utilizada como mecanismo de manipulação da disputa, recomposição artificial de preços, coordenação entre concorrentes, retardamento do procedimento ou prática destinada a comprometer a isonomia, a competitividade ou o julgamento objetivo.

10.18. O procedimento adotará a combinação dos modos de disputa **ABERTO E FECHADO**, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, com etapa inicial de apresentação pública e sucessiva de lances e subsequente oportunidade de apresentação de lance final e fechado pelos licitantes classificados segundo as condições estabelecidas neste Edital e operacionalizadas pela BNC.

10.19. Na etapa aberta, os licitantes habilitados poderão apresentar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, durante o período definido na parametrização da disputa.

Para fins de adoção da sistemática procedimental deste Edital, a etapa inicial aberta terá duração de **15 (quinze) minutos**, ressalvada eventual necessidade de adequação estritamente técnica decorrente das funcionalidades efetivamente disponibilizadas pela BNC, que deverá ser solucionada antes da publicação do instrumento convocatório.

10.20. Encerrado o período inicial da etapa aberta, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente e, conforme a parametrização adotada para o modo aberto e fechado, a recepção de novos lances será automaticamente encerrada após o período adicional aleatoriamente determinado pelo sistema, limitado a **10 (dez) minutos**.

10.21. Encerrada a etapa aberta, será facultado ao licitante autor da melhor oferta e aos autores das ofertas subsequentes situadas em valor de até **10% (dez por cento) superior à melhor oferta**, conforme apurado pelo sistema, apresentar lance final e fechado no prazo de até **05 (cinco) minutos**.

10.22. O lance final apresentado na etapa fechada permanecerá sigiloso para os demais participantes e para fins competitivos até o encerramento do prazo destinado à sua apresentação, quando o sistema promoverá a abertura e ordenação das ofertas finais.

O licitante convocado para a etapa fechada poderá, conforme a funcionalidade do sistema, manter o valor de seu último lance da etapa aberta ou apresentar lance final inferior.

10.23. Não havendo, no mínimo, 03 (três) ofertas compreendidas na faixa prevista no item 9.21, poderão ser convocados, na ordem de classificação, os autores dos melhores lances subsequentes, até que sejam alcançados, quando possível, 03 (três) licitantes aptos à apresentação do lance final e fechado.

10.24. O licitante regularmente convocado para a etapa fechada que não apresentar novo lance permanecerá vinculado à última oferta validamente registrada na etapa aberta ou, não tendo apresentado lance, ao valor de sua proposta inicial, desde que permaneça válida e não tenha sido desclassificada.

10.25. Encerradas as etapas aberta e fechada, o sistema ordenará as propostas em ordem crescente de valores, considerando o menor preço global do lote, sem que a primeira posição classificatória implique, por si só, aceitação da proposta ou declaração do respectivo licitante como vencedor.

10.26. O licitante habilitado que não apresentar lance durante a etapa competitiva permanecerá concorrendo com o valor constante de sua proposta inicial, desde que esta não tenha sido retirada, desclassificada ou superada pelas ofertas dos demais participantes.

10.27. Havendo empate entre propostas ou lances, serão observados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, quando incidente, o direito de preferência assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, respeitada a ordem juridicamente aplicável aos respectivos mecanismos.

10.28. Na hipótese de empate ficto envolvendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão observados os arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, desde que o licitante tenha declarado regularmente sua condição, atenda aos requisitos necessários à fruição do benefício e não esteja abrangido pelas limitações estabelecidas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.29. Encerrada definitivamente a etapa competitiva e identificada a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, será **levantado o sigilo do orçamento estimado da contratação**, nos termos do Item 4 deste Edital, tornando-se públicos o valor global estimado e os demais referenciais orçamentários cuja divulgação tenha sido temporariamente postergada.

A divulgação do orçamento ocorrerá antes da negociação e da análise definitiva de aceitabilidade da proposta, permitindo sua comparação objetiva com os preços ofertados pelos licitantes.

10.30. Após a divulgação do orçamento estimado, o Pregoeiro poderá promover negociação diretamente com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com o objetivo de obter condição mais vantajosa para a Administração.

A negociação deverá ser registrada na plataforma e nos autos do procedimento e não poderá importar alteração substancial do objeto, supressão de obrigação editalícia, redução de requisito técnico ou tratamento desigual entre os licitantes.

10.31. A negociação poderá compreender a redução do valor global ofertado e a adequação da proposta ao valor negociado.

O saneamento de erros formais ou materiais, a apresentação das planilhas de composição de custos, a demonstração da exequibilidade e os esclarecimentos relacionados à formação do preço serão processados segundo as regras específicas de julgamento e diligência estabelecidas neste Edital, não se confundindo com autorização para modificação substancial da proposta originalmente apresentada.

10.32. Caso a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar seja desclassificada, tenha sua inexequibilidade comprovada após as diligências cabíveis, permaneça acima do valor máximo admissível após a negociação ou deixe de atender às demais exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação, podendo promover negociação com o respectivo licitante nas mesmas condições procedimentais.

O orçamento da Administração, uma vez divulgado na forma do item 9.29, permanecerá público para todas as análises subsequentes.

10.33. Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para encaminhar, por meio da BNC, a proposta final readequada ao último valor ofertado ou negociado, acompanhada das planilhas, composições, memórias de cálculo e documentos complementares expressamente exigidos neste Edital e necessários à análise de conformidade e exequibilidade.

10.34. O prazo para apresentação da proposta readequada e dos documentos complementares será de, no mínimo, **02 (duas) horas**, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, podendo ser prorrogado por igual período:

- I. mediante solicitação tempestiva e devidamente justificada do licitante, desde que aceita pelo Pregoeiro; ou
- II. de ofício pelo Pregoeiro, quando constatado que a complexidade ou o volume dos documentos exigidos torna insuficiente o prazo originalmente concedido.

10.35. A decisão relativa à prorrogação deverá ser registrada no sistema eletrônico, devendo ser preservada a isonomia entre licitantes que se encontrem em condições equivalentes, especialmente quando posteriormente convocados em razão da desclassificação de proposta antecedente.

10.36. A proposta readequada deverá refletir fielmente o último valor global validamente ofertado ou negociado, sendo vedada sua majoração, alteração substancial do objeto, supressão de obrigação editalícia ou modificação de condição econômica ou técnica que prejudique o julgamento objetivo ou a isonomia.

Os preços unitários, valores por rota e demais componentes da planilha deverão ser adequados ao valor global final segundo critérios matematicamente coerentes e tecnicamente justificáveis, nos termos do Item 8 deste Edital.

10.37. Recebida a proposta final readequada, o Pregoeiro procederá à análise definitiva de sua conformidade com o Edital e com o Termo de Referência, verificando, entre outros aspectos, a adequação ao objeto, a compatibilidade dos preços com o orçamento divulgado, a coerência das planilhas, o atendimento às obrigações legais incidentes e a exequibilidade econômica da oferta.

10.38. Sempre que houver dúvida objetiva acerca da conformidade, consistência ou exequibilidade da proposta, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações relativas a fatos existentes na data de apresentação da oferta, sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou permitir a demonstração objetiva da viabilidade econômica do preço ofertado.

A diligência deverá ser formalmente registrada e observar os arts. 12, inciso III, 59, § 2º, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da questão examinada.

10.39. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a apresentação de proposta substancialmente nova, majoração do valor final ofertado, criação posterior de vantagem não existente na oferta original, supressão de obrigação essencial ou alteração capaz de comprometer a isonomia e o julgamento objetivo.

Será admissível o saneamento de erros formais, materiais ou aritméticos quando preservados o conteúdo substancial da proposta, o valor global final ofertado e as condições juridicamente relevantes originalmente assumidas.

10.40. Serão desclassificadas as propostas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas que:

- I. contenham vícios insanáveis;
- II. não atendam às especificações técnicas essenciais estabelecidas no Termo de Referência;
- III. apresentem inexecutabilidade efetivamente demonstrada;
- IV. permaneçam acima do orçamento máximo admitido pela Administração após a negociação cabível;
- V. não tenham sua executabilidade demonstrada quando regularmente exigida pela Administração; ou
- VI. apresentem desconformidade insanável com outras exigências deste Edital.

O preço reduzido ou desconto expressivo, isoladamente considerado, não autorizará a desclassificação automática da proposta quando sua executabilidade puder ser objeto de demonstração pelo licitante nos termos deste Edital.

10.41. Concluída a análise e considerada aceitável a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, será promovida, no momento próprio, a verificação dos documentos relativos à sua regularidade fiscal, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A verificação prevista neste item não importa reabertura da fase de habilitação antecipada quanto aos requisitos anteriormente examinados, ressalvada a hipótese de fato superveniente ou circunstância somente conhecida posteriormente, na forma da legislação aplicável.

10.42. Na hipótese de desconexão ou indisponibilidade do sistema eletrônico durante a etapa competitiva, se a plataforma permanecer acessível aos licitantes e continuar recebendo regularmente os lances, a disputa poderá prosseguir, permanecendo válidos os atos regularmente praticados.

Caso a desconexão ou indisponibilidade para o órgão promotor persista por período superior a **10 (dez) minutos** e comprometa a regular condução da sessão, a etapa será suspensa, devendo sua retomada ser previamente comunicada aos participantes por meio da plataforma e dos meios oficiais de divulgação utilizados para o certame, observando-se intervalo suficiente para assegurar efetiva ciência e igualdade de participação.

Quando adotada pela Administração, de forma subsidiária, a sistemática da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, a retomada observará intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação aos participantes.

10.43. Na hipótese de suspensão ou interrupção da sessão pública por razões técnicas, administrativas ou operacionais, o Pregoeiro registrará a ocorrência no sistema e informará a data e o horário de retomada pelos meios oficiais de comunicação do certame, assegurando tratamento isonômico e oportunidade efetiva de acompanhamento a todos os participantes.

10.44. O licitante será responsável pelos efeitos decorrentes de sua própria desconexão, falha de equipamento, deficiência de acesso à internet, ausência de acompanhamento das mensagens ou perda de prazo por causa que lhe seja exclusivamente imputável.

A responsabilidade prevista neste item não alcançará indisponibilidade geral da plataforma, falha sistêmica ou ocorrência imputável à Administração ou à infraestrutura tecnológica utilizada no certame que seja capaz de comprometer a participação isonômica dos licitantes.

10.45. Todos os atos praticados durante a sessão pública, inclusive decisões de habilitação e inabilitação, abertura das propostas, lances, mensagens, convocações, negociação, divulgação do orçamento, diligências, análise de propostas, decisões de classificação ou desclassificação, manifestações dos participantes e demais ocorrências relevantes serão registrados no sistema eletrônico e integrarão os autos do procedimento licitatório e a respectiva ata, para fins de publicidade, controle, fiscalização e auditoria.

11. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a etapa competitiva, divulgado o orçamento estimado da Administração no momento previsto neste Edital, concluída eventual negociação e recebida a proposta final readequada, o Pregoeiro procederá à análise definitiva da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais documentos integrantes da contratação.

11.2. O julgamento será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, considerando-se vencedora a licitante que, após o regular processamento das fases previstas neste Edital, apresentar a proposta de menor preço global para o lote, desde que esta seja aceitável, exequível, tecnicamente compatível com o objeto e suficiente ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

11.3. A análise da proposta não se limitará ao valor global ofertado, devendo considerar sua coerência com a estrutura econômica necessária à execução do objeto, especialmente quanto aos custos legalmente vinculados e aos componentes materialmente relevantes da prestação, incluindo mão de obra, combustível, manutenção, regularização da frota, seguros, tributos, despesas operacionais e demais obrigações previstas no Termo de Referência.

A análise dos componentes individuais da proposta deverá ser realizada em conjunto com seu valor global, não se admitindo conclusão automática de inexequibilidade fundada exclusivamente em percentual isolado de determinado custo, despesa indireta, remuneração do capital ou margem de resultado, desde que demonstrada a viabilidade econômica da proposta como um todo.

11.4. Antes da aceitação definitiva da proposta, o Pregoeiro verificará a manutenção das condições de participação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, especialmente quanto à inexistência de sanção, impedimento ou fato superveniente que impossibilite sua permanência no certame ou futura contratação.

A verificação prevista neste item não caracterizará reabertura da fase de habilitação antecipada.

11.5. Para fins da verificação prevista no item anterior, a Administração poderá realizar consultas às bases oficiais pertinentes, incluindo, conforme aplicável:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas, CNEP;

- c) bases oficiais relativas a condenações ou restrições legalmente relevantes à contratação administrativa;
- d) cadastros e registros mantidos pelos Tribunais de Contas;
- e) registros de sanções administrativas mantidos pelo Município de Carnaíba/PE;
- f) demais bases oficiais juridicamente pertinentes à verificação de eventual impedimento à contratação.

11.6. Caso sejam identificados indícios de burla a sanção administrativa, sucessão empresarial fraudulenta, utilização de pessoa jurídica interposta, composição societária artificial, atuação coordenada entre licitantes ou outra circunstância capaz de caracterizar impedimento legal ou comprometimento da regularidade do certame, o Pregoeiro promoverá as diligências necessárias à adequada apuração dos fatos.

11.7. Confirmada, mediante elementos suficientes, a existência de impedimento legal, sanção vigente ou circunstância superveniente que impossibilite a participação ou contratação do licitante, este será afastado do certame mediante decisão motivada, prosseguindo-se com o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

A providência prevista neste item deverá distinguir eventual impedimento subjetivo do licitante das hipóteses de desclassificação objetiva da proposta previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Verificadas as condições previstas nos itens anteriores, o Pregoeiro examinará a proposta quanto:

- a) à compatibilidade com o objeto licitado;
- b) ao atendimento das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- c) à conformidade com as rotas, itinerários, turnos, frequências, quantitativos e demais condições operacionais da contratação;
- d) à exequibilidade do preço ofertado;
- e) à compatibilidade do valor global e dos preços integrantes da composição com os parâmetros de aceitabilidade da Administração;
- f) à suficiência econômica da proposta para o cumprimento das obrigações legais e contratuais;
- g) à coerência das composições de custos fixos e variáveis;
- h) à compatibilidade matemática entre o valor global ofertado, os valores mensais, os valores por rota ou unidade de medição e as respectivas planilhas;
- i) ao atendimento das demais exigências relacionadas à proposta expressamente estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.9. Será desclassificada a proposta que:

- a) contenha vício insanável;
- b) não observe as especificações técnicas essenciais estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- c) apresente preço cuja inexecuibilidade reste efetivamente demonstrada;
- d) não tenha sua exequibilidade demonstrada quando regularmente exigida pela Administração;
- e) apresente desconformidade insanável com exigência deste Edital;
- f) revele incompatibilidade material e insanável com a execução integral do objeto;
- g) contenha omissão ou inconsistência de custo essencial que não possa ser absorvida ou saneada sem majoração do preço global, redução de obrigação legal ou contratual ou modificação substancial da proposta;

- h) utilize salários, encargos, tributos ou outros custos legalmente vinculados em desacordo insanável com norma efetivamente incidente sobre a execução;
- i) contenha condição, ressalva ou limitação incompatível com o regime jurídico da contratação;
- j) apresente indícios relevantes de inexecução econômica ou operacional que, após oportunizada a demonstração cabível, não tenham sido satisfatoriamente afastados;
- k) permaneça acima do orçamento estimado da Administração após a negociação cabível.

11.10. Sempre que houver dúvida objetiva e materialmente relevante acerca da exequibilidade, consistência ou conformidade da proposta, a Administração poderá promover diligências e solicitar os documentos estritamente necessários à sua elucidação, inclusive memórias de cálculo, composições analíticas, demonstrativos de custos, justificativas técnicas, documentos fiscais, trabalhistas ou tributários e demais elementos relacionados aos fatos e condições existentes na data da apresentação da proposta.

11.11. A diligência destinada à análise da proposta poderá abranger, conforme a natureza da dúvida identificada:

- a) detalhamento dos custos fixos e variáveis considerados para os diferentes tipos de veículos;
- b) elementos utilizados na estimativa dos custos de combustível, lubrificantes, pneus, peças e manutenção;
- c) composição dos custos relativos aos condutores e demais profissionais considerados na execução;
- d) demonstração dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fundiários considerados na proposta;
- e) indicação e demonstração do regime tributário efetivamente aplicável ao licitante;
- f) demonstração dos tributos e encargos efetivamente incidentes sobre a atividade, inclusive aqueles decorrentes do regime tributário vigente e de suas regras de transição;
- g) metodologia utilizada para depreciação, remuneração de capital, custos financeiros, despesas administrativas e margem de resultado, quando incorporados à composição;
- h) compatibilidade do planejamento operacional apresentado com as exigências da contratação, quando esse elemento integrar a proposta, vedado o reexame de requisito de habilitação já definitivamente apreciado, salvo nas hipóteses legais;
- i) justificativa técnica e econômica para valores significativamente inferiores aos referenciais divulgados pela Administração;
- j) outros elementos objetivamente relacionados à dúvida que tenha motivado a diligência.

11.12. A inexecução não será declarada com fundamento exclusivo na existência de preço reduzido, desconto expressivo ou divergência em componente isolado da planilha quando houver possibilidade objetiva de demonstração da viabilidade econômica da proposta.

Sempre que a conclusão acerca da inexecução depender de esclarecimento quanto à formação ou suficiência dos preços, será assegurada ao licitante oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta antes da decisão definitiva, mediante diligência devidamente registrada e analisada de forma fundamentada.

11.13. No momento da análise definitiva prevista neste capítulo, o orçamento estimado da contratação já estará público, em razão do levantamento do sigilo ocorrido após o encerramento da etapa competitiva e antes da negociação, conforme estabelecido nos Itens 4 e 9 deste Edital.

O Pregoeiro utilizará o orçamento divulgado, os preços referenciais, as composições da Administração e os demais elementos técnicos pertinentes para análise de aceitabilidade, negociação, comparação de preços e aferição da exequibilidade da proposta.

11.14. A publicidade do orçamento estimado não impedirá a realização de diligências nem afastará o dever da Administração de examinar concretamente a proposta apresentada, não podendo a mera diferença entre a metodologia de formação dos custos do licitante e aquela utilizada pela Administração produzir, isoladamente, a desclassificação da proposta.

Permanecerão resguardadas as informações protegidas por sigilo legal, fiscal, comercial ou industrial, nos limites estabelecidos pela legislação.

11.15. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado, no momento previsto neste Edital, para apresentar proposta final readequada ao último lance ou ao valor negociado, acompanhada das composições analíticas, planilhas e demais documentos expressamente exigidos para demonstração da conformidade e exequibilidade de sua oferta.

10.16. Os documentos integrantes da proposta final deverão possibilitar análise clara, objetiva, matematicamente verificável e tecnicamente suficiente da formação do preço, contemplando os custos e obrigações necessários à execução do objeto segundo o modelo e o nível de detalhamento exigidos nos anexos deste Edital.

11.17. A proposta final readequada deverá indicar, quando previsto nos modelos integrantes deste Edital:

- a) valor global do lote;
- b) valor mensal estimado;
- c) valores correspondentes às rotas, itens ou unidades de medição aplicáveis;
- d) composição dos custos fixos e variáveis;
- e) discriminação dos principais componentes relacionados à frota, condutores, combustível, manutenção, seguros, tributos e despesas administrativas;
- f) declaração de que o objeto será integralmente executado pelo valor global final apresentado;
- g) demais elementos previamente previstos no Edital, no Termo de Referência ou nos respectivos modelos de proposta.

11.18. A proposta final readequada deverá guardar estrita compatibilidade com o último valor global validamente ofertado ou negociado, com as condições estabelecidas no Termo de Referência e com as obrigações integrantes da contratação, vedada a majoração do preço final.

11.19. Erros materiais, falhas formais, inconsistências matemáticas ou outras ocorrências sanáveis identificadas na proposta ou em suas planilhas poderão ser objeto de diligência, desde que a correção não importe:

- a) majoração do valor global final ofertado;
- b) apresentação de proposta substancialmente nova;
- c) supressão de obrigação legal ou editalícia;
- d) alteração material da manifestação econômica originalmente apresentada;
- e) violação à isonomia ou ao julgamento objetivo.

11.20. Consideram-se passíveis de saneamento, quando preservada a substância econômica da oferta, os erros aritméticos, falhas de transcrição, divergências formais entre planilhas, inadequações de distribuição dos componentes de custo, omissões acessórias e outras inconsistências cuja

correção seja possível sem alteração do valor global final e sem transferência indevida de custos ou riscos à Administração.

11.21. Não será admitido, sob fundamento de saneamento, procedimento que implique substituição integral da proposta, majoração de seu valor global, redução de obrigação legal ou contratual, criação posterior de condição econômica mais favorável ao licitante ou alteração substancial da oferta submetida à competição.

A identificação posterior de componente de custo não individualizado ou incorretamente dimensionado na planilha não implicará necessariamente desclassificação quando o licitante demonstrar que poderá absorvê-lo dentro do valor global ofertado, sem redução de obrigação contratual e sem modificação substancial da proposta.

11.22. Havendo divergência entre valores unitários, mensais, por rota, subtotais e valor global, poderá ser promovida diligência destinada ao saneamento da composição, prevalecendo, para fins de julgamento, o valor global final validamente ofertado e registrado no sistema, desde que seja possível identificar inequivocamente a manifestação de vontade do licitante.

A adequação dos componentes não poderá resultar em majoração do valor global final nem afastar eventual critério de aceitabilidade unitária expressamente previsto neste Edital.

11.23. Não serão aceitas propostas cuja insuficiência econômica para execução integral do objeto reste efetivamente demonstrada após as providências de análise e diligência cabíveis.

Valores reduzidos, simbólicos ou aparentemente incompatíveis com determinados custos relevantes constituirão fundamento para exame da exequibilidade, e não causa automática de desclassificação, quando houver possibilidade objetiva de o licitante demonstrar a viabilidade econômica de sua oferta.

11.24. Na análise da exequibilidade serão considerados, conforme sua relevância para a proposta:

- a) combustível;
- b) manutenção preventiva e corretiva;
- c) pneus, peças, lubrificantes e materiais necessários à operação;
- d) condutores e demais profissionais efetivamente necessários;
- e) encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fundiários;
- f) seguros legalmente exigidos e coberturas previstas na contratação;
- g) licenciamento, inspeções, vistorias, autorizações e regularização da frota;
- h) depreciação e demais custos relacionados à disponibilização dos veículos;
- i) despesas administrativas e operacionais;
- j) tributos e encargos incidentes;
- k) remuneração ou resultado empresarial incorporado à estrutura econômica da proposta, quando houver;
- l) custos de substituição de veículos, reserva operacional e contingências ordinárias consideradas na execução.

11.25. A identificação de possível omissão de custos, subavaliação de encargos, incompatibilidade tributária, utilização de salários inferiores ao mínimo legal ou normativo aplicável, insuficiência aparente de custos de combustível ou manutenção, ausência de previsão para obrigações relevantes ou outra inconsistência material ensejará análise técnica e, quando cabível, diligência.

A desclassificação somente ocorrerá quando a inconsistência for insanável ou quando, após as diligências pertinentes, permanecer demonstrada a insuficiência econômica da proposta para suportar integralmente as obrigações assumidas sem majoração de seu valor global.

11.26. Para subsidiar o julgamento, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, da unidade responsável pelo transporte escolar, da equipe responsável pelos documentos técnicos da contratação, do setor contábil, de profissional ou unidade com conhecimento especializado em custos, transporte ou operação da frota e de outras áreas técnicas cuja atuação seja pertinente à matéria examinada.

A assessoria jurídica poderá ser consultada quanto às questões de legalidade surgidas no julgamento, preservada a segregação entre avaliação jurídica e análise técnico-econômica da proposta.

11.27. A manifestação técnica poderá abranger, dentro da competência da unidade consultada, a compatibilidade da proposta com as rotas, distâncias, condições operacionais, características dos veículos, quantitativos, custos fixos, custos variáveis, metodologia de formação dos preços, parâmetros de segurança e demais elementos necessários à aferição da viabilidade da execução.

11.28. Considerada aceitável e exequível a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro **não reabrirá a fase de habilitação antecipada**, devendo prosseguir exclusivamente para os atos ainda pendentes segundo a sequência procedimental estabelecida neste Edital, especialmente a verificação dos documentos relativos à regularidade fiscal do licitante mais bem classificado, na forma do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os requisitos de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira submetidos à inversão de fases e já definitivamente examinados não serão objeto de nova análise, ressalvada a ocorrência de fato superveniente ou de circunstância somente conhecida após o julgamento.

11.29. Caso a proposta seja desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se, no que couber, os procedimentos de negociação, readequação, análise de conformidade, diligência e julgamento estabelecidos neste Edital.

11.30. Toda decisão de desclassificação deverá ser expressamente motivada, com indicação objetiva da irregularidade verificada, dos elementos considerados, das diligências realizadas, quando cabíveis, e do respectivo fundamento legal ou editalício, devendo ser registrada no sistema eletrônico e submetida ao regime recursal estabelecido neste Edital.

11.31. A aceitação da proposta não implicará nova exigência dos requisitos de habilitação antecipada já regularmente examinados.

O licitante provisoriamente vencedor deverá comprovar sua regularidade fiscal no momento legalmente estabelecido e manter, até a celebração do contrato, as condições necessárias à contratação, sem prejuízo da verificação de fatos supervenientes ou somente conhecidos posteriormente e da obrigação de preservar, durante a execução contratual, as condições legal e contratualmente exigidas.

11.32. O julgamento das propostas observará os princípios e objetivos estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica,

razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e economicidade, buscando-se a seleção da proposta apta a produzir o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

11.33. O menor preço global constituirá o critério objetivo de julgamento, mas sua aceitação permanecerá condicionada ao atendimento das especificações técnicas, à conformidade com o Edital e à demonstração de exequibilidade suficiente à execução segura, regular, contínua e eficiente dos serviços de transporte escolar.

A Administração não poderá afastar proposta economicamente vantajosa com fundamento em apreciação subjetiva ou genérica acerca de sua qualidade, devendo eventual desclassificação enquadrar-se objetivamente nas hipóteses legais e editalícias e ser devidamente motivada.

11.34. Não será exigida garantia de proposta como requisito de participação nesta licitação, não se aplicando, portanto, a faculdade prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Em razão da inversão de fases expressamente adotada nesta licitação, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, observadas as disposições específicas deste Edital.

A habilitação antecipada compreenderá a análise dos requisitos jurídicos, técnicos, econômico-financeiros e dos requisitos sociais e trabalhistas sujeitos à verificação prévia, ressalvados os documentos relativos à regularidade fiscal, que, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão exigidos somente após o julgamento das propostas e exclusivamente do licitante mais bem classificado.

12.2. A habilitação observará o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, isonomia, segurança jurídica, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

12.3. Em razão da inversão de fases, os documentos de habilitação submetidos à análise antecipada serão exigidos dos licitantes participantes do certame, ressalvados os documentos relativos à regularidade fiscal, cuja apresentação e análise observarão o momento específico estabelecido neste capítulo.

Somente os licitantes considerados habilitados na fase antecipada poderão prosseguir para a abertura de suas propostas comerciais e para a etapa competitiva de lances, sem prejuízo da disciplina recursal estabelecida neste Edital.

12.4. A documentação exigida deverá demonstrar, de maneira objetiva e suficiente, que o licitante reúne as condições jurídicas, técnicas, operacionais e econômico-financeiras necessárias à execução dos serviços contínuos de transporte escolar terrestre, observadas a natureza, a dimensão e os riscos inerentes ao objeto.

As exigências de habilitação limitar-se-ão aos documentos e requisitos necessários e proporcionais à garantia da adequada execução contratual, vedada a imposição de condição estranha ao objeto, desnecessária, excessiva ou capaz de restringir injustificadamente a competição.

12.5. Os documentos destinados à habilitação antecipada deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, BNC, na forma e até a data e o horário estabelecidos neste Edital e no sistema eletrônico.

Os documentos de habilitação e os arquivos correspondentes às propostas poderão ser recebidos eletronicamente pelo sistema antes da abertura da sessão, devendo permanecer segregados e submetidos aos mecanismos de confidencialidade da plataforma, de modo que as propostas comerciais não sejam abertas ou conhecidas antes da conclusão da habilitação antecipada.

12.6. Encerrado o prazo definido para o recebimento dos documentos destinados à habilitação antecipada, não será admitida sua apresentação originária fora do prazo, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de diligência e saneamento expressamente autorizadas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Eventual prazo concedido pelo Pregoeiro para atendimento de diligência será fixado em função da natureza e complexidade da providência solicitada e será aplicado em condições isonômicas aos licitantes que se encontrem em situação equivalente.

12.7. Os licitantes deverão apresentar as declarações exigidas neste Edital e pelo sistema eletrônico, respondendo, na forma da lei, pela veracidade, autenticidade, atualidade e integridade das informações prestadas.

12.8. A Administração poderá realizar diretamente consultas destinadas à verificação da existência de impedimentos legais para licitar ou contratar, inclusive junto:

- a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, CEIS;
- b) ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas, CNEP;
- c) às bases oficiais relativas a condenações ou restrições juridicamente relevantes;
- d) aos cadastros e registros mantidos pelos Tribunais de Contas;
- e) aos registros de sanções administrativas mantidos pelo Município de Carnaíba/PE;
- f) às demais bases oficiais pertinentes à verificação de eventual impedimento.

12.9. Identificado registro potencialmente impeditivo, indício de sanção vigente, possível utilização de pessoa jurídica interposta, sucessão empresarial fraudulenta, tentativa de burla a penalidade ou outra circunstância juridicamente relevante, o Pregoeiro promoverá as diligências necessárias à correta identificação da situação e assegurará ao interessado oportunidade de esclarecimento antes da decisão definitiva, quando cabível.

12.10. Confirmada a existência de impedimento legal vigente ou sanção cuja abrangência subjetiva, territorial e temporal alcance a participação do licitante no presente certame, será adotada a providência cabível, mediante decisão fundamentada e registro no sistema eletrônico.

12.11. Os documentos submetidos à habilitação antecipada deverão demonstrar o atendimento às respectivas condições na data juridicamente pertinente ao certame.

Os documentos relativos à regularidade fiscal, por serem exigidos posteriormente ao julgamento, deverão comprovar a situação do licitante mais bem classificado no momento legalmente pertinente à respectiva verificação, observado o tratamento aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

12.12. Os documentos que não possuam prazo de validade legalmente estabelecido ou expressamente indicado pelo respectivo órgão emissor serão considerados aptos enquanto

permanecerem idôneos e suficientes à comprovação da condição exigida, ressalvada disposição específica deste Edital devidamente justificada.

12.13. Não será exigida apresentação física de documento originalmente eletrônico nem autenticação cartorial de documento cuja autenticidade possa ser confirmada por meio eletrônico oficial, ressalvada a hipótese de dúvida fundamentada quanto à autenticidade, integridade ou validade do documento apresentado.

12.14. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada:

- I. à complementação de informações acerca de documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;
- II. à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas ou documentos;
- III. à confirmação da autenticidade, validade ou conteúdo de documento apresentado;
- IV. ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância do documento nem a condição efetivamente existente do licitante na data pertinente.

12.15. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição nem a apresentação de novos documentos destinados à constituição posterior de condição de habilitação inexistente na data própria, ressalvadas as hipóteses de diligência previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderá ser admitido documento novo exclusivamente quando destinado a comprovar, esclarecer ou complementar condição material preexistente e já existente na data juridicamente relevante, nos limites legalmente admitidos.

12.16. Na análise da documentação, poderão ser saneados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, sua validade jurídica ou a situação material do licitante, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema e acessível aos interessados.

12.17. Não serão consideradas sanáveis as falhas que revelem:

- a) inexistência, na data juridicamente pertinente, de requisito essencial expressamente exigido no Edital;
- b) falsidade ou adulteração documental;
- c) impossibilidade objetiva de comprovação da condição declarada;
- d) incompatibilidade material e insanável com requisito de habilitação;
- e) tentativa de constituir, após o prazo próprio, condição que deveria existir anteriormente.

12.18. O licitante que não atender aos requisitos submetidos à habilitação antecipada será declarado inabilitado e não participará da abertura das propostas comerciais nem da etapa de lances, observados o registro da decisão, a motivação correspondente e o regime recursal estabelecido neste Edital.

A inabilitação antecipada não implicará análise, abertura ou julgamento da proposta comercial do respectivo licitante.

12.19. Encerrada a habilitação antecipada, não caberá posterior exclusão do licitante por motivo relacionado a requisito de habilitação já apreciado, salvo em razão de fato superveniente ou de circunstância somente conhecida após o julgamento, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O licitante vencedor deverá manter as condições legalmente exigíveis até a celebração do contrato e, durante sua execução, aquelas que, por sua natureza, devam permanecer válidas.

12.20. Os documentos relativos à habilitação serão disponibilizados para consulta pública após a conclusão da fase correspondente, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico, as regras de publicidade dos atos administrativos, a proteção de dados pessoais e as informações submetidas a sigilo legal.

12.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1. A habilitação jurídica destina-se exclusivamente a demonstrar a existência jurídica do licitante, sua capacidade de exercer direitos e assumir obrigações e, quando cabível, a autorização legal ou administrativa necessária ao exercício da atividade objeto da contratação.

12.1.2. A habilitação jurídica será comprovada, conforme a natureza do licitante, mediante documentação juridicamente adequada, incluindo, conforme o caso:

- a) registro empresarial, no caso de empresário individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, quando juridicamente compatível com a participação e com o objeto;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da respectiva consolidação;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da documentação relativa à administração em exercício;
- e) estatuto social e documentos de constituição e administração, no caso de cooperativa, observada a legislação específica;
- f) decreto de autorização e demais atos legalmente exigidos, no caso de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no Brasil;
- g) documentos de eleição, nomeação ou designação dos administradores ou representantes, quando não constarem do ato constitutivo;
- h) instrumento de mandato, quando o licitante se fizer representar por procurador.

12.1.3. A atividade econômica exercida pelo licitante deverá possuir compatibilidade material com o objeto da contratação, não se exigindo identidade literal entre a descrição constante do cadastro econômico, do CNAE, do objeto social e a redação utilizada neste Edital, desde que os documentos constitutivos demonstrem capacidade jurídica para exercício da atividade contratada.

12.1.4. A inabilitação por incompatibilidade jurídica somente ocorrerá quando os documentos apresentados demonstrarem efetiva impossibilidade legal de o licitante exercer a atividade objeto da contratação ou assumir validamente as obrigações correspondentes.

12.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.2.1. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, serão considerados os requisitos previstos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo, conforme aplicável:

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando efetivamente pertinente à atividade, estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- c) regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive mediante certidão legalmente adequada que contemple os tributos e contribuições abrangidos;

- d) regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, quando pertinente;
- e) regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, FGTS;
- g) regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- h) cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.2.2. Em razão da inversão de fases, os documentos que caracterizem regularidade fiscal, especialmente aqueles previstos nas alíneas “a” a “e” do item 11.25, serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os requisitos de natureza social e trabalhista sujeitos à análise antecipada, especialmente a regularidade perante o FGTS, a Justiça do Trabalho e o cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, serão verificados na fase de habilitação antecipada, sem prejuízo de sua atualização quando legalmente necessária.

A verificação posterior dos documentos fiscais não importará reabertura da habilitação jurídica, técnica ou econômico-financeira anteriormente concluída.

12.2.3. A Administração poderá verificar diretamente a autenticidade, validade e situação dos documentos por meio dos sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos emissores, constituindo a consulta eletrônica meio idôneo de prova para fins de habilitação.

12.2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar, quando convocadas após o julgamento, toda a documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal, ainda que contenha restrição, observando-se o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

12.2.5. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte alcançada pelo tratamento legal favorecido, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, observado o termo inicial previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

12.2.5. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada da Administração e observadas as condições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

12.2.6. A não regularização no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das demais consequências legalmente aplicáveis, podendo a Administração convocar o licitante subsequente, observada a ordem de classificação e os procedimentos previstos neste Edital.

12.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.3.1. A qualificação econômico-financeira destina-se a demonstrar objetivamente a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, considerando a natureza contínua dos serviços e a necessidade de suportar os custos operacionais inerentes à execução antes do respectivo pagamento pela Administração.

12.3.2. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante:

- a) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da legislação;
- b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- c) declaração subscrita por profissional habilitado da área contábil acerca do atendimento dos índices econômico-financeiros, exclusivamente se tais índices estiverem expressamente definidos neste Edital, tecnicamente justificados no processo e forem exigidos pela Administração;
- d) comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exclusivamente quando essa exigência estiver expressamente estabelecida neste Edital e motivada na fase preparatória, observado o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- e) relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade econômico-financeira, caso essa informação seja expressamente exigida e tecnicamente justificada, excluídas as parcelas já executadas dos respectivos contratos.

12.3.3. Os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos.

As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação aplicáveis e poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, na forma do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.4. É vedada a exigência de faturamento mínimo anterior, de índices de rentabilidade ou lucratividade e de índices ou valores não usualmente adotados para avaliação da situação econômico-financeira, bem como qualquer requisito desproporcional ou não justificado no processo licitatório.

12.3.5. Não será exigida, como requisito autônomo de habilitação econômico-financeira, certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, uma vez que a documentação prevista no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 se limita, nesse aspecto, à certidão negativa de feitos sobre falência.

12.3.6. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial, quando conhecida pela Administração, não implicará inabilitação automática, devendo ser analisada a efetiva capacidade econômico-financeira do licitante para execução do futuro contrato segundo os mesmos critérios objetivos definidos neste Edital, podendo ser promovidas diligências juridicamente cabíveis para avaliação da situação concreta.

12.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL

12.4.1. A qualificação técnica destina-se a demonstrar que o licitante possui experiência e capacidade operacional compatíveis com os serviços objeto da contratação, observadas exclusivamente as exigências previstas no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e aquelas expressamente justificadas na fase preparatória.

Não será exigida, como condição de habilitação, propriedade prévia da frota que será utilizada na execução contratual, admitindo-se demonstração de disponibilidade operacional na forma prevista neste Edital.

12.4.1. As exigências de qualificação técnico-operacional deverão guardar pertinência, proporcionalidade e relação direta com as parcelas materialmente relevantes do objeto, sendo vedados requisitos excessivos, impertinentes, irrelevantes ou capazes de restringir injustificadamente a competitividade.

12.4.1. O licitante deverá apresentar um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, aptos a comprovar a execução satisfatória de serviços similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à parcela relevante do objeto.

Será admitido o somatório de atestados, quando tecnicamente possível e não houver justificativa específica em sentido contrário.

Eventual exigência de quantitativo mínimo somente será aplicável quando expressamente estabelecida e justificada nos documentos da contratação, devendo restringir-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo e observar o limite máximo legal de 50% (cinquenta por cento) da respectiva parcela.

Não serão impostas limitações quanto à época ou ao local específico em que os serviços tenham sido executados.

12.4.1. Os atestados deverão conter elementos suficientes à identificação e verificação da experiência alegada, preferencialmente:

- a) identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) identificação do licitante atestado;
- c) descrição dos serviços executados;
- d) período de execução;
- e) quantitativos ou dimensão operacional executada, quando pertinentes;
- f) informação suficiente para confirmação da execução;
- g) identificação do responsável pela emissão.

A ausência de informação meramente acessória não implicará inabilitação automática se sua verificação puder ser realizada mediante diligência.

12.4.1. Serão considerados tecnicamente compatíveis os serviços anteriores de transporte escolar, transporte de estudantes, transporte coletivo de passageiros, transporte fretado, transporte de servidores, transporte universitário ou outros serviços de transporte de passageiros que apresentem características operacionais suficientes para demonstrar experiência compatível com o objeto.

Não será exigida identidade absoluta entre o objeto do atestado e a nomenclatura utilizada nesta licitação.

12.4.1. A Administração poderá realizar diligência perante o emitente do atestado ou utilizar outros meios idôneos para verificar sua autenticidade, conteúdo, período de execução, quantitativos, características dos serviços e demais informações necessárias à aferição da capacidade técnica.

12.4.1. A apresentação de documento falso, adulterado ou ideologicamente inverídico sujeitará o licitante às consequências previstas na legislação, sem prejuízo da instauração do procedimento próprio para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

12.5.1. Considerando a natureza contínua e essencial dos serviços, os riscos inerentes ao transporte coletivo de estudantes e o dever da Administração de assegurar condições adequadas de segurança, regularidade e continuidade, o licitante deverá demonstrar capacidade técnico-operacional compatível com as exigências do transporte escolar previstas neste Edital e no Termo de Referência.

12.5.2. Para fins da habilitação técnica específica, deverão ser apresentados, no mínimo:

- a) atestado ou conjunto de atestados de capacidade técnica nos termos dos itens 11.38 a 11.44;
- b) declaração formal de que o licitante dispõe ou disporá, no momento contratualmente exigido, de frota quantitativa e qualitativamente compatível com as rotas, capacidades, horários, turnos e demais características estabelecidas no Termo de Referência;
- c) declaração de que os veículos destinados à execução atenderão integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, às normas do CONTRAN, às exigências do DETRAN/PE, às normas municipais aplicáveis e às disposições técnicas e de segurança previstas neste Edital;
- d) declaração de que os veículos serão mantidos durante toda a execução em condições adequadas de segurança, conservação, funcionamento, higiene, identificação, licenciamento, inspeção e regularidade documental;
- e) declaração de que os condutores destinados ao transporte escolar atenderão aos requisitos previstos no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro e às demais normas aplicáveis, inclusive quanto à idade legal, categoria da habilitação, curso especializado e histórico de infrações;
- f) declaração de que somente serão utilizados condutores regularmente habilitados e autorizados para a atividade e que a contratada realizará controle permanente da manutenção dessas condições;
- g) declaração de que todos os veículos serão submetidos às inspeções, vistorias, autorizações, registros e demais procedimentos exigidos pelos órgãos competentes antes de sua utilização e durante toda a execução;
- h) declaração de que o licitante implantará, até o momento definido para início da execução, estrutura administrativa, operacional e logística suficiente ao cumprimento regular do contrato;
- i) declaração de que disponibilizará veículo reserva ou solução operacional equivalente suficiente para assegurar a continuidade das rotas nas hipóteses de pane, acidente, manutenção, irregularidade documental ou outra indisponibilidade operacional;
- j) declaração de que indicará preposto responsável pela interlocução com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto e com a fiscalização contratual;
- k) declaração de compromisso de cumprimento do calendário letivo, itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque, parâmetros de segurança e demais condições estabelecidas pela Administração.

12.5.3. A apresentação, na fase de habilitação, das declarações de disponibilidade previstas neste capítulo não implicará obrigação de propriedade antecipada dos veículos nem de contratação prévia de todos os condutores.

A licitante vencedora deverá, antes da assinatura do contrato, da emissão da ordem de serviço ou do início da execução, conforme o marco expressamente definido no Termo de Referência, comprovar a efetiva disponibilidade dos veículos, condutores, autorizações, inspeções, seguros e demais condições operacionais exigidas.

O marco escolhido pela Administração deverá ser suficiente para possibilitar a verificação integral das condições de segurança antes do transporte do primeiro estudante.

12.5.4. A documentação destinada à comprovação efetiva da frota poderá incluir, conforme estabelecido no Termo de Referência:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, CRLV;
- b) comprovação de licenciamento vigente;

- c) autorização específica para condução coletiva de escolares, quando legalmente exigida;
- d) comprovação de inspeção ou vistoria realizada pelo órgão competente;
- e) documento apto a demonstrar propriedade, posse, locação, arrendamento, cessão, compromisso de disponibilização ou outra forma juridicamente válida de disponibilidade do veículo;
- f) apólices e comprovantes das coberturas securitárias legal ou contratualmente exigidas;
- g) registro fotográfico e demais elementos necessários à identificação e conferência dos veículos;
- h) comprovação dos equipamentos, dispositivos de segurança, identificação e sistemas de rastreamento ou monitoramento exigidos no Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

12.5.5. A documentação destinada à comprovação dos condutores poderá incluir:

- a) Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com a condução de escolares;
- b) comprovação de aprovação em curso especializado para transporte escolar, nos termos da regulamentação aplicável;
- c) comprovação do atendimento ao requisito de idade legal;
- d) comprovação de que o condutor não tenha cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, na forma do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro;
- e) consultas ou documentos relativos à regularidade necessária ao exercício da atividade;
- f) comprovação do vínculo jurídico com a contratada no momento exigido para início da execução;
- g) demais documentos legalmente necessários à fiscalização da prestação.

12.5.6. A disciplina relativa à frota e aos condutores deverá observar a distinção entre:

- I. requisitos de qualificação técnica necessários à habilitação do licitante;
- II. compromissos de disponibilidade assumidos para fins de contratação;
- III. condições materiais de execução cuja comprovação deverá ocorrer antes da ordem de serviço ou antes do início efetivo das rotas.

A Administração não exigirá aquisição, propriedade, locação definitiva, contratação de pessoal ou mobilização integral da estrutura antes do momento em que tais providências sejam efetivamente necessárias à execução, salvo se houver fundamento legal e justificativa técnica específica.

12.5.7. Antes do início dos serviços, a contratada deverá comprovar que todos os veículos e condutores efetivamente indicados para cada rota atendem às exigências legais, regulamentares, editalícias e técnicas aplicáveis.

Nenhum veículo ou condutor poderá iniciar a execução sem a correspondente verificação e aprovação administrativa quando essa aprovação estiver prevista no Termo de Referência.

O descumprimento dessa obrigação poderá impedir a emissão da ordem de serviço ou o início da respectiva rota e sujeitar a contratada às medidas administrativas e sanções cabíveis.

12.5.8. A substituição de veículo ou condutor durante a execução deverá ser comunicada à fiscalização na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, devendo o substituto atender integralmente às mesmas exigências de segurança, regularidade, capacidade e documentação aplicáveis ao substituído.

Nas situações emergenciais destinadas a evitar interrupção do serviço, a substituição observará o procedimento de contingência previsto no Termo de Referência, sem prejuízo da comprovação imediata da regularidade do veículo e do condutor empregados.

12.5.9. Todas as exigências de qualificação técnica estabelecidas neste capítulo deverão ser interpretadas e aplicadas em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservados a segurança dos estudantes, a proporcionalidade, a competitividade, o julgamento objetivo e a necessidade de comprovação efetiva da capacidade do licitante para execução do objeto.

12.5.10. A Administração poderá rejeitar, no momento procedimental correspondente, veículo, condutor, documento ou condição operacional que não atenda às exigências legais, regulamentares, editalícias ou técnicas aplicáveis.

A rejeição deverá ser motivada e guardar correspondência com requisito previamente estabelecido no Edital, no Termo de Referência ou na legislação, especialmente quando relacionada à segurança dos estudantes, à regularidade dos veículos e condutores, à continuidade das rotas ou à fiscalização dos serviços.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos praticados no curso do procedimento licitatório caberão os recursos administrativos previstos nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, especialmente, as regras específicas aplicáveis à presente licitação em razão da inversão da fase de habilitação prevista no art. 17, § 1º, da referida Lei.

Caberá recurso, entre outras hipóteses legalmente previstas, em face:

- a) do julgamento das propostas;
- b) da habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) da anulação ou revogação da licitação;
- d) dos demais atos expressamente indicados no art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, será admitido pedido de reconsideração, na forma e no prazo estabelecidos pela legislação.

13.2. O prazo para apresentação de recurso administrativo será de **03 (três) dias úteis**, observados os termos iniciais específicos estabelecidos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras próprias previstas neste capítulo para os recursos relacionados ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação dos licitantes.

A contagem dos prazos observará o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, sendo computados, nos prazos expressos em dias úteis, somente os dias em que houver expediente administrativo no órgão competente.

13.3. Em relação às decisões de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, em campo próprio da plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, BNC, observadas as peculiaridades decorrentes da inversão de fases adotada neste certame.

Para fins do disposto neste item:

- I. concluída a análise da habilitação antecipada, será oportunizado aos licitantes manifestar imediatamente intenção de recorrer das decisões de habilitação ou inabilitação;
- II. a manifestação de intenção recursal relativa à habilitação antecipada ficará registrada no sistema, não se iniciando nesse momento o prazo para apresentação das respectivas razões recursais;
- III. concluído posteriormente o julgamento das propostas, será novamente oportunizada manifestação imediata de intenção de recorrer dos atos relativos ao julgamento, à classificação, à desclassificação e à aceitação da proposta, conforme o caso;
- IV. eventual decisão posterior relacionada à regularidade fiscal do licitante mais bem classificado deverá igualmente ser comunicada aos interessados e submetida às garantias recursais legalmente aplicáveis;
- V. os recursos relativos à habilitação ou inabilitação e ao julgamento das propostas serão apreciados em fase recursal única, na forma do art. 165, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Para operacionalização da manifestação imediata de intenção recursal na sessão eletrônica, será concedido prazo não inferior a **10 (dez) minutos**, contado da abertura, pelo Pregoeiro, do respectivo campo de manifestação na BNC, tanto em relação às decisões da habilitação antecipada quanto em relação aos demais atos para os quais a legislação exija manifestação imediata de intenção de recorrer.

13.5. A manifestação da intenção de recorrer deverá representar manifestação inequívoca da vontade do licitante de impugnar o ato praticado, sendo recomendável a identificação sucinta da decisão questionada, sem necessidade de apresentação, nesse momento, da fundamentação completa, das razões jurídicas, dos documentos ou do desenvolvimento integral da tese recursal.

As razões e fundamentos do recurso serão apresentados no momento próprio, dentro do prazo legal estabelecido neste capítulo.

13.6. A manifestação tempestiva da intenção de recorrer não será rejeitada mediante exame antecipado do mérito da insurgência, da probabilidade de seu acolhimento ou da suficiência definitiva dos fundamentos que serão posteriormente apresentados.

O Pregoeiro deverá registrar a manifestação realizada no prazo e pelo meio apropriado, ficando a análise dos pressupostos recursais, da fundamentação apresentada e do mérito reservada ao momento procedimental adequado, sem prejuízo do reconhecimento das hipóteses objetivas de preclusão expressamente previstas em lei.

13.7. Em razão da inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as razões relativas aos recursos contra as decisões de habilitação ou inabilitação antecipada e de julgamento das propostas serão apresentadas em momento único, no prazo de **03 (três) dias úteis**, cujo termo inicial observará a data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da referida Lei.

O licitante que tenha manifestado tempestivamente sua intenção de recorrer da decisão de habilitação ou inabilitação antecipada conservará integralmente seu direito recursal até a abertura da fase destinada à apresentação das razões, ainda que tenha sido impedido de prosseguir para a etapa de propostas e lances em razão da decisão questionada.

A Administração organizará a tramitação eletrônica do certame de forma a assegurar que nenhum ato recorável superveniente seja submetido a prazo iniciado antes da respectiva ciência pelos

interessados, preservados o contraditório, a ampla defesa e a fase recursal única estabelecida pela legislação.

13.8. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico, assegurado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9. As razões recursais, contrarrazões e documentos relacionados aos recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica da BNC, em campo próprio e dentro dos prazos estabelecidos, salvo ocorrência de indisponibilidade ou impossibilidade técnica do sistema oficialmente reconhecida pela Administração.

Na hipótese de indisponibilidade reconhecida, o Pregoeiro indicará meio eletrônico alternativo, assegurando tratamento isonômico, registro nos autos e preservação integral dos prazos e direitos dos interessados.

13.10. O recurso será dirigido à autoridade que houver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso, juntamente com sua motivação e os elementos necessários ao julgamento, à autoridade superior competente.

13.11. A autoridade superior deverá proferir decisão fundamentada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, examinando as razões apresentadas, as contrarrazões, os documentos pertinentes, as manifestações técnicas eventualmente produzidas e os fundamentos da decisão recorrida.

13.12. Não será conhecido o recurso quando constatada, de forma objetiva, hipótese legal impeditiva de seu processamento, especialmente quando:

- a) apresentado fora do prazo;
- b) interposto por pessoa sem legitimidade;
- c) apresentado após o esaurimento da esfera administrativa;
- d) ausente a manifestação prévia de intenção de recorrer nas hipóteses em que a legislação expressamente a exige;
- e) inexistente interesse recursal;
- f) não apresentadas tempestivamente as razões recursais após manifestação da intenção, quando necessárias à formação do recurso.

A ausência de conhecimento do recurso não impedirá a Administração de exercer o dever de autotutela relativamente a ilegalidade eventualmente identificada, observados os limites legais aplicáveis.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Enquanto não encerrada definitivamente a fase recursal, não serão praticados atos subsequentes incompatíveis com o efeito suspensivo legalmente atribuído à impugnação administrativa.

13.14. O acolhimento do recurso implicará invalidação exclusivamente dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se aqueles válidos e independentes do vício reconhecido, em observância

ao art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos princípios da conservação dos atos administrativos, eficiência, economicidade e segurança jurídica.

13.15. Conforme a natureza da irregularidade reconhecida em recurso, poderá ser determinado, mediante decisão fundamentada:

- a) o retorno do procedimento à fase correspondente;
- b) a correção ou saneamento do ato;
- c) a reabertura da etapa necessária;
- d) a realização de diligência;
- e) a revisão da habilitação ou inabilitação;
- f) a revisão da classificação ou desclassificação de proposta;
- g) a realização de novo julgamento;
- h) a invalidação dos atos diretamente dependentes daquele considerado ilegal;
- i) outra providência juridicamente necessária ao restabelecimento da regularidade do procedimento.

13.16. O exercício regular do direito de recorrer, ainda que o recurso venha posteriormente a ser rejeitado, não constituirá, por si só, infração administrativa nem fundamento para aplicação de penalidade.

Somente poderá haver apuração de responsabilidade quando identificados elementos concretos de conduta tipificada na legislação, fraude, falsidade, abuso deliberado do procedimento ou outra infração legalmente prevista, mediante processo administrativo próprio, com observância do contraditório, da ampla defesa, da tipicidade e da individualização da conduta.

13.17. Será assegurado aos licitantes acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas exclusivamente as restrições decorrentes de proteção de dados pessoais, sigilo fiscal, segredo comercial ou industrial e demais hipóteses de sigilo expressamente previstas em lei.

Na fase recursal prevista neste capítulo, o orçamento estimado da Administração já terá sido tornado público, conforme o momento de levantamento do sigilo estabelecido nos Itens 4, 9 e 10 deste Edital.

13.18. A consulta aos autos ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, mediante os documentos disponibilizados na BNC, no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP, no portal institucional do Município ou em outro meio oficial utilizado pela Administração.

Quando determinado documento necessário à defesa não estiver disponível eletronicamente, o interessado poderá solicitar acesso à Administração, que deverá fornecê-lo na forma legalmente admitida, ressalvadas as informações protegidas.

13.19. As decisões proferidas no âmbito dos recursos administrativos serão expressamente motivadas e divulgadas no sistema eletrônico e nos meios oficiais pertinentes, assegurando-se ciência aos interessados, publicidade, transparência e rastreabilidade do procedimento.

Na elaboração da decisão recursal, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico quando necessário para dirimir questões de legalidade e subsidiar a decisão, sem prejuízo das manifestações das unidades técnicas competentes quanto às matérias de sua atribuição.

13.20. Encerrada a fase recursal, mediante julgamento definitivo dos recursos eventualmente interpostos ou certificação de inexistência de recurso pendente, o processo será encaminhado à autoridade superior para adoção das providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe, conforme o caso:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, assegurada a prévia manifestação dos interessados;
- c) proceder à anulação da licitação quando constatada ilegalidade insanável, assegurada a prévia manifestação dos interessados;
- d) adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações expressamente previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, tipicidade, culpabilidade, proporcionalidade, razoabilidade, individualização da sanção, contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

Os descumprimentos de obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato somente ensejarão aplicação das sanções previstas neste capítulo quando a conduta puder ser objetivamente enquadrada em uma das infrações administrativas definidas pela legislação, vedada a criação de tipo sancionador autônomo por interpretação extensiva em prejuízo do administrado.

14.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

No âmbito específico da contratação de transporte escolar, poderão constituir elementos materiais para enquadramento nas infrações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” ou “g”, conforme a gravidade, extensão, reiteração, consequências e circunstâncias concretas, entre outras ocorrências:

- I. interrupção, suspensão ou redução injustificada de rota;
- II. utilização de veículo ou condutor em desconformidade com requisito legal, regulamentar ou contratual;

- III. descumprimento injustificado de itinerário, frequência ou horário;
- IV. utilização de veículo sem condições adequadas de segurança ou regularidade;
- V. descumprimento de obrigação de substituição de veículo ou condutor;
- VI. ausência injustificada de veículo necessário à execução;
- VII. descumprimento de obrigação relativa ao rastreamento, quando exigido;
- VIII. resistência injustificada a determinação legítima da fiscalização;
- IX. prática ou omissão imputável ao contratado que produza risco relevante à segurança dos estudantes;
- X. outros descumprimentos contratuais materialmente relacionados à inexecução ou ao retardamento da prestação.

As situações previstas nos incisos anteriores não constituem tipos sancionadores autônomos, devendo eventual responsabilização indicar expressamente a correspondente infração prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Para fins de caracterização da infração relativa à não manutenção da proposta, prevista no art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser considerados, conforme as circunstâncias do caso concreto:

- a) deixar injustificadamente de encaminhar a proposta final readequada quando regularmente convocado;
- b) recusar-se injustificadamente a adequar a proposta ao último valor validamente ofertado ou negociado;
- c) solicitar a retirada ou desclassificação da própria proposta após o encerramento da etapa competitiva sem fato superveniente idôneo;
- d) modificar unilateralmente condição substancial da oferta após o encerramento do prazo próprio;
- e) apresentar proposta final deliberadamente incompatível com o lance validamente registrado ou com a negociação aceita;
- f) adotar comportamento inequívoco e injustificado destinado ao abandono da proposta.

A ausência de documento complementar, esclarecimento ou informação solicitada em diligência será analisada de acordo com sua natureza, relevância e efeitos concretos, não configurando automaticamente não manutenção da proposta quando não estiver demonstrada a intenção ou o efeito material de abandono da oferta.

14.4. Para fins de apuração das infrações previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão constituir elementos indicativos, conforme apuração no caso concreto:

- a) ajuste ou conluio entre licitantes;
- b) combinação de preços, lances, abstenções ou estratégias com finalidade anticompetitiva;
- c) manipulação ou tentativa de manipulação do resultado do certame;
- d) indução dolosa da Administração a erro materialmente relevante;
- e) utilização consciente de documento falso, adulterado ou ideologicamente inverídico;
- f) declaração fraudulenta de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para obtenção indevida de benefício;
- g) utilização fraudulenta de pessoa jurídica interposta para burlar impedimento ou sanção;
- h) apresentação consciente de atestado técnico sem correspondência com serviço efetivamente executado;
- i) omissão dolosa de vínculo cuja revelação fosse necessária à identificação de impedimento legal;

- j) prática de ato materialmente destinado a frustrar a lisura, a isonomia, a competitividade ou os objetivos do certame.

O enquadramento de qualquer dessas situações dependerá da demonstração dos elementos objetivos e subjetivos necessários à configuração da infração legal correspondente, mediante processo administrativo regular.

Quando a conduta também configurar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, sua apuração e julgamento observarão o art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas, observados os respectivos pressupostos legais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação das sanções será sempre precedida do procedimento administrativo correspondente e da observância das garantias estabelecidas neste capítulo e na legislação.

14.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, consideradas as circunstâncias do caso concreto, não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.7. A multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, isoladamente ou, quando legalmente admitido, cumulativamente com advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

A dosimetria observará a natureza e a gravidade da conduta, suas consequências, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a aplicação automática de percentual máximo ou mínimo sem fundamentação individualizada.

14.8. A multa de natureza compensatória será fixada entre **0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado**, observadas a infração praticada, sua gravidade e a dosimetria prevista neste capítulo.

A decisão sancionatória deverá indicar expressamente:

- I. o fato imputado;
- II. o enquadramento no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III. a base de cálculo utilizada;
- IV. o percentual aplicado;
- V. as circunstâncias consideradas na dosimetria;
- VI. o valor final da multa.

14.9. Sem prejuízo da necessária análise individualizada, para as infrações de menor ou média gravidade, especialmente aquelas enquadradas nos incisos I, IV, V, VI ou VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando ausentes circunstâncias qualificadoras que justifiquem resposta

mais severa, a multa compensatória será fixada na faixa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

A definição do percentual dentro da faixa observará os critérios de dosimetria estabelecidos neste capítulo.

14.10. Para as infrações de maior gravidade, especialmente aquelas enquadradas nos incisos II, III, VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como para as infrações previstas nos incisos IV, V, VI e VII quando as circunstâncias concretas revelarem elevada gravidade, dano relevante, dolo qualificado ou comprometimento significativo do interesse público, a multa compensatória poderá ser fixada na faixa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

A utilização da faixa mais gravosa dependerá de motivação específica e da demonstração das circunstâncias que justifiquem sua incidência.

14.11. O Termo de Referência e a minuta contratual poderão estabelecer multas específicas relacionadas a descumprimentos operacionais objetivamente mensuráveis, inclusive atraso na execução, ausência injustificada de veículo, interrupção de rota, descumprimento de horário, irregularidade na substituição de veículo ou condutor, falha na higienização, rastreamento ou demais obrigações mensuráveis.

As multas decorrentes de atraso injustificado na execução terão natureza moratória, na forma do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A previsão de multas específicas deverá indicar de forma objetiva o fato gerador, a base de cálculo e o respectivo percentual ou valor, observando proporcionalidade e evitando dupla punição pelo mesmo fato.

A aplicação de multa moratória não impedirá, nas condições legais, sua conversão em multa compensatória, a extinção unilateral do contrato ou a aplicação cumulada das demais sanções cabíveis.

14.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a tiver aplicado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, cuja duração será definida mediante dosimetria individualizada.

14.13. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada:

- I. às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- II. às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo quando as circunstâncias concretas justificarem penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Sua aplicação dependerá de prévia análise jurídica e observará a competência estabelecida no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, exclusivamente à autoridade indicada pela legislação para aplicação da sanção.

14.14. A recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato, deixar de apresentar documentação necessária à contratação ou praticar outra conduta enquadrável no art. 155, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 ensejará a instauração do procedimento de responsabilização correspondente, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes na forma da legislação.

A caracterização da infração dependerá da inexistência de fato superveniente idôneo ou outra justificativa juridicamente capaz de afastar a responsabilidade.

14.15. Na aplicação e dosimetria das sanções serão obrigatoriamente considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) os danos decorrentes da conduta para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Poderão ser considerados, como elementos concretizadores desses critérios, quando pertinentes:

- I. intensidade do dolo ou grau de culpa;
- II. extensão e duração da inexecução;
- III. número de rotas ou usuários atingidos;
- IV. impacto sobre a continuidade do transporte escolar;
- V. risco efetivamente produzido à segurança dos estudantes;
- VI. vantagem econômica obtida ou pretendida;
- VII. reincidência;
- VIII. cooperação do responsável com a apuração;
- IX. reparação ou mitigação do dano;
- X. adoção espontânea e tempestiva de medidas corretivas.

14.16. Poderão ser consideradas circunstâncias agravantes na individualização da sanção, quando demonstradas no processo e compatíveis com a infração apurada:

- a) reincidência;
- b) dolo, fraude ou má-fé;
- c) obtenção ou tentativa de obtenção de vantagem indevida;
- d) grave comprometimento da continuidade do transporte escolar;
- e) exposição concreta de estudantes a risco relevante à integridade física ou à segurança;
- f) resistência deliberada e injustificada à fiscalização;
- g) ocultação dolosa de informação materialmente relevante;
- h) apresentação consciente de documento falso ou adulterado;
- i) atuação organizada de mais de um agente na prática da infração;
- j) descumprimento reiterado de determinações legítimas anteriormente expedidas pela Administração.

A incidência de circunstância agravante não produzirá majoração automática, devendo seus efeitos ser expressamente demonstrados na motivação da decisão.

14.17. Poderão ser consideradas circunstâncias atenuantes, conforme sua relevância para o caso concreto:

- a) inexistência de sanção anterior de natureza semelhante;
- b) reduzida lesividade material;
- c) correção espontânea e tempestiva da irregularidade;
- d) colaboração efetiva com a apuração;
- e) reparação integral ou significativa do dano;
- f) adoção imediata de providências destinadas a restabelecer a regularidade do serviço;
- g) existência de circunstância superveniente comprovada que tenha contribuído relevantemente para a ocorrência, sem configurar causa de exclusão integral da responsabilidade;
- h) implementação, após a ocorrência, de mecanismos efetivos destinados a impedir sua repetição.

14.18. Nenhuma sanção será aplicada sem prévia apuração em procedimento administrativo adequado, assegurados ao interessado o contraditório, a ampla defesa, a produção das provas admitidas em direito, o acesso aos elementos necessários à defesa e decisão expressamente motivada.

Na aplicação exclusivamente da sanção de multa, será assegurado ao interessado prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado de sua intimação, para apresentação de defesa.

Quando os fatos também configurarem atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, sua apuração e julgamento serão realizados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos na legislação anticorrupção, nos termos do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.19. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caso o quadro funcional do órgão ou entidade não seja formado por servidores estatutários, serão observadas as regras específicas estabelecidas no art. 158, § 1º, da referida Lei.

14.20. A comissão responsável pelo processo de responsabilização avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Deferida a produção de novas provas ou a juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, será assegurado ao interessado prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de alegações finais.

Poderão ser indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.21. O processo sancionador deverá indicar de maneira precisa:

- I. os fatos imputados;
- II. as circunstâncias conhecidas;
- III. a norma supostamente violada;
- IV. o enquadramento preliminar no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- V. as provas existentes;
- VI. as possíveis consequências jurídicas da conduta.

A aplicação das sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade somente ocorrerá após conclusão do processo de responsabilização, análise das provas, defesa e demais manifestações produzidas, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

A pretensão administrativa relativa às sanções sujeitas ao processo previsto no art. 158 observará o prazo prescricional e suas causas de interrupção e suspensão estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.22. Das decisões que aplicarem as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

O recurso será dirigido à autoridade que houver proferido a decisão, que, caso não a reconsidere no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, encaminhá-lo-á, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

14.23. Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá exclusivamente pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação.

O pedido deverá ser decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu recebimento, pela autoridade legalmente competente.

14.24. O recurso administrativo e o pedido de reconsideração previstos nos itens anteriores terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Na elaboração da decisão recursal ou do julgamento do pedido de reconsideração, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.25. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não exclui, em nenhuma hipótese, o dever de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e decorrente da Lei Federal nº 12.846/2013, quando cabíveis.

Eventuais danos causados diretamente a estudantes, usuários ou terceiros serão apurados segundo o regime jurídico aplicável à respectiva responsabilidade, não se confundindo automaticamente com a multa administrativa.

14.26. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas pela Administração, no prazo legal, nos cadastros oficiais pertinentes, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, CEIS, e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, CNEP, observado o art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração promoverá o registro no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da aplicação da sanção, observadas as responsabilidades e os procedimentos de publicidade legalmente estabelecidos.

14.27. Após a constituição definitiva do crédito administrativo, a Administração poderá adotar as providências legais destinadas à satisfação das multas e indenizações regularmente apuradas.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido ao contratado, a Administração poderá utilizar o valor devido, descontar a diferença da garantia contratual regularmente prestada ou promover sua cobrança pelos meios legalmente admitidos, na forma do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As medidas de cobrança não dispensam a prévia constituição regular do débito nem autorizam retenções arbitrárias ou desvinculadas de decisão administrativa definitiva.

14.28. A instauração ou tramitação de procedimento sancionador não impedirá a Administração de adotar, no exercício regular das prerrogativas de gestão e fiscalização contratual, medidas imediatas e proporcionais destinadas a afastar risco concreto à segurança dos estudantes, impedir a utilização de veículo ou condutor irregular, assegurar a substituição operacional necessária, preservar a continuidade do serviço ou impedir agravamento de dano.

As providências previstas neste item possuem natureza preventiva, cautelar, fiscalizatória ou contratual e não constituem antecipação de sanção administrativa, nem dispensam o processo próprio quando houver pretensão punitiva.

14.29. A responsabilização de administradores, sócios, dirigentes, representantes, prepostos ou terceiros dependerá da demonstração individualizada de sua participação, responsabilidade ou enquadramento em hipótese legal própria, vedada a extensão automática de sanção aplicada à pessoa jurídica.

A desconsideração da personalidade jurídica para extensão dos efeitos das sanções observará estritamente o art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitida quando a personalidade jurídica tiver sido utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular ilícito previsto na Lei ou para provocar confusão patrimonial, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

14.30. A alteração societária, transformação, incorporação, fusão, cisão, extinção da pessoa jurídica ou sucessão empresarial não produzirá, por si só, transferência automática de sanções ou responsabilização de terceiro.

A extensão dos efeitos da sanção à pessoa jurídica sucessora, a empresa do mesmo ramo ou a administradores e sócios com poderes de administração dependerá da configuração dos pressupostos estabelecidos no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente abuso da personalidade jurídica, finalidade de facilitar, encobrir ou dissimular ilícito ou confusão patrimonial, mediante procedimento com contraditório, ampla defesa e análise jurídica prévia.

A reabilitação do licitante ou contratado sancionado observará os requisitos cumulativos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive reparação integral do dano, pagamento da multa, transcurso do período mínimo legal, cumprimento das condições estabelecidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, exigindo-se ainda implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade nas hipóteses expressamente previstas em lei.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação pela autoridade competente, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, será formalizada a contratação mediante

celebração de Termo de Contrato Administrativo, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora, da proposta final readequada, da minuta contratual e dos demais documentos integrantes do processo licitatório.

15.2. Considerando a natureza contínua dos serviços, a existência de obrigações futuras, a duração da execução, a relevância operacional e as responsabilidades relacionadas ao transporte de estudantes, a contratação será formalizada obrigatoriamente por Termo de Contrato Administrativo, nos termos dos arts. 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se enquadrando o objeto nas hipóteses excepcionais de substituição do instrumento contratual previstas no art. 95 da referida Lei.

15.3. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato administrativo no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação formal expedida pela Administração, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da apuração da responsabilidade prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

15.4. A convocação para assinatura do contrato poderá ser realizada por meio eletrônico idôneo, inclusive pela plataforma utilizada no procedimento licitatório, sistema eletrônico de processos administrativos, correio eletrônico institucional ou outro meio oficial que permita comprovar o envio e a ciência do adjudicatário.

A Administração deverá preservar nos autos o registro da convocação e da respectiva ciência, para fins de comprovação do termo inicial do prazo previsto no item 14.3.

15.5. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que o adjudicatário apresente solicitação durante o transcurso do prazo originalmente concedido, devidamente justificada, e que o motivo seja aceito pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. O contrato poderá ser celebrado em meio eletrônico, mediante utilização de assinatura eletrônica ou digital juridicamente válida, observada a regulamentação aplicável e os mecanismos adotados pelo Município para assegurar autenticidade, integridade, identificação dos signatários e preservação do documento contratual.

15.7. Antes da formalização do contrato, a Administração realizará as verificações exigidas pelo art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- a) verificação da regularidade fiscal do adjudicatário;
- b) consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, CEIS;
- c) consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas, CNEP;
- d) emissão ou consulta das certidões relativas à inexistência de inidoneidade e impedimento;
- e) verificação da regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) verificação de eventual fato superveniente capaz de impedir juridicamente a contratação.

As verificações previstas neste item **não importarão reabertura da fase de habilitação antecipada**, nem autorizarão novo julgamento dos requisitos jurídicos, técnicos ou econômico-financeiros anteriormente examinados, ressalvada a existência de fato superveniente ou circunstância somente conhecida após o encerramento daquela fase.

15.8. Eventual pendência meramente documental identificada nas verificações prévias à contratação poderá ser objeto de atualização, confirmação, diligência ou saneamento quando juridicamente admitido e desde que não corresponda à constituição posterior de requisito material inexistente no momento em que deveria ter sido comprovado.

A regularização fiscal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte observará o regime específico estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Não será admitida regularização posterior quando a situação identificada representar efetiva perda de condição necessária à contratação e não houver autorização legal para seu saneamento.

15.9. Confirmada a existência de impedimento legal à contratação, perda superveniente de condição indispensável, falsidade documental, recusa injustificada ou outra circunstância que juridicamente impossibilite a celebração do contrato, o adjudicatário perderá o direito à contratação, mediante decisão motivada, sem prejuízo da instauração do procedimento de responsabilização cabível.

15.10. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.11. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições previstas no item anterior, a Administração poderá, observado o orçamento estimado e sua eventual atualização:

- I. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, ainda que superior ao preço adjudicado, observados os limites de aceitabilidade da Administração; ou
- II. frustrada a negociação de melhor condição, adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

Os procedimentos previstos neste item observarão o art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverão ser integralmente registrados nos autos.

15.12. O contrato administrativo vincular-se-á:

- a) à Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais normas aplicáveis;
- b) ao presente Edital e aos seus anexos;
- c) ao Termo de Referência;
- d) à proposta vencedora;
- e) à proposta final readequada e às respectivas planilhas;
- f) aos atos de negociação regularmente registrados;
- g) às respostas aos pedidos de esclarecimento e às decisões sobre impugnações que tenham natureza interpretativa e integrem regularmente o procedimento;
- h) aos demais documentos expressamente incorporados à contratação.

As respostas a pedidos de esclarecimento e decisões sobre impugnações não poderão modificar materialmente o Edital sem a correspondente retificação formal e, quando a alteração afetar a formulação das propostas ou a competição, sem a reabertura do prazo legalmente exigível.

15.13. Os documentos integrantes da contratação deverão ser interpretados de maneira harmônica e sistemática, observando-se a legislação aplicável, o objeto efetivamente licitado, as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência e a proposta vencedora.

Na hipótese de divergência material entre documentos, prevalecerão as disposições legais e as condições objetivamente estabelecidas no Edital e em seus anexos, devendo eventual inconsistência contratual ser formalmente corrigida.

A proposta da contratada vinculará as partes naquilo que for compatível com o Edital e poderá ser considerada quando estabelecer condição mais favorável à Administração que não implique alteração ilícita do objeto ou violação à isonomia.

15.14. O prazo inicial de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua eficácia, que ocorrerá com a divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP, ressalvada a fixação, no próprio contrato, de data posterior e expressamente determinada para o início da vigência.

O prazo de vigência não se confunde com o prazo de início da execução material dos serviços, que dependerá da emissão da ordem de serviço e do atendimento das condições operacionais previstas neste Edital e no Termo de Referência.

15.15. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP, constitui condição indispensável à sua eficácia e deverá ocorrer no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado da assinatura, por se tratar de contratação decorrente de licitação, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O contrato e seus eventuais termos aditivos também serão juntados ao processo administrativo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, observadas as disposições dos arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não será iniciada a execução ordinária remunerada dos serviços antes da eficácia do contrato.

15.16. Considerando a natureza contínua dos serviços, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante interesse da Administração e concordância da contratada, respeitada a vigência máxima total de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que:

- a) exista previsão de prorrogação no Edital e no contrato;
- b) permaneça caracterizada a natureza contínua da necessidade administrativa;
- c) a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;
- d) exista disponibilidade orçamentária compatível e sejam observadas as exigências relativas aos exercícios financeiros abrangidos;
- e) seja verificada a regularidade fiscal da contratada e consultados os cadastros legalmente exigidos;
- f) não exista impedimento jurídico à continuidade da contratação;
- g) a execução contratual apresente desempenho satisfatório, considerada a natureza do serviço;
- h) permaneçam atendidas as condições necessárias à regular execução;
- i) sejam observadas as demais exigências legais aplicáveis à prorrogação.

As prorrogações sucessivas não precisarão corresponder necessariamente a períodos idênticos ao prazo inicial, desde que observados o interesse público, a motivação e o limite máximo legal.

15.17. A prorrogação da vigência será formalizada mediante termo aditivo celebrado antes do encerramento do prazo contratual vigente, vedada renovação automática ou formalização retroativa destinada a convalidar período em que o contrato tenha permanecido sem vigência.

O processo de prorrogação será instruído com as manifestações técnicas e administrativas necessárias e, quando legalmente exigível, com análise jurídica.

15.18. A análise da vantajosidade da prorrogação considerará o desempenho da contratada, a qualidade e regularidade dos serviços, o cumprimento das rotas e horários, a segurança da operação, a regularidade da frota e dos condutores e a compatibilidade das condições econômicas do contrato com aquelas disponíveis à Administração.

A aferição da vantajosidade econômica poderá utilizar pesquisa de mercado, contratações comparáveis, preços públicos, índices oficiais, composição de custos, histórico contratual ou outros elementos tecnicamente idôneos, conforme a natureza da contratação.

15.19. A previsão de possibilidade de prorrogação não assegura à contratada direito subjetivo à continuidade do contrato, cabendo à Administração avaliar motivadamente, em cada oportunidade, a conveniência administrativa, a necessidade da continuidade, a vantajosidade econômica e o atendimento das condições legais.

15.20. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após:

- I. a formalização do contrato;
- II. sua eficácia mediante divulgação no PNCP;
- III. a comprovação das condições operacionais exigidas para o início da prestação;
- IV. a aprovação, pela Administração, dos veículos e condutores cuja conferência prévia seja exigida; e
- V. a emissão da respectiva ordem de serviço ou autorização formal equivalente.

15.21. Antes da emissão da ordem de serviço, a contratada deverá apresentar e comprovar, conforme as exigências do Termo de Referência:

- a) relação dos veículos destinados às respectivas rotas;
- b) documentação comprobatória da propriedade, posse, locação, arrendamento, cessão ou outra forma juridicamente válida de disponibilidade da frota;
- c) Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos, CRLV;
- d) licenciamento vigente;
- e) autorizações, inspeções e vistorias exigidas para a realização do transporte escolar;
- f) seguros legal ou contratualmente exigidos;
- g) relação dos condutores destinados à execução;
- h) Carteira Nacional de Habilitação na categoria legalmente exigida;
- i) comprovação do curso especializado para condução de escolares;
- j) comprovação dos demais requisitos legais aplicáveis aos condutores;
- k) indicação formal do preposto responsável pela execução;
- l) comprovação das condições de rastreamento, monitoramento e identificação dos veículos, quando exigidas;
- m) demais documentos operacionais expressamente previstos no Termo de Referência.

15.22. A ausência de comprovação de condição operacional indispensável impedirá a emissão da ordem de serviço ou o início da respectiva rota enquanto permanecer a irregularidade, sem prejuízo das medidas contratuais e sancionatórias cabíveis.

Caso a irregularidade resulte em extinção do contrato antes ou durante sua execução, a eventual convocação dos licitantes remanescentes observará o art. 90, §§ 7º a 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os demais requisitos legais pertinentes.

A Administração não poderá simplesmente substituir a contratada por licitante remanescente enquanto o contrato anterior permanecer juridicamente vigente, salvo hipótese legal específica.

15.23. O contrato administrativo conterá as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, especialmente:

- a) objeto e seus elementos característicos;
- b) vinculação ao Edital, ao Termo de Referência e à proposta vencedora;
- c) legislação aplicável à execução e disciplina dos casos omissos;
- d) regime de execução contratual, em perfeita correspondência com a sistemática de medição e pagamento definida no Termo de Referência;
- e) preço, condições de pagamento, critérios, data-base e periodicidade do reajustamento, bem como critérios de atualização monetária;
- f) critérios e periodicidade da medição, prazo de liquidação e prazo de pagamento;
- g) prazo de vigência, prazo de execução, condições de início, recebimento e eventual prorrogação;
- h) crédito orçamentário pelo qual correrão as despesas;
- i) matriz de riscos, quando adotada;
- j) prazo para resposta a pedido de reajustamento, repactuação, quando cabível, e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
- k) direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- l) infrações, sanções, multas e respectivas bases de cálculo;
- m) garantias contratuais, quando exigidas;
- n) hipóteses e condições de subcontratação, quando admitida;
- o) hipóteses e procedimentos de extinção contratual;
- p) regras de gestão, fiscalização, medição, avaliação e recebimento dos serviços;
- q) mecanismos de controle operacional, rastreamento, monitoramento, inspeção, vistoria e acompanhamento dos serviços de transporte escolar.

15.24. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato e na medida em que permaneçam aplicáveis, as condições exigidas para sua habilitação e contratação, especialmente sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, capacidade técnico-operacional, situação econômico-financeira exigível, regularidade documental da frota e habilitação dos condutores.

A obrigação prevista neste item não autoriza a Administração a criar, durante a execução, novo requisito de habilitação não previsto originalmente no procedimento.

15.25. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração qualquer alteração societária, jurídica, fiscal, operacional ou técnica que seja capaz de afetar a execução, a fiscalização, a segurança dos usuários ou a manutenção das condições contratualmente exigidas, tão logo tenha conhecimento da ocorrência e dentro do prazo específico previsto no contrato, quando existente.

15.26. É vedada a cessão ou transferência integral da execução do objeto a terceiros.

A subcontratação parcial somente será admitida quando expressamente autorizada no Edital, no Termo de Referência ou no contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Administração e observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.27. Quando admitida a subcontratação, sua autorização dependerá:

- a) de solicitação formal da contratada;
- b) da identificação da parcela a ser subcontratada;
- c) da demonstração da capacidade técnica do subcontratado, quando pertinente;
- d) da comprovação de que não haverá prejuízo à continuidade, segurança, qualidade, fiscalização ou responsabilidade contratual;

- e) da inexistência dos vínculos ou impedimentos previstos no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) da autorização formal da Administração.

Não será admitida subcontratação que produza esvaziamento substancial das obrigações assumidas pela contratada ou descaracterize sua responsabilidade pela execução do lote.

15.28. A eventual autorização de subcontratação não excluirá nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada perante o Município pela execução dos serviços, pela segurança dos estudantes, pela regularidade dos veículos e condutores, pelo cumprimento das rotas e horários e pelas demais obrigações contratuais.

A contratada responderá igualmente pelos atos e omissões do subcontratado relacionados à execução da parcela autorizada.

15.29. A Administração somente poderá deixar de formalizar o contrato após a adjudicação e homologação quando houver fundamento jurídico superveniente ou condição objetiva que impeça a contratação, inclusive impedimento legal do adjudicatário, perda de requisito indispensável, descumprimento da convocação, anulação ou revogação juridicamente admissível, sempre mediante decisão motivada e observância das garantias processuais aplicáveis.

Após a celebração do contrato, a Administração poderá suspender a emissão da ordem de serviço ou impedir o início de veículo, condutor ou rota que não atenda às condições de segurança ou regularidade previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato ou na legislação, sem que essa providência se confunda com aplicação antecipada de sanção.

15.30. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelos custos securitários, administrativos, operacionais e demais obrigações decorrentes da execução.

A inadimplência da contratada não transferirá automaticamente à Administração a responsabilidade pelo pagamento dessas obrigações, observadas as hipóteses específicas de responsabilidade previstas em lei.

Não se estabelecerá vínculo empregatício entre o Município de Carnaíba/PE e os empregados, condutores, prepostos ou colaboradores da contratada, sem prejuízo das responsabilidades que possam decorrer diretamente da legislação aplicável.

A contratada responderá pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, na forma da legislação vigente.

16. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os preços contratados estarão sujeitos ao mecanismo de reajustamento previsto neste Edital e no contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação, em conformidade com os arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de plena transparência e segurança jurídica, a data-base do orçamento estimado será expressamente identificada no Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual como

(MÊS/ANO DA DATA-BASE DO ORÇAMENTO ESTIMADO), ainda que os valores integrantes do orçamento permaneçam temporariamente submetidos ao regime de sigilo estabelecido neste Edital.

16.2. O critério de reajustamento dos preços observará a natureza econômica da contratação e o disposto nos arts. 25, § 8º, e 92, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se:

- I. **reajustamento em sentido estrito**, mediante aplicação de índice previamente definido, quando o serviço não estiver submetido a regime de dedicação exclusiva de mão de obra nem possuir predominância de mão de obra; ou
- II. **reapactuação**, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, caso a contratação seja tecnicamente caracterizada como serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra.

A caracterização do serviço para fins de definição do mecanismo aplicável deverá ser uniforme no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital e minuta contratual.

16.3. Caso seja aplicável o reajustamento em sentido estrito, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA/IBGE, desde que sua utilização esteja tecnicamente justificada na fase preparatória como adequada à estrutura de custos da contratação.

Se os estudos da fase preparatória demonstrarem maior aderência de índice específico, setorial ou de combinação de índices à efetiva estrutura econômica do transporte escolar, deverá ser adotado o indicador tecnicamente mais adequado, permanecendo obrigatoriamente uniforme sua previsão no Edital, no Termo de Referência, na proposta de contrato e no contrato celebrado.

Não será admitida alteração discricionária do índice após a apresentação das propostas, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas de extinção, indisponibilidade ou inaplicabilidade superveniente do indicador originalmente previsto.

16.4. O contrato conterá cláusula expressa indicando o mecanismo de reajustamento aplicável, o índice ou metodologia adotada, a data-base vinculada ao orçamento estimado, a periodicidade mínima anual e a forma de cálculo, em observância ao art. 92, inciso V e §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. O reajustamento em sentido estrito destina-se à recomposição dos efeitos da variação ordinária e previsível dos custos ao longo do tempo, mediante aplicação do índice contratualmente estabelecido.

A **reapactuação**, quando juridicamente aplicável, destina-se à recomposição da variação analiticamente demonstrada dos custos de contratos contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

A revisão ou recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro destina-se ao restabelecimento da equação contratual diante das hipóteses extraordinárias previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Os institutos possuem pressupostos, datas-base e procedimentos próprios e não deverão ser utilizados indistintamente.

16.6. O reajustamento em sentido estrito somente produzirá efeitos após o transcurso do período mínimo de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, sendo vedada a aplicação de

reajuste ou correção monetária com periodicidade inferior à anual, ressalvados os demais institutos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previstos em lei, que possuem pressupostos próprios.

16.7. O reajustamento em sentido estrito poderá ser processado de ofício pela Administração ou mediante requerimento da contratada, conforme disciplina estabelecida no contrato, devendo a memória de cálculo observar objetivamente o índice, a data-base e o período de incidência previamente definidos.

A ausência de requerimento específico não autorizará alteração da data-base contratualmente estabelecida nem a criação de novo marco temporal para contagem da anualidade.

16.8. Quando o índice oficial e os elementos necessários ao cálculo estiverem disponíveis, a Administração procederá à conferência do reajustamento e ao registro da correspondente alteração financeira por **apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A mesma forma de registro será utilizada para a repactuação prevista no próprio contrato, quando cabível e regularmente processada.

16.9. O reajustamento em sentido estrito observará, quando compatível com o índice adotado, a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (I1 / I0)$$

Em que:

PR = preço reajustado;

P0 = preço vigente correspondente à data-base inicial do respectivo ciclo de reajustamento;

I0 = número-índice correspondente à data-base inicial do respectivo período de reajustamento;

I1 = número-índice correspondente à data final do período anual considerado.

Nos reajustamentos subsequentes, deverão ser utilizados o preço e os índices correspondentes ao novo ciclo de anualidade, vedada a aplicação cumulativa indevida de fator já incorporado aos preços anteriormente reajustados.

16.10. A aplicação do reajustamento dependerá da verificação objetiva:

- I. do transcurso do período mínimo anual;
- II. da data-base estabelecida no contrato;
- III. do índice ou metodologia contratualmente previstos;
- IV. da correção matemática do cálculo; e
- V. da inexistência de duplicidade de recomposição relativamente ao mesmo fato ou período.

O reconhecimento de reajustamento regularmente devido não poderá ser negado exclusivamente em razão de insuficiência momentânea de dotação ou disponibilidade orçamentária, incumbindo à Administração adotar as providências necessárias à adequada cobertura da obrigação.

16.11. O reajustamento não poderá alterar a natureza do objeto, modificar obrigações técnicas ou operacionais, produzir alteração qualitativa ou quantitativa do objeto nem ser utilizado para recompor evento extraordinário sujeito a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro.

16.12. Caso o índice contratualmente estabelecido seja extinto, deixe definitivamente de ser divulgado ou se torne juridicamente ou tecnicamente inaplicável, será adotado índice substitutivo que preserve, tanto quanto possível, a mesma natureza e aderência econômica do indicador originalmente escolhido.

A substituição deverá ser tecnicamente motivada, preservar a equação econômico-financeira e ser formalizada pelo instrumento juridicamente adequado, vedada a escolha de indicador destinada a produzir enriquecimento indevido de qualquer das partes.

16.13. Independentemente do reajustamento ordinário, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando ocorrer:

- I. força maior;
- II. caso fortuito;
- III. fato do príncipe; ou
- IV. fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que inviabilize a execução do contrato tal como originalmente pactuado.

O reconhecimento do direito dependerá da demonstração da efetiva repercussão do evento sobre a equação econômico-financeira inicial e observará, em qualquer hipótese, a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato e em sua matriz de riscos, quando existente.

O pedido de restabelecimento deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.14. Sempre que alteração unilateral determinada pela Administração aumentar ou diminuir os encargos da contratada, deverá ser restabelecido, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Também serão analisados, segundo o regime jurídico aplicável, os efeitos econômicos decorrentes de atos ou omissões imputáveis à Administração que produzam alteração comprovada e extraordinária dos encargos da execução.

16.15. O reconhecimento do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração objetiva da ruptura da equação contratual inicialmente estabelecida, não sendo suficiente a simples comprovação de oscilação ordinária de preços, inflação geral, elevação previsível de insumos, variação normal de mercado ou redução da margem empresarial.

A análise deverá identificar a situação existente no momento da formação da proposta, o evento superveniente, sua excepcionalidade, o nexo causal e o impacto econômico efetivamente produzido sobre os custos da contratação.

16.16. O pedido de revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído, conforme a natureza do evento alegado, com:

- a) requerimento formal;
- b) descrição detalhada do fato superveniente;
- c) identificação da obrigação ou componente contratual atingido;
- d) indicação da data ou período de ocorrência do evento;

- e) demonstração de sua natureza extraordinária, imprevisível ou de consequências incalculáveis, quando esse elemento integrar a hipótese jurídica invocada;
- f) demonstração da situação econômica considerada originalmente na proposta;
- g) memória de cálculo da repercussão econômica alegada;
- h) planilhas comparativas entre a composição original e a situação resultante do evento;
- i) notas fiscais, contratos, documentos fiscais, trabalhistas, previdenciários, contábeis, cotações, séries históricas, índices oficiais ou outros elementos idôneos de comprovação;
- j) demonstração objetiva do nexo causal entre o evento e a alteração dos encargos;
- k) delimitação temporal do impacto;
- l) identificação das parcelas efetivamente atingidas;
- m) demonstração de que o impacto alegado não foi anteriormente absorvido por reajustamento, repactuação, revisão, alteração de preço ou outro mecanismo de recomposição;
- n) demais documentos objetivamente necessários à análise do caso concreto.

A Administração não exigirá documento impossível, impertinente ou sem relação material com o fato alegado.

16.17. Nos contratos de transporte escolar, poderão ser considerados na análise de eventual desequilíbrio, desde que caracterizados os pressupostos legais e comprovado impacto extraordinário, eventos relacionados a componentes economicamente relevantes da execução, inclusive combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, seguros, encargos legais, tributos e outros insumos diretamente relacionados ao serviço.

A elevação de determinado insumo, isoladamente considerada, não produzirá automaticamente direito à recomposição, devendo ser demonstrada sua repercussão efetiva e extraordinária sobre a equação econômico-financeira global do contrato.

16.18. Não constituem, isoladamente, fundamento para revisão ou reequilíbrio:

- a) inflação ordinária abrangida pelo mecanismo de reajustamento;
- b) variações normais e previsíveis de mercado;
- c) sazonalidade ordinária da atividade;
- d) erro na formulação da proposta;
- e) subavaliação originária de custos;
- f) omissão de despesa previsível;
- g) redução voluntária da margem empresarial;
- h) risco ordinário atribuído à contratada; ou
- i) evento expressamente alocado à contratada na matriz de riscos, ressalvadas as exceções legalmente previstas.

16.19. A Administração poderá promover diligências, solicitar documentos complementares, consultar fontes oficiais, séries históricas e bases de preços, solicitar manifestação das áreas técnica e contábil e submeter as questões de legalidade ao órgão de assessoramento jurídico.

A análise deverá considerar os elementos da proposta original, da planilha de formação de preços, do orçamento da Administração, da execução contratual e da matriz de riscos, quando existente, de modo a evitar tanto enriquecimento sem causa da contratada quanto transferência indevida à empresa de risco juridicamente atribuído à Administração.

16.20. A decisão sobre pedido de revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente motivada e indicar:

- I. o evento examinado;
- II. seu enquadramento jurídico;
- III. a existência ou inexistência de nexos causal;
- IV. as parcelas de custos afetadas;
- V. o período de repercussão;
- VI. os cálculos adotados;
- VII. eventual incidência da matriz de riscos; e
- VIII. o valor ou percentual da recomposição, quando reconhecida.

O restabelecimento extraordinário do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado pelo instrumento jurídico adequado à natureza da alteração, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O reajustamento em sentido estrito e a repactuação previstos no próprio contrato serão registrados mediante apostila, na forma do art. 136, inciso I.

O reconhecimento jurídico de recomposição efetivamente devida não ficará condicionado à existência prévia de disponibilidade orçamentária suficiente, sem prejuízo da necessidade de adoção das providências orçamentárias e financeiras necessárias à sua implementação.

16.21. A preservação da equação econômico-financeira opera em favor de ambas as partes.

Quando evento superveniente legalmente relevante produzir redução comprovada dos custos da execução, a Administração deverá promover a correspondente adequação dos preços em favor do Município, observadas a mesma metodologia, o contraditório e a necessidade de preservação da equação originalmente estabelecida.

16.22. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, que produzam repercussão comprovada sobre os preços contratados, implicará alteração destes para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A alteração somente alcançará os componentes efetivamente impactados pela modificação normativa, vedada repercussão sobre parcelas de custos sem relação causal com o evento tributário ou legal.

16.23. A apresentação de pedido de reajustamento, repactuação, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não suspenderá, por si só, a execução contratual.

Enquanto não houver decisão administrativa ou determinação juridicamente válida em sentido diverso, a contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços nas condições contratualmente exigíveis, ressalvadas as hipóteses em que a própria Lei Federal nº 14.133/2021 reconheça direito à suspensão, extinção, alteração da execução ou outra providência incompatível com a continuidade nos moldes originalmente pactuados.

A Administração não poderá exigir continuidade materialmente impossível nem utilizar este item para afastar direito assegurado ao contratado pela legislação.

16.24. Os pedidos e procedimentos relativos a reajustamento, repactuação, revisão e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão processados nos próprios autos da contratação, assegurando-se adequada instrução técnica, econômica, contábil e jurídica, conforme o caso, bem como motivação, transparência, rastreabilidade e controle.

Concluída a instrução de requerimento do contratado e inexistindo prazo contratual ou legal específico, a Administração observará o prazo legal aplicável para decisão, admitida prorrogação motivada quando autorizada pela legislação.

16.25. A concessão de reajustamento, repactuação, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não modificará as obrigações técnicas, operacionais e de segurança assumidas pela contratada, que permanecerá responsável pela regularidade da frota, habilitação e qualificação dos condutores, continuidade das rotas, cumprimento dos itinerários e horários, segurança dos estudantes e demais condições previstas no Edital, no Termo de Referência e no contrato, ressalvadas exclusivamente as alterações formalmente promovidas pela Administração na forma da legislação.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais Fiscais do Contrato especialmente designados pela autoridade competente, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições próprias do Gestor do Contrato e da atuação das unidades administrativas competentes da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

A designação deverá identificar claramente as atribuições de gestão e fiscalização, observada a segregação de funções, a capacidade técnica dos agentes designados e a regulamentação municipal aplicável.

17.2. A gestão e a fiscalização contratual terão por finalidade assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada e verificar a adequada execução do transporte escolar, especialmente quanto:

- a) à continuidade e regularidade dos serviços;
- b) à pontualidade;
- c) à segurança dos estudantes;
- d) à execução das rotas e itinerários autorizados;
- e) aos dias e turnos efetivamente atendidos;
- f) às condições dos veículos;
- g) à regularidade e qualificação dos condutores;
- h) ao rastreamento e monitoramento, quando exigidos;
- i) ao atendimento dos níveis mínimos de serviço;
- j) à documentação necessária à execução e medição;
- k) às demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

17.3. As atribuições específicas do Gestor e dos Fiscais do Contrato, os procedimentos de recebimento, medição e pagamento, os indicadores de desempenho, os níveis mínimos de serviço, os instrumentos de controle, a metodologia de glosa e os procedimentos de fiscalização estarão definidos neste Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual.

O plano de fiscalização, manuais internos, formulários, checklists e ordens de serviço poderão operacionalizar as regras previamente estabelecidas, mas não poderão criar posteriormente obrigação material, critério de medição, hipótese de glosa, sanção ou condição econômica que não possua fundamento nos instrumentos da contratação ou na legislação.

17.4. A gestão e a fiscalização observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, o Código de Trânsito Brasileiro, as normas e Resoluções vigentes do CONTRAN e da SENATRAN, as normas aplicáveis do DETRAN/PE, as disposições pertinentes do FNDE e do PNATE, as Resoluções TC nº 156/2021 e nº 167/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a legislação municipal aplicável e as demais normas incidentes sobre o transporte escolar.

17.5. O objeto será submetido aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo os prazos, métodos e documentos definidos no Termo de Referência e no contrato.

Por se tratar de serviço contínuo com execução e medição periódicas, os instrumentos da contratação disciplinarão a verificação e o recebimento das parcelas executadas em cada período de medição, de maneira compatível com a liquidação e o pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados.

17.6. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, relatório de fiscalização, boletim de medição ou documento equivalente que permita identificar:

- a) o período de execução;
- b) as rotas executadas;
- c) os quantitativos efetivamente realizados;
- d) as ocorrências registradas;
- e) eventuais desconformidades;
- f) as glosas tecnicamente propostas, quando cabíveis;
- g) as providências de correção determinadas;
- h) a conclusão acerca do atendimento das exigências de caráter técnico.

17.7. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado ou documento equivalente que comprove o atendimento das exigências contratuais no período ou parcela correspondente.

O Gestor do Contrato somente realizará o recebimento definitivo quando formalmente designado para essa atribuição pela autoridade competente, não decorrendo essa competência automaticamente da condição de gestor.

17.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, pela segurança dos estudantes, pela regularidade dos veículos e condutores, pela correção de falhas, pela reparação de danos ou pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

17.9. O objeto ou parcela executada poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições contratuais, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A rejeição deverá indicar objetivamente a irregularidade identificada, sua repercussão sobre o serviço, as evidências que a fundamentam e, quando cabível, a providência necessária à correção.

17.10. A fiscalização poderá ser realizada por meios administrativos, técnicos, operacionais, documentais, eletrônicos e presenciais, abrangendo, conforme a natureza da verificação:

- a) conferência das rotas, itinerários, quilometragens, turnos e horários;
- b) verificação do atendimento ao calendário escolar;

- c) análise dos boletins de medição, relatórios de execução, registros de frequência e documentos operacionais;
- d) fiscalização presencial em escolas, pontos de embarque e desembarque, comunidades e trajetos;
- e) conferência da regularidade dos veículos e condutores;
- f) análise dos registros de GPS, rastreamento, monitoramento ou tecnologia equivalente;
- g) verificação de ocorrências, atrasos, faltas, interrupções, substituições e reclamações;
- h) análise dos documentos legal ou contratualmente exigíveis;
- i) realização de inspeções e vistorias;
- j) obtenção de informações junto às unidades escolares, responsáveis pelos estudantes e demais agentes envolvidos na execução;
- k) confrontação dos registros eletrônicos com os dados de medição e faturamento apresentados pela contratada.

17.11. A contratada deverá assegurar à fiscalização acesso aos elementos objetivamente necessários à verificação da execução, inclusive veículos, documentos, registros operacionais, sistemas de rastreamento, condutores, prepostos e instalações diretamente relacionadas aos serviços contratados.

O acesso deverá respeitar a finalidade fiscalizatória, a proteção de dados pessoais, o sigilo legalmente protegido e os limites decorrentes da natureza privada de informações estranhas ao contrato.

17.12. Verificada desconformidade de veículo, condutor, equipamento ou procedimento operacional com as exigências legais ou contratuais, o Fiscal do Contrato poderá determinar sua imediata correção ou substituição quando a providência estiver inserida em sua competência e for necessária à regularização do serviço.

Quando houver risco concreto à segurança dos estudantes, o Fiscal poderá determinar o afastamento preventivo do veículo ou condutor irregular, sem prejuízo da obrigação da contratada de assegurar a continuidade da rota por meio de substituto regularmente habilitado.

O Fiscal do Contrato não poderá modificar unilateralmente rotas, quantitativos, preços, regime de execução, obrigações essenciais ou outras condições contratuais cuja alteração dependa de decisão da autoridade competente e de formalização própria.

17.13. A contratada deverá manter os veículos utilizados na execução em condições adequadas de conservação, funcionamento, higiene, segurança, identificação e regularidade documental durante todo o período de utilização no contrato, observadas as exigências constantes do Termo de Referência e da legislação aplicável.

17.14. Os condutores utilizados na execução deverão permanecer legalmente habilitados e aptos à condução de escolares, devendo a contratada controlar permanentemente a validade das respectivas habilitações, cursos, autorizações e demais condições legalmente exigidas.

A contratada deverá comunicar imediatamente ocorrência capaz de impedir ou comprometer a utilização regular de determinado condutor.

17.15. A contratada manterá preposto aceito pela Administração, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, com atribuições suficientes para representá-la durante a execução, receber comunicações, prestar esclarecimentos e providenciar o atendimento das determinações regularmente expedidas pela gestão e fiscalização contratual.

17.16. O Gestor e os Fiscais do Contrato poderão, dentro das respectivas competências:

- a) registrar ocorrências;
- b) expedir notificações;
- c) solicitar esclarecimentos e documentos pertinentes;
- d) determinar correção de falhas;
- e) solicitar substituição de veículo ou condutor irregular;
- f) estabelecer prazo para regularização de desconformidade;
- g) propor glosa;
- h) comunicar fatos passíveis de responsabilização;
- i) solicitar apoio técnico, jurídico ou de controle interno;
- j) adotar as demais providências inerentes às respectivas atribuições.

As situações que excederem a competência do Fiscal deverão ser submetidas tempestivamente ao Gestor ou à autoridade competente.

17.17. O descumprimento injustificado de determinação legítima da fiscalização será formalmente registrado e poderá ensejar:

- I. determinação de correção;
- II. rejeição total ou parcial do serviço;
- III. glosa correspondente à parcela não executada ou executada em desconformidade, quando prevista e objetivamente mensurável;
- IV. comunicação para instauração de processo administrativo sancionador, quando houver indício de infração prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- V. outras providências contratuais legalmente cabíveis.

A glosa não possui natureza de sanção administrativa quando representar simples adequação do valor a pagar ao serviço efetivamente prestado ou ao nível de serviço efetivamente alcançado, não se confundindo com multa ou outra penalidade.

16.18. A medição dos serviços observará os critérios objetivos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato e será baseada, conforme o modelo de execução adotado, nos serviços efetivamente prestados, rotas autorizadas e executadas, dias letivos atendidos, quantitativos correspondentes às unidades de medição, registros de execução e níveis de serviço pactuados.

Nenhuma parcela será medida com fundamento exclusivamente em estimativa quando o modelo contratual exigir comprovação da execução efetiva.

17.19. Para fins de medição, a contratada apresentará, na periodicidade definida no contrato, os documentos necessários à comprovação da execução, incluindo, quando aplicáveis:

- a) relatório periódico de execução das rotas;
- b) boletim de medição;
- c) relação dos veículos efetivamente utilizados;
- d) relação dos condutores utilizados no período;
- e) registros correspondentes aos dias, turnos e rotas executados;
- f) registros de GPS, rastreamento ou monitoramento eletrônico;
- g) documento fiscal pertinente ao pagamento;
- h) documentação trabalhista ou previdenciária cuja apresentação seja especificamente exigível em razão da natureza da contratação e da legislação aplicável;
- i) relatório das ocorrências, substituições, interrupções, atrasos ou contingências verificadas;

- j) validação das informações pelas unidades escolares ou pela fiscalização, quando prevista;
- k) demais documentos expressamente estabelecidos no Termo de Referência ou no contrato e materialmente relacionados à comprovação da execução.

Não será exigida documentação sem relação objetiva com a medição, a liquidação da despesa ou o cumprimento de obrigação legal pertinente ao contrato.

17.20. Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, observados os critérios de medição, recebimento e liquidação estabelecidos nos instrumentos da contratação.

A Administração não efetuará pagamento por rota, dia, quilometragem, período ou prestação cuja execução não tenha ocorrido ou cuja realização não possa ser validamente comprovada nos termos do contrato.

17.21. A execução parcial, incompleta ou em desconformidade poderá resultar na correspondente adequação proporcional da medição, desde que exista critério objetivo previamente estabelecido para mensuração do serviço não realizado ou realizado abaixo do nível contratado.

A glosa deverá:

- I. guardar correspondência com a parcela não executada ou irregularmente executada;
- II. utilizar metodologia previamente estabelecida no Termo de Referência ou no contrato;
- III. ser fundamentada em elementos verificáveis;
- IV. ser formalmente comunicada à contratada;
- V. assegurar oportunidade de esclarecimento ou contestação;
- VI. não assumir natureza punitiva disfarçada.

Quando a conduta também caracterizar infração administrativa, eventual sanção será apurada em procedimento próprio, de forma independente da adequação da medição.

17.22. Poderá haver glosa ou redução proporcional da medição, observada a metodologia previamente estabelecida, em situações como:

- a) rota não executada;
- b) execução parcial da rota;
- c) descumprimento de obrigação mensurável relacionada ao horário ou nível de serviço;
- d) ausência do veículo necessário à execução;
- e) utilização de veículo impedido de operar quando a irregularidade comprometer a validade da prestação;
- f) utilização de condutor impedido ou não autorizado;
- g) descumprimento injustificado do itinerário;
- h) interrupção injustificada do serviço;
- i) ausência de comprovação da execução;
- j) divergência material entre a execução constatada e os registros apresentados;
- k) execução em desconformidade com requisito essencial de segurança;
- l) descumprimento de parâmetro operacional objetivamente mensurável estabelecido no Termo de Referência.

A ocorrência somente produzirá glosa na extensão em que houver repercussão sobre a parcela medida ou sobre o nível de serviço remunerado, vedado desconto arbitrário ou desproporcional.

17.23. A aplicação de glosa ou adequação de medição não impedirá a instauração de processo administrativo sancionador quando os mesmos fatos também configurarem possível infração administrativa.

A Administração deverá evitar duplicidade punitiva, distinguindo claramente:

- I. a recomposição ou adequação da contraprestação correspondente ao que foi efetivamente executado;
- II. a multa ou outra sanção administrativa decorrente de infração regularmente apurada;
- III. eventual indenização por dano efetivamente causado.

17.24. O serviço executado em desacordo com o contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, podendo a contratada ser obrigada, conforme a natureza da ocorrência, a corrigir a falha, regularizar documento, substituir veículo ou condutor ou adotar outra medida necessária à adequada execução, sem transferência à Administração dos custos decorrentes de falha imputável à própria contratada.

17.25. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência capaz de comprometer a regularidade, continuidade ou segurança da prestação, incluindo:

- a) pane mecânica;
- b) acidente;
- c) indisponibilidade de veículo;
- d) ausência ou impedimento de condutor;
- e) interdição ou comprometimento relevante de via;
- f) evento meteorológico severo;
- g) situação de segurança pública capaz de afetar a rota;
- h) irregularidade documental identificada;
- i) qualquer outra ocorrência de impacto material sobre o serviço.

A comunicação deverá informar, sempre que possível, a rota atingida, o horário, a natureza da ocorrência, sua duração estimada e a solução operacional adotada.

17.26. Nas ocorrências que comprometam a execução de determinada rota, a contratada deverá acionar os mecanismos de contingência previstos no Termo de Referência dentro dos prazos correspondentes aos níveis de serviço estabelecidos, inclusive mediante utilização de veículo reserva, substituição de condutor ou outra solução tecnicamente adequada.

Nas situações emergenciais em que a obtenção de autorização prévia seja incompatível com a necessidade de preservação da segurança ou continuidade do serviço, a contratada poderá adotar a solução contingencial necessária, desde que:

- I. não reduza os requisitos legais de segurança;
- II. utilize veículo e condutor regularmente aptos;
- III. comunique imediatamente a fiscalização; e
- IV. submeta posteriormente os registros da ocorrência à Administração.

17.27. A contratada não poderá alterar, por iniciativa própria, rotas, itinerários, horários, pontos de embarque ou desembarque ou outras condições essenciais da execução estabelecidas pela Administração.

A substituição operacional de veículo ou condutor será admitida nas hipóteses previstas no contrato, desde que o substituto cumpra integralmente os requisitos aplicáveis e seja imediatamente informado à fiscalização ou previamente aprovado quando assim exigido no Termo de Referência.

Situações emergenciais observarão o procedimento de contingência estabelecido neste capítulo e no Termo de Referência.

17.28. Ajustes operacionais determinados pela Administração deverão permanecer dentro dos limites do objeto contratado e observar as competências da gestão contratual.

Quando a determinação administrativa produzir alteração quantitativa ou qualitativa do objeto, modificação relevante de rota, acréscimo ou redução de encargos, repercussão econômica ou alteração material das condições originalmente contratadas, deverão ser observados os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Item 15 deste Edital.

O Fiscal do Contrato não poderá utilizar determinação operacional como instrumento para promover alteração contratual informal.

17.29. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.30. A ausência de identificação imediata de determinada irregularidade pela fiscalização não importará, por si só, aceitação definitiva da desconformidade, renúncia a direito, alteração contratual ou impedimento à adoção posterior de providências juridicamente cabíveis.

A atuação posterior deverá respeitar a boa-fé, a segurança jurídica, a prova efetivamente disponível, os prazos legais e a impossibilidade de imputar à contratada obrigação que não integrasse o contrato ou que resultasse de orientação contraditória da própria Administração.

17.31. A contratada deverá manter organizados e atualizados, durante o prazo legal e contratualmente aplicável, os registros relacionados à execução, incluindo documentação dos veículos e condutores, seguros, inspeções, vistorias, manutenção, ocorrências, rastreamento, notificações, medições e demais documentos exigíveis.

O tratamento de dados pessoais de estudantes, responsáveis, condutores e demais pessoas envolvidas deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018, inclusive quanto aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e limitação de acesso.

17.32. A Administração poderá realizar inspeções nos veículos utilizados na execução, inclusive sem aviso prévio, quando necessário à fiscalização das condições de segurança, higiene, conservação, regularidade documental, equipamentos obrigatórios, identificação e adequação ao transporte escolar.

A fiscalização poderá utilizar checklist padronizado, registros fotográficos, registros eletrônicos e demais instrumentos idôneos de controle previstos na contratação.

17.33. Verificada situação concreta que represente risco à segurança dos estudantes, o veículo ou condutor poderá ser imediatamente afastado da execução, devendo a contratada providenciar a solução operacional prevista para assegurar a continuidade do serviço.

O afastamento preventivo possui natureza de medida de segurança e fiscalização e não constitui, por si só, aplicação antecipada de sanção administrativa, sem prejuízo da posterior apuração de eventual responsabilidade.

17.34. Os indicadores de desempenho, níveis mínimos de serviço, critérios de medição, metodologia de cálculo de glosas, parâmetros de disponibilidade, pontualidade, regularidade, substituição, rastreamento e demais fatores com repercussão sobre a remuneração da contratada deverão estar previamente estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

O plano de fiscalização, manuais internos, checklists e ordens de serviço poderão detalhar os procedimentos de coleta, registro e conferência das informações, mas não poderão:

- a) instituir nova hipótese de glosa;
- b) alterar o preço contratado;
- c) criar sanção;
- d) criar novo indicador com repercussão econômica;
- e) modificar unilateralmente o nível de serviço;
- f) impor obrigação material não prevista nos instrumentos da contratação.

17.35. O Fiscal do Contrato deverá registrar em meio próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando, sempre que possível:

- a) data e horário;
- b) rota, veículo, condutor ou serviço afetado;
- c) descrição objetiva do fato;
- d) evidências disponíveis;
- e) providência determinada;
- f) prazo concedido para regularização;
- g) resposta da contratada;
- h) resultado da providência adotada.

As situações cuja solução ultrapasse sua competência deverão ser comunicadas ao Gestor ou à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas pertinentes.

17.36. A contratada terá direito de apresentar esclarecimentos, justificativas e documentos quanto às ocorrências registradas pela fiscalização.

A apresentação de manifestação não impedirá a adoção imediata de medida preventiva necessária à segurança dos estudantes ou à continuidade da prestação, desde que a providência seja proporcional, motivada e não possua natureza sancionatória definitiva sem o correspondente processo administrativo.

17.37. O processamento do pagamento observará:

- I. a efetiva execução da parcela contratual;
- II. a medição correspondente;
- III. o recebimento nos termos definidos no contrato;
- IV. a apresentação do documento fiscal;
- V. a liquidação da despesa;
- VI. as retenções tributárias legalmente incidentes;
- VII. os prazos e a ordem cronológica de pagamento previstos na legislação e no contrato.

A existência de irregularidade administrativa ou documental que não comprometa a demonstração da execução, a liquidação da despesa ou requisito legal específico para o pagamento não autorizará, por si só, a retenção integral de contraprestação correspondente a serviço efetivamente prestado, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

17.38. Na hipótese de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade, quantidade, nível de serviço ou valor medido, a Administração poderá glosar ou suspender exclusivamente a parcela efetivamente controvertida ou cuja liquidação não possa ser validamente realizada.

A parcela incontroversa deverá ser liberada para pagamento no prazo contratualmente estabelecido, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não será admitida retenção integral e indiscriminada de pagamento como mecanismo punitivo, coercitivo ou substitutivo do processo administrativo sancionador.

A perda ou irregularidade superveniente de certidão fiscal ou condição documental do contratado deverá ensejar as providências legalmente cabíveis quanto à manutenção das condições contratuais, regularização, sanção ou eventual extinção do ajuste, conforme o caso, mas não autorizará automaticamente o inadimplemento da Administração relativamente a serviço comprovadamente executado.

Ressalvam-se as retenções expressamente autorizadas em lei e aquelas decorrentes de tributos, garantia, constituição definitiva de crédito, decisão administrativa própria ou regime específico aplicável a contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, quando juridicamente incidente.

17.39. A contratada deverá corrigir, às suas expensas, os vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes de sua execução, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das consequências contratuais e administrativas eventualmente cabíveis.

Não poderão ser imputados à contratada os custos decorrentes de falha, alteração ou ocorrência cuja responsabilidade seja juridicamente atribuível à Administração ou a risco alocado ao contratante.

17.40. O recebimento ou atesto correspondente a determinado período de execução não impedirá a identificação posterior de erro material, fraude, pagamento indevido, vício oculto ou irregularidade que não pudesse razoavelmente ter sido identificada no momento da fiscalização, observados os limites legais, a necessidade de comprovação, o contraditório e a segurança jurídica.

Eventual revisão de medição ou cobrança de valor deverá ser formalmente instruída, demonstrando o fato, sua repercussão financeira e a responsabilidade correspondente.

17.41. O Gestor e os Fiscais do Contrato atuarão de forma coordenada, porém dentro das respectivas competências.

Compete aos Fiscais, conforme suas designações, acompanhar a execução, registrar ocorrências, verificar os serviços, subsidiar a medição, propor glosas e comunicar irregularidades.

Compete ao Gestor coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, acompanhar o conjunto da execução contratual, promover as providências administrativas pertinentes e encaminhar às unidades competentes as questões que demandem decisão, alteração contratual, aplicação de sanção, prorrogação, extinção ou outra medida que ultrapasse a competência dos Fiscais.

17.42. A gestão e fiscalização do transporte escolar deverão priorizar:

- a) a integridade e segurança dos estudantes;
- b) a continuidade do serviço;
- c) o cumprimento do calendário escolar;
- d) a prevenção e correção tempestiva de falhas;
- e) o acompanhamento efetivo das rotas;
- f) o controle da frota e dos condutores;
- g) a rastreabilidade dos registros;
- h) a exatidão das medições;
- i) a regular aplicação dos recursos públicos;
- j) a transparência da execução;
- k) a prevenção de pagamento por serviços não realizados.

17.43. As disposições deste capítulo serão complementadas pelo Termo de Referência, pela minuta contratual, pela matriz de riscos, quando adotada, e pelos instrumentos de fiscalização da Administração, desde que tais documentos permaneçam compatíveis com este Edital e com a legislação.

Em caso de divergência, nenhum instrumento operacional posterior poderá modificar as condições da licitação, ampliar unilateralmente as obrigações da contratada ou alterar critérios econômicos sem observância do procedimento juridicamente aplicável.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. As obrigações, responsabilidades, deveres, encargos e prerrogativas da Contratante e da Contratada serão regidos pelo presente Edital, pelo Termo de Referência, pela proposta vencedora e sua versão final readequada, pelo contrato administrativo e pelos demais documentos expressamente integrantes da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código de Trânsito Brasileiro, das normas vigentes do CONTRAN e da SENATRAN, das exigências dos órgãos de trânsito competentes, das normas aplicáveis ao transporte escolar, das Resoluções pertinentes do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e das demais disposições legais incidentes.

18.2. As disposições deste capítulo serão complementadas pelas obrigações previamente estabelecidas no Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos da licitação, devendo todos os instrumentos ser interpretados de maneira sistemática, harmônica e compatível com o objeto efetivamente licitado.

Ordens de serviço, orientações da fiscalização, planos de fiscalização, manuais operacionais, comunicações administrativas ou atos expedidos durante a execução poderão disciplinar procedimentos destinados ao cumprimento das obrigações já existentes, mas não poderão criar unilateralmente nova obrigação material, alterar preço, modificar quantitativos, instituir nova hipótese de glosa ou sanção, modificar a matriz de riscos, ampliar substancialmente o objeto ou transferir à Contratada risco não previsto originalmente, sem observância do procedimento legalmente exigível para alteração contratual.

18.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1.2. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas nos instrumentos da contratação e na legislação:

- a) designar Gestor e Fiscal ou Fiscais do Contrato e seus respectivos substitutos, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, delimitando suas atribuições e competências;
- b) fornecer à Contratada, em tempo adequado, as informações necessárias à execução dos serviços, especialmente rotas, itinerários, quilometragens referenciais, turnos, horários, pontos de embarque e desembarque, unidades escolares atendidas, calendário letivo e demais informações disponibilizadas pela Administração como integrantes da solução contratada;
- c) comunicar tempestivamente alterações de calendário letivo, suspensão de aulas, eventos escolares e demais situações administrativas capazes de repercutir na execução;
- d) emitir a ordem de serviço somente após a formalização e eficácia do contrato e depois de comprovadas as condições operacionais exigidas para o início da execução;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução por meios documentais, técnicos, operacionais, presenciais e eletrônicos, na forma estabelecida no Termo de Referência e no contrato;
- f) verificar a regularidade dos veículos e condutores destinados à execução, determinando, dentro dos limites legais e contratuais, a correção de irregularidades ou a substituição daqueles que deixem de atender aos requisitos aplicáveis;
- g) impedir preventivamente a utilização de veículo ou condutor quando constatada situação objetiva de irregularidade ou risco relevante à segurança dos estudantes, sem prejuízo da adoção das providências administrativas posteriores;
- h) comunicar à Contratada as falhas, irregularidades, atrasos, ocorrências ou desconformidades identificadas durante a execução, indicando, quando cabível, prazo adequado para correção;
- i) avaliar, medir, receber e atestar os serviços efetivamente executados, segundo os critérios objetivos previstos no Termo de Referência e no contrato;
- j) promover as glosas ou adequações de medição correspondentes às parcelas não executadas ou executadas em desconformidade, exclusivamente segundo metodologia previamente estabelecida nos instrumentos da contratação;
- k) liberar para pagamento a parcela incontroversa dos serviços quando houver controvérsia sobre dimensão, qualidade, quantidade ou outra parcela da medição, observada a legislação aplicável;
- l) efetuar os pagamentos regularmente devidos dentro dos prazos estabelecidos no contrato, depois de realizada a liquidação da despesa e observados os critérios de medição, recebimento e documentação legalmente exigível;
- m) não utilizar retenção integral de pagamento como forma de penalização indireta, coerção ou substituição do processo administrativo sancionador, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas em lei ou no regime contratual aplicável;
- n) analisar e decidir os requerimentos, solicitações e reclamações relacionados à execução contratual, inclusive pedidos de reajustamento, repactuação, quando cabível, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação, alteração contratual e demais pleitos formulados pela Contratada;
- o) salvo disposição legal ou contratual que estabeleça prazo específico, proferir decisão sobre requerimento devidamente instruído no prazo de 01 (um) mês, contado da conclusão de sua instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- p) formalizar adequadamente as alterações quantitativas ou qualitativas do objeto, reajustamentos, revisões, prorrogações e demais modificações contratuais que dependam de ato formal, vedada alteração contratual meramente verbal ou decorrente de ordem informal da fiscalização;
- q) recompor o equilíbrio econômico-financeiro sempre que configurada hipótese legalmente reconhecida e comprovada, inclusive quando alteração unilateral da Administração produzir aumento ou redução dos encargos da Contratada;
- r) instaurar os procedimentos administrativos necessários à apuração de infrações e aplicação de sanções, quando presentes elementos suficientes, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- s) manter registro das ocorrências relacionadas à execução, incluindo notificações, medições, glosas, justificativas, inspeções, substituições, manifestações da Contratada e demais atos relevantes;
- t) disponibilizar canais adequados para que unidades escolares, estudantes, pais ou responsáveis comuniquem ocorrências relacionadas à segurança, pontualidade, regularidade ou qualidade do transporte;
- u) adotar, quando necessário, providências imediatas destinadas à proteção dos estudantes e à continuidade dos serviços, distinguindo medidas preventivas e fiscalizatórias das sanções administrativas;
- v) fornecer à Contratada as informações de que disponha e que sejam objetivamente necessárias à adequada execução, não podendo imputar posteriormente à Contratada responsabilidade por informação essencial omitida ou incorretamente disponibilizada pela própria Administração, ressalvadas as circunstâncias que fossem objetivamente conhecidas pelo contratado;
- w) verificar, durante a execução e na extensão legalmente pertinente, a manutenção das condições necessárias à contratação, sem criar novos requisitos de habilitação não previstos no procedimento licitatório;
- x) observar as normas de proteção de dados pessoais no tratamento, compartilhamento e disponibilização de informações necessárias à execução do transporte escolar;
- y) exigir que eventuais alterações de rota, itinerário, frequência, quantidade ou condições de execução que ultrapassem simples ajustes operacionais observem o procedimento legal de alteração contratual e, quando houver impacto econômico, a correspondente adequação da equação econômico-financeira;
- z) exercer as demais prerrogativas e cumprir as obrigações que decorram diretamente da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos instrumentos da contratação.

18.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.2.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais obrigações expressamente previstas nos instrumentos da contratação e na legislação:

- a) executar integralmente os serviços contratados com regularidade, continuidade, segurança, eficiência e pontualidade, observando as rotas, itinerários, horários, turnos, frequências, pontos de embarque e desembarque e demais parâmetros estabelecidos pela Administração;
- b) disponibilizar, nos prazos contratualmente previstos, veículos em quantidade, capacidade, tipologia e condições operacionais suficientes ao integral atendimento das rotas sob sua responsabilidade;
- c) manter os veículos utilizados na execução devidamente licenciados, autorizados, inspecionados ou vistoriados e em situação documental compatível com a legislação aplicável ao transporte escolar;
- d) assegurar que os veículos permaneçam em adequado estado de conservação, funcionamento, limpeza, higiene, segurança, identificação e acessibilidade, quando exigida para a respectiva rota ou usuário;
- e) executar, às suas expensas, a manutenção preventiva, corretiva e emergencial necessária à disponibilidade e segurança da frota;
- f) retirar imediatamente da operação veículo que apresente condição mecânica, estrutural, documental ou de segurança incompatível com o transporte de estudantes;
- g) providenciar a substituição do veículo indisponível dentro dos parâmetros e prazos definidos no Termo de Referência, utilizando veículo reserva ou outro mecanismo de contingência previamente admitido;

- h) disponibilizar condutores que atendam integralmente aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à condução de escolares, mantendo controle permanente sobre CNH, curso especializado, idade, registros de infrações e demais condições exigíveis;
- i) afastar e substituir imediatamente condutor que deixe de satisfazer requisito legal, regulamentar ou contratual necessário à condução de estudantes;
- j) assegurar que seus condutores e prepostos mantenham conduta profissional, prudente, respeitosa e compatível com a segurança, dignidade e proteção dos estudantes;
- k) cumprir as normas de trânsito e transporte escolar, especialmente as relativas à capacidade do veículo, equipamentos de segurança, cintos, condições de embarque e desembarque, identificação, habilitação dos condutores e demais requisitos legalmente aplicáveis;
- l) não transportar quantidade de passageiros superior à capacidade legal e regulamentarmente admitida para o veículo;
- m) não utilizar veículo que não tenha sido regularmente informado, aprovado ou admitido pela Administração quando essa aprovação for exigida pelo Termo de Referência, ressalvadas as substituições emergenciais realizadas segundo o plano de contingência e imediatamente comunicadas;
- n) não alterar unilateralmente rotas, itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque ou outras condições essenciais definidas pela Administração;
- o) comunicar imediatamente à fiscalização pane, acidente, atraso relevante, impossibilidade de cumprimento de rota, indisponibilidade de veículo ou condutor, interdição de via, evento meteorológico severo, ocorrência de segurança ou fato relevante envolvendo estudante ou execução do serviço;
- p) nas situações de acidente ou evento envolvendo risco à integridade de estudante, adotar imediatamente as medidas emergenciais previstas nos protocolos aplicáveis, priorizando a proteção das pessoas, e comunicar a Administração tão logo seja possível;
- q) manter preposto aceito pela Administração, com poderes e meios suficientes para representar a Contratada durante a execução, receber comunicações e providenciar as medidas operacionais necessárias;
- r) manter canal permanente e funcional de comunicação com a gestão e a fiscalização contratual durante os períodos de execução das rotas;
- s) apresentar os relatórios, boletins de medição, registros de execução, dados de rastreamento, documentos fiscais e demais elementos expressamente exigidos para comprovação dos serviços;
- t) disponibilizar à fiscalização acesso aos veículos, registros, sistemas de rastreamento, documentos e instalações diretamente relacionados à execução do contrato, observados os limites da finalidade fiscalizatória e das informações legalmente protegidas;
- u) atender às determinações legítimas expedidas pelo Gestor ou pelos Fiscais dentro de suas respectivas competências, corrigindo irregularidades e adotando as providências necessárias ao cumprimento das obrigações já estabelecidas;
- v) comunicar à autoridade contratante eventual determinação da fiscalização que, em seu entendimento fundamentado, importe alteração de objeto, quantitativo, preço, regime de execução, matriz de riscos ou outra condição contratual que ultrapasse a competência ordinária da fiscalização, sem prejuízo das providências emergenciais de segurança que devam ser imediatamente executadas;
- w) manter, durante toda a execução e na medida em que permaneçam juridicamente exigíveis, as condições necessárias à contratação, inclusive aquelas relativas à habilitação, regularidade fiscal, social e trabalhista e capacidade técnica e econômico-financeira;
- x) cumprir, durante toda a execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas legalmente aplicáveis, comprovando seu atendimento quando solicitado pela Administração;

- y) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observada a disciplina do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- z) observar a legislação trabalhista, previdenciária, convencional e de saúde e segurança do trabalho aplicável aos profissionais empregados na execução;
- aa) responder pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento exercido pela Contratante;
- bb) manter as coberturas securitárias legal ou contratualmente exigidas, sem que a existência de seguro limite a responsabilidade que lhe seja juridicamente imputável;
- cc) suportar os custos ordinários atribuídos à Contratada e necessários à execução, inclusive combustível, manutenção, pneus, peças, lubrificantes, licenciamento, inspeções, seguros, pessoal, tributos, rastreamento, despesas administrativas e demais componentes considerados na formação de seus preços;
- dd) não ceder nem transferir integralmente a execução do objeto, observando, quanto à eventual subcontratação parcial, exclusivamente as hipóteses, limites, condições e autorizações previstos no Edital, no Termo de Referência, no contrato e no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ee) preservar a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da contratação, especialmente informações relativas a estudantes, responsáveis, endereços, rotas individualizadas e pontos de embarque, utilizando-os exclusivamente para finalidades relacionadas à execução do contrato e conforme as instruções legítimas da Administração e a legislação aplicável;
- ff) limitar o acesso aos dados pessoais às pessoas que efetivamente necessitem deles para execução de suas atribuições, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à prevenção de acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou tratamento incompatível com a finalidade contratual;
- gg) comunicar à Administração, sem demora indevida, incidente de segurança, perda, acesso não autorizado ou outra ocorrência relevante envolvendo dados pessoais tratados em razão da contratação, fornecendo as informações necessárias à adoção das providências legalmente cabíveis;
- hh) tratar com urbanidade e respeito estudantes, pais, responsáveis, servidores, professores, diretores escolares e demais pessoas envolvidas na prestação;
- ii) não submeter estudantes a tratamento discriminatório, degradante, constrangedor, violento ou incompatível com sua condição de criança ou adolescente;
- jj) adotar práticas operacionais compatíveis com o dever de prevenção de situações que possam ameaçar ou violar direitos de crianças e adolescentes;
- kk) manter registros atualizados de manutenção dos veículos, inspeções, vistorias, documentação, condutores, seguros, ocorrências, substituições e demais informações exigíveis;
- ll) manter e disponibilizar os registros de rastreamento e monitoramento dos veículos pelo prazo e na forma estabelecidos no Termo de Referência e na regulamentação aplicável;
- mm) comunicar à fiscalização situação envolvendo comportamento de estudante, condição de trajeto, ponto de embarque ou outra ocorrência que demande providência da Administração, evitando adotar unilateralmente medidas que extrapolem sua competência;
- nn) assumir os riscos ordinários da atividade econômica e aqueles expressamente alocados à Contratada nos instrumentos da contratação, sem prejuízo do direito à manutenção da equação econômico-financeira nas hipóteses legalmente previstas;
- oo) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto no qual sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos meios por ela empregados;

- pp) cumprir as obrigações de segurança, continuidade, rastreabilidade, prestação de informações e controle operacional estabelecidas no Termo de Referência;
- qq) executar o contrato de boa-fé e cooperar com a Administração para a solução tempestiva das ocorrências relacionadas à execução, sem que o dever de cooperação implique renúncia a direitos legal ou contratualmente assegurados.

18.3. A Contratada será responsável pela organização, direção, remuneração, disciplina e gestão de seus empregados, condutores, prepostos e colaboradores, inexistindo vínculo empregatício entre essas pessoas e o Município de Carnaíba/PE pelo simples fato da execução do contrato.

As comunicações ordinárias da Administração relativas à execução deverão ser dirigidas, preferencialmente, ao preposto da Contratada, evitando-se a prática de atos de gestão direta de pessoal pelo Município, sem prejuízo de determinações imediatas de segurança que possam ser dirigidas aos agentes presentes quando indispensáveis à proteção dos estudantes ou de terceiros.

18.4. A responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução observará o art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

Caso a contratação venha a ser juridicamente caracterizada como serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aplicar-se-á também a disciplina específica prevista no art. 121, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto às responsabilidades e mecanismos de fiscalização legalmente cabíveis.

18.5. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos meios por ela empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A obrigação prevista neste item não abrangerá falhas ou custos comprovadamente decorrentes de ato da Administração, alteração contratual por ela determinada, evento cuja responsabilidade lhe seja legalmente atribuída ou risco expressamente alocado à Contratante.

18.6. O descumprimento de obrigação contratual será formalmente registrado e poderá, conforme sua natureza e gravidade, ensejar:

- I. determinação de regularização;
- II. rejeição total ou parcial do serviço;
- III. adequação da medição ou glosa da parcela efetivamente não executada ou executada abaixo do padrão contratualmente remunerado;
- IV. apuração de eventual dano;
- V. instauração de processo administrativo sancionador quando os fatos forem suscetíveis de enquadramento em infração prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI. adoção das providências necessárias à extinção contratual, quando configurada hipótese legal;
- VII. demais medidas expressamente previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

A retenção de pagamento não será utilizada como sanção administrativa informal e somente será admitida nas hipóteses e nos limites legalmente autorizados, permanecendo obrigatório o pagamento das parcelas incontroversas na forma da legislação.

18.7. A enumeração das obrigações deste capítulo não exclui aquelas expressamente previstas na legislação, no Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos integrantes da contratação, nem os deveres ordinários que sejam inerentes à própria execução do objeto e aos riscos regularmente assumidos pela Contratada.

O caráter complementar deste item não autoriza a criação posterior de obrigação material não prevista na licitação, nem a ampliação unilateral das responsabilidades econômicas, técnicas ou operacionais da Contratada fora das hipóteses e procedimentos admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento acerca de seus termos, anexos, especificações técnicas, requisitos de habilitação, critérios de julgamento, condições de participação, regras de execução, obrigações contratuais ou demais elementos relacionados ao procedimento licitatório, nos termos do art. 164 da referida Lei.

19.2. A impugnação ao Edital deverá ser protocolada até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura do certame, observadas as condições estabelecidas neste capítulo e os meios eletrônicos oficialmente disponibilizados pela Administração.

19.3. Os pedidos de esclarecimento deverão igualmente ser protocolados até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura do certame.

A contagem dos prazos observará o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por meio eletrônico, preferencialmente em campo próprio da plataforma da Bolsa Nacional de Compras, BNC, utilizada para realização do certame.

Quando houver indisponibilidade comprovada da funcionalidade própria da plataforma ou quando o aviso da licitação ou este Edital expressamente admitir meio eletrônico adicional, poderá ser utilizado o endereço eletrônico oficial indicado pela Administração.

Não serão considerados válidos endereços eletrônicos, números telefônicos, aplicativos de mensagens ou outros canais não oficialmente indicados para o protocolo destes requerimentos.

19.5. A Administração deverá privilegiar a apreciação do conteúdo das manifestações em detrimento de formalismo excessivo, desde que seja possível identificar o interessado, compreender objetivamente a matéria questionada, verificar a tempestividade e assegurar a integridade do requerimento.

Poderão não ser conhecidas as manifestações:

- a) apresentadas intempestivamente, sem prejuízo da análise de ofício de eventual ilegalidade;
- b) cujo conteúdo não permita identificar o objeto da impugnação ou do esclarecimento;
- c) transmitidas por meio que impossibilite comprovar sua autenticidade, integridade ou tempestividade, quando houver canal oficial regularmente disponibilizado;
- d) que não apresentem conteúdo minimamente compreensível ou relacionado ao procedimento.

Falhas formais sanáveis não produzirão, por si só, o não conhecimento da manifestação quando não houver prejuízo à sua análise.

19.6. A impugnação deverá indicar, de forma suficientemente clara:

- a) o item, disposição ou matéria questionada;
- b) a irregularidade alegada;
- c) os fundamentos fáticos, técnicos ou jurídicos da insurgência;
- d) quando existente, a providência que o interessado entende adequada;
- e) os documentos ou elementos de prova pertinentes, quando necessários à demonstração do alegado.

Não será exigido do impugnante formalismo incompatível com a legitimidade ampla assegurada pelo art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7. O pedido de esclarecimento deverá formular questionamento objetivo destinado à adequada compreensão do Edital ou de seus anexos, podendo abranger, entre outras matérias, rotas, itinerários, quantitativos, quilometragens, características dos veículos, critérios de medição, composição da proposta, habilitação, modo de disputa, julgamento, execução contratual, fiscalização e demais condições relevantes à participação.

19.8. Compete ao Pregoeiro conduzir a análise e promover a resposta às impugnações e aos pedidos de esclarecimento, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, orçamento, planilhas, projetos, minuta contratual e demais documentos da contratação.

Quando o acolhimento da manifestação demandar modificação de matéria cuja aprovação ultrapasse a competência do Pregoeiro, os autos serão submetidos à autoridade ou unidade competente para adoção das providências correspondentes.

19.9. Quando a manifestação envolver matéria predominantemente técnica, inclusive rotas, georreferenciamento, quilometragens, tipos ou capacidades de veículos, custos referenciais, composições, metodologia de medição, níveis de serviço, rastreamento, fiscalização ou segurança operacional, o Pregoeiro solicitará, sempre que necessário à adequada fundamentação da resposta, manifestação da unidade técnica responsável.

19.10. Quando a impugnação ou o pedido de esclarecimento envolver questão jurídica relevante, dúvida quanto à legalidade de exigência, possível restrição à competitividade, interpretação de disposição legal, alteração substancial do instrumento convocatório ou matéria contratual de maior complexidade, poderá ser solicitado pronunciamento do órgão de assessoramento jurídico.

A manifestação jurídica terá caráter de assessoramento quanto à legalidade, sem substituição da avaliação técnica própria das unidades competentes.

19.11. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado do respectivo recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As respostas serão disponibilizadas, no mínimo, na plataforma eletrônica utilizada para realização da licitação e no sítio eletrônico oficial adotado pelo Município para divulgação do certame, assegurando-se acesso isonômico aos interessados.

19.12. As respostas oficialmente divulgadas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações vincularão a Administração e os participantes quanto à interpretação e ao esclarecimento das disposições já constantes do instrumento convocatório.

A resposta a pedido de esclarecimento ou impugnação não poderá ser utilizada como meio informal para:

- a) criar requisito de habilitação;
- b) instituir nova obrigação material;
- c) alterar critério de julgamento;
- d) modificar quantitativo ou especificação relevante;
- e) alterar condição econômica da contratação;
- f) modificar regra de participação;
- g) introduzir condição capaz de repercutir na elaboração das propostas;
- h) modificar qualquer outro elemento substancial do Edital.

Quando a resposta revelar necessidade de modificação material do instrumento convocatório, deverá ser promovida sua retificação formal, observando-se o disposto nos itens 18.16 e 18.17.

19.13. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente o procedimento licitatório nem os prazos em curso.

A Administração deverá, entretanto, considerar a natureza e a relevância da questão suscitada e evitar a prática de ato que possa tornar inócua eventual correção de vício relevante tempestivamente apontado.

19.14. Excepcionalmente, poderá ser determinada a suspensão do procedimento ou o adiamento da sessão quando a matéria suscitada apresentar plausibilidade suficiente e sua resolução for necessária para preservar a legalidade, a isonomia, a competitividade, o julgamento objetivo, a formulação adequada das propostas ou a regularidade do certame.

A suspensão possuirá natureza procedimental e preventiva, não significando reconhecimento antecipado da procedência da impugnação.

19.15. A decisão que suspender o procedimento ou alterar a data da sessão deverá ser motivada, registrada nos autos e divulgada pelos meios oficiais utilizados para o certame, inclusive na BNC, com indicação das providências adotadas e, quando possível, da nova data ou das condições para retomada.

19.16. Qualquer modificação do Edital, decorrente ou não de impugnação ou pedido de esclarecimento, que comprometa ou possa influenciar a formulação das propostas implicará:

- I. nova divulgação do Edital ou de sua retificação pela mesma forma utilizada para sua divulgação inicial;
- II. disponibilização integral e clara das modificações realizadas;
- III. observância dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, contados da nova divulgação, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- IV. designação de nova data para realização do certame compatível com o prazo legal aplicável.

Consideram-se potencialmente capazes de afetar a formulação das propostas, entre outras, modificações relativas a especificações técnicas, quantitativos, rotas, quilometragens, composição do lote, exigências de habilitação, condições de participação, critérios de aceitabilidade,

metodologia de medição, obrigações materiais, matriz de riscos, prazo ou condições de execução e estrutura econômica do contrato.

19.17. Quando a alteração for estritamente formal, material, explicativa ou corretiva e não comprometer a formulação das propostas, poderá ser mantida a data originalmente designada para o certame, desde que:

- a) a inexistência de repercussão competitiva seja objetivamente demonstrável;
- b) seja preservada a isonomia entre os participantes;
- c) a alteração seja devidamente divulgada pelos meios oficiais; e
- d) a decisão administrativa seja motivada e registrada nos autos.

Na dúvida razoável acerca da influência da alteração sobre a elaboração das propostas ou sobre a decisão de participar da licitação, deverá ser adotada a solução que assegure prazo suficiente aos interessados.

19.18. A intempestividade da impugnação impedirá seu processamento como impugnação formal nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas não impedirá a Administração de conhecer e corrigir de ofício eventual ilegalidade, contradição ou vício material relevante nela apontado.

Não será atribuída consequência sancionatória ao interessado pelo simples exercício do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos, ainda que sua manifestação venha a ser rejeitada ou considerada improcedente.

Eventual comportamento ilícito somente poderá produzir responsabilização quando configurar hipótese expressamente prevista em lei e após o devido processo correspondente.

19.19. A ausência de impugnação tempestiva não convalida disposição ilegal nem impede o exercício do dever de autotutela administrativa.

Identificada, antes da conclusão do procedimento, ilegalidade, erro, omissão, contradição ou inconsistência relevante no Edital ou em seus anexos, a Administração adotará as providências necessárias à sua correção, com motivação, publicidade e reabertura do prazo quando a alteração comprometer a formulação das propostas.

19.20. Todos os pedidos de esclarecimento, impugnações, manifestações técnicas e jurídicas, respostas, decisões, retificações e demais documentos correlatos integrarão os autos do processo licitatório.

Será assegurado aos interessados acesso aos elementos necessários à compreensão do certame, observadas as restrições legalmente aplicáveis à proteção de dados pessoais, sigilo fiscal, segredo comercial ou industrial e demais informações legalmente protegidas.

Enquanto perdurar o regime de orçamento sigiloso previsto neste Edital, permanecerão protegidos exclusivamente os valores, composições, memórias e demais elementos submetidos justificadamente ao sigilo temporário, sem prejuízo da publicidade das rotas, quantitativos, quilometragens, frequências, especificações, condições de execução e demais informações necessárias à elaboração das propostas.

O orçamento e os elementos cuja divulgação tenha sido temporariamente postergada tornar-se-ão públicos no momento expressamente definido neste Edital, permanecendo assegurado, em qualquer tempo, o acesso dos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A ata da sessão pública, os registros eletrônicos dos atos praticados e os demais documentos sujeitos à publicidade serão disponibilizados nos meios oficiais correspondentes, especialmente na plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, BNC, assegurados a transparência, a rastreabilidade, o controle e o acesso dos interessados, ressalvadas exclusivamente as informações submetidas a sigilo legal ou temporariamente diferido na forma deste Edital.

20.2. Concluídas a fase de habilitação antecipada, as etapas de propostas e lances, o julgamento das propostas, a verificação da regularidade fiscal do licitante mais bem classificado, quando exigível, e a fase recursal única prevista neste Edital, o processo será encaminhado à autoridade superior para adoção das providências estabelecidas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. Compete à autoridade superior, após a conclusão das fases procedimentais e o esgotamento dos recursos administrativos, examinar a regularidade do procedimento e adotar uma das providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Estando o procedimento regular e inexistindo providência de saneamento, revogação ou anulação juridicamente cabível, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação.

20.4. Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a autoridade superior poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação, quando presente ilegalidade insanável; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Na hipótese de anulação ou revogação, será assegurada prévia manifestação dos interessados, nos termos da legislação.

A decisão deverá ser expressamente motivada e, no caso de anulação, identificar os atos atingidos pelo vício e aqueles subsequentes que deles dependam.

20.5. Quando a sessão pública não puder ser iniciada na data designada em razão de inexistência de expediente administrativo, caso fortuito, força maior ou indisponibilidade relevante da plataforma oficialmente reconhecida, sua realização será transferida para data e horário devidamente comunicados aos interessados pelos meios oficiais utilizados no certame.

Quando este Edital ou a própria plataforma estabelecer previamente regra objetiva de transferência automática para o primeiro dia útil subsequente, ela poderá ser aplicada desde que preservadas a publicidade e a igualdade de condições entre os participantes.

20.6. A Administração poderá, mediante decisão motivada, suspender, adiar ou redesignar a sessão pública quando a medida for necessária à preservação da legalidade, isonomia, competitividade,

segurança jurídica, funcionamento regular da plataforma ou adequada solução de fato superveniente relevante.

Caso a providência decorra de alteração do Edital ou de seus anexos capaz de comprometer a formulação das propostas, deverão ser observadas integralmente as regras de retificação e reabertura de prazo previstas no Item 18 deste Edital e no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7. Todas as referências de horário constantes deste Edital, de seus anexos, da plataforma eletrônica, dos avisos, mensagens, convocações e atos da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF, salvo indicação expressa e inequívoca em sentido diverso.

20.8. A adjudicação e a homologação não substituem a celebração do contrato nem autorizam, por si sós, o início da execução dos serviços.

Concluído regularmente o procedimento e mantida a contratação, a Administração convocará o adjudicatário para celebração do Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Eventual impossibilidade superveniente de formalização da contratação deverá possuir fundamento jurídico concreto, ser devidamente instruída e motivada e observar as garantias procedimentais aplicáveis, não sendo admitida recusa arbitrária de contratação fundada em mera referência genérica à conveniência administrativa.

Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos, nos termos da legislação.

20.9. O Edital, o Termo de Referência, a minuta contratual, as planilhas, as rotas, os modelos e os demais anexos constituem conjunto integrado de documentos da contratação e deverão ser interpretados sistematicamente, preservando-se a coerência entre as regras procedimentais, especificações técnicas, obrigações contratuais, critérios econômicos e condições de execução.

Nenhuma interpretação poderá criar obrigação material, requisito de habilitação, critério de julgamento, condição de pagamento, hipótese de glosa, sanção ou transferência de risco que não encontre fundamento nos documentos regularmente divulgados ou na legislação.

20.10. Os licitantes serão responsáveis pelos custos ordinariamente relacionados à elaboração e apresentação de suas propostas, obtenção de documentos, elaboração de planilhas, participação na sessão, apresentação de recursos e demais providências necessárias à participação no certame, não cabendo ressarcimento pela Administração em razão do simples fato de participação ou do resultado da licitação, ressalvada hipótese de responsabilidade expressamente reconhecida pela legislação ou por decisão competente.

20.11. A contagem dos prazos observará o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Os prazos expressos em:

- I. dias corridos serão computados de modo contínuo;
- II. meses ou anos serão computados de data a data; e
- III. dias úteis considerarão somente os dias em que houver expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

20.12. Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente quando o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente administrativo, quando o expediente for encerrado antes do horário normal ou quando ocorrer indisponibilidade da comunicação eletrônica oficialmente reconhecida, observadas as regras específicas previstas na legislação e neste Edital.

20.13. O desatendimento de exigência meramente formal que não comprometa a aferição da qualificação do licitante nem a compreensão do conteúdo de sua proposta não implicará seu afastamento da licitação nem a invalidação do procedimento, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aplicação desta regra observará a isonomia, o julgamento objetivo e a impossibilidade de utilização do saneamento para criação posterior de condição material inexistente na data própria.

20.14. As diligências promovidas no curso do procedimento observarão a natureza da fase e os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Em matéria de habilitação, após a entrega dos documentos, somente será admitida complementação ou atualização nas hipóteses previstas no art. 64 da referida Lei, especialmente para:

- a) complementar informações acerca de documento já apresentado, necessárias à apuração de fato existente à época da abertura do certame;
- b) atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; ou
- c) sanar erro ou falha que não altere a substância do documento nem sua validade jurídica.

Quando a habilitação antecipada já estiver encerrada, não caberá exclusão posterior do licitante por motivo relacionado a requisito nela apreciado, salvo fato superveniente ou circunstância somente conhecida após o julgamento.

20.15. As diligências relacionadas à proposta não poderão resultar em substituição integral da oferta, majoração do valor global final, alteração substancial do objeto, criação de condição econômica nova, redução das obrigações originalmente assumidas ou violação à isonomia.

Poderão ser saneados erros materiais, aritméticos ou formais quando preservados a manifestação econômica original, o preço global final validamente ofertado e as condições essenciais submetidas à competição.

20.16. As irregularidades identificadas no procedimento serão analisadas quanto à sua natureza, materialidade, repercussão, possibilidade de saneamento e dependência entre os atos.

Não será declarada nulidade por falha meramente formal ou sanável quando ausentes prejuízo à competição, ao julgamento objetivo ou ao interesse público e quando a correção for juridicamente possível.

Reconhecida ilegalidade insanável, a decisão indicará expressamente o ato atingido e os atos subsequentes que dele dependam, preservando-se aqueles que possam ser validamente aproveitados.

20.17. Os casos omissos serão solucionados pela autoridade ou agente competente segundo a matéria e a fase procedimental, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável, as demais normas incidentes sobre a contratação e os princípios do Direito Administrativo.

Questões predominantemente técnicas serão submetidas à unidade técnica competente, e questões jurídicas relevantes poderão ser submetidas ao órgão de assessoramento jurídico, respeitada a segregação de funções.

O Pregoeiro não decidirá matéria que legalmente pertença à competência exclusiva da autoridade superior, do Gestor do Contrato, da fiscalização, da assessoria técnica ou de outro agente formalmente competente.

20.18. Identificada divergência material, contradição ou incompatibilidade entre o Edital, o Termo de Referência, a minuta contratual, as planilhas ou outro documento integrante da contratação, a Administração deverá buscar sua solução de forma expressa e motivada.

Quando a divergência puder comprometer a formulação das propostas, a participação, o julgamento, as obrigações materiais, os preços, a medição, o pagamento ou a execução, não será admitida sua solução por interpretação posterior prejudicial aos licitantes, devendo ser promovida a correção formal do instrumento e, quando cabível, a reabertura do prazo do certame.

20.19. Para fins de interpretação dos documentos da contratação:

- I. prevalecerão, em qualquer hipótese, a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis;
- II. as disposições do Edital disciplinarão especialmente o procedimento licitatório, as condições de participação, a habilitação, o julgamento e as regras gerais da contratação;
- III. o Termo de Referência disciplinará especialmente a caracterização do objeto, os requisitos técnicos, as rotas, as condições operacionais, o modelo de execução, a medição, os níveis de serviço e demais especificações técnicas;
- IV. a minuta contratual deverá reproduzir e operacionalizar as condições estabelecidas pelo Edital e pelo Termo de Referência, não podendo contrariá-los nem ampliar unilateralmente as obrigações licitadas;
- V. as planilhas, mapas, rotas, modelos e demais anexos deverão ser interpretados em conformidade com o Edital e o Termo de Referência.

A presente regra de interpretação não autoriza manutenção de conflito material entre os documentos. Constatada incompatibilidade relevante, será observado o procedimento previsto no item 19.18.

20.20. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões sobre impugnações oficialmente divulgadas integrarão o conjunto interpretativo do Edital quanto às disposições que se limitem a esclarecer o conteúdo originalmente publicado.

As retificações formalmente publicadas integrarão e modificarão o Edital nos exatos limites de seu conteúdo.

Nenhum comunicado, mensagem, resposta a esclarecimento ou orientação administrativa poderá modificar materialmente o instrumento convocatório sem observância das regras de retificação, publicidade e reabertura de prazo previstas neste Edital e na legislação.

20.21. A publicidade dos documentos da contratação observará os meios e momentos legalmente aplicáveis.

O inteiro teor do Edital e de seus anexos será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP, sem prejuízo das demais formas de publicidade legalmente exigidas.

Os atos da sessão pública, propostas, lances, mensagens, decisões, recursos e demais registros do procedimento serão disponibilizados na BNC e nos demais meios oficiais adequados à respectiva natureza.

Após a homologação, serão disponibilizados no PNCP os documentos da fase preparatória que não tenham integrado o Edital e seus anexos, nos termos da legislação.

A publicidade observará as restrições relativas a dados pessoais e informações protegidas por sigilo legal.

20.22. O orçamento estimado da contratação observará o regime de sigilo temporário estabelecido nos Itens 2, 3, 4, 7, 9 e 10 deste Edital.

Os valores referenciais, composições de custos, preços estimados por rota e respectivas memórias submetidas ao regime de sigilo permanecerão reservados até o encerramento da etapa competitiva e a identificação da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar.

Nesse momento, e antes da negociação e da análise definitiva de aceitabilidade da proposta, o orçamento estimado será divulgado na forma estabelecida neste Edital.

O sigilo não alcançará as informações necessárias à formulação das propostas, especialmente quantitativos, rotas, itinerários, quilometragens, frequências, turnos, capacidades, especificações dos veículos e condições de execução, nem impedirá o acesso dos órgãos de controle interno e externo aos elementos correspondentes.

20.23. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da licitação, contratação e execução contratual observará a Lei Federal nº 13.709/2018, a LGPD, e será limitado às finalidades públicas, administrativas, contratuais, fiscalizatórias e de controle compatíveis com a contratação.

Deverão ser observados, entre outros, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização, respeitadas as bases legais aplicáveis ao tratamento pela Administração Pública e pelos agentes envolvidos na execução.

20.24. Os licitantes, a futura Contratada, seus prepostos, empregados, subcontratados autorizados e demais agentes que tenham acesso a dados pessoais em razão da contratação deverão adotar medidas adequadas para impedir tratamento incompatível com a finalidade contratual, acesso não autorizado, perda, divulgação indevida ou utilização irregular das informações.

Deverá ser conferida especial proteção às informações capazes de individualizar estudantes ou revelar sua rotina, inclusive nome, identificação, endereço, unidade escolar, rota individualizada, horário, ponto de embarque ou desembarque e dados de responsáveis.

A referência deste item a informações que exijam proteção reforçada não implica classificá-las automaticamente como “dados pessoais sensíveis” no sentido técnico do art. 5º, inciso II, da Lei Federal nº 13.709/2018, devendo essa qualificação observar a definição legal.

20.25. A execução do transporte escolar deverá observar permanentemente a segurança, regularidade, continuidade, pontualidade e adequada prestação do serviço, considerados sua relação direta com o acesso dos estudantes às atividades escolares e os deveres de proteção inerentes ao transporte de crianças e adolescentes.

A participação no certame implicará conhecimento e aceitação das obrigações expressamente previstas nos documentos da contratação, não podendo esta disposição ser utilizada para criar dever material não previamente estabelecido.

20.26. A Administração poderá elaborar e expedir, durante a execução, ordens de serviço, planos de fiscalização, checklists, formulários, modelos de relatório, protocolos de comunicação e demais instrumentos necessários à operacionalização da gestão contratual.

Esses instrumentos deverão permanecer integralmente compatíveis com o Edital, com o Termo de Referência e com o contrato e não poderão:

- a) criar nova obrigação material;
- b) modificar o objeto;
- c) ampliar quantitativos;
- d) alterar preço ou critério de pagamento;
- e) criar hipótese de glosa ou penalidade;
- f) modificar nível de serviço com repercussão econômica;
- g) alterar a matriz de riscos;
- h) modificar unilateralmente o equilíbrio econômico-financeiro; ou
- i) impor à Contratada obrigação que dependa de alteração contratual formal.

20.27. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Minuta do Contrato Administrativo;

ANEXO III: Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV: Modelo de Declarações

ANEXO V: Modelo de Declaração de Disponibilidade de Frota;

ANEXO VI: Modelo de Declaração de Regularidade dos Veículos e Condutores;

ANEXO VII: Matriz de Riscos, caso sua adoção seja formalmente definida na fase preparatória;

A relação definitiva dos anexos deverá corresponder exatamente aos documentos efetivamente divulgados com o Edital, devendo ser nela incluídos e individualmente identificados todos os documentos técnicos que possuam conteúdo vinculante, inclusive planilhas, relações de rotas, mapas, cronogramas ou outros elementos, quando constituírem anexos autônomos da contratação.

20.28. Os anexos regularmente divulgados integram o instrumento convocatório e possuem caráter vinculante dentro de suas respectivas finalidades.

Modelos de declaração, formulários, planilhas auxiliares e outros documentos padronizados não poderão ser interpretados isoladamente para criar exigência incompatível com o Edital, com o Termo de Referência ou com a legislação.

Havendo contradição material entre anexos, serão observados os itens 19.18 e 19.19 deste Edital.

20.29. Fica eleito o foro da Comarca de Carnaíba/PE para dirimir controvérsias judiciais relacionadas ao contrato resultante desta licitação quando a matéria estiver submetida à competência da Justiça Estadual e a eleição de foro for juridicamente admissível.

A presente cláusula não afasta competências constitucionais ou legais de natureza absoluta, nem limita as atribuições dos órgãos de controle interno e externo, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas ou de outros órgãos legalmente competentes.

Carnaíba/PE, 01 de outubro de 2026.

Melanea Freire Martins
Secretária de Educação

ANEXO – Termo de referência

PROJETO BÁSICO COM ESTIMATIVA
TÉCNICO-FINANCEIRA

TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE

TERMO DE REFERÊNCIA

maio de 2026

Rua Historador João Calado, 15, Box, Centro
Lagoa dos Carlos/PE - CEP 55.450-000
CNPJ 27.252.687/0001-44 - CREA/PE: nº 717927 - Fone 81 3733-0909 - e-mail: cega_cloudio@hotmail.com

Obs: o projeto (termo de referência) será anexado aos arquivos na plataforma BNC. Os anexos não descritos nesse arquivo, estão no projeto. Consultar o arquivo.

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 022/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAÍBA - PE** E A EMPRESA, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DEVIDAMENTE LICENCIADOS, REGULARIZADOS, VISTORIADOS E APTOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO DE CONDUTORES LEGALMENTE HABILITADOS, QUALIFICADOS E AUTORIZADOS PARA A ATIVIDADE, DESTINADOS AO TRANSPORTE DIÁRIO DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA COMPROVADA NAS UNIDADES INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, ABRANGENDO ITINERÁRIOS LOCALIZADOS EM ÁREAS URBANAS, PERIURBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE.

Aos dias do mês de de 20 , na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAÍBA**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 29.993.840/0001-84, com sede na Rua José Martins, nº s/n, Centro – Carnaíba PE – CEP: 56.820-000, através da Secretária a Sra. **MELANEA FREIRE MARTINS**, brasileira, casada, residente Rua Saturnino Bezerra, 68, Centro Carnaíba/PE - CEP: 56.820-000, portador do CPF nº 772.168.144-87 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 4.163-285, SDS-PE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o), e CPF nº , têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Licitatório nº 012/2026 e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DEVIDAMENTE LICENCIADOS, REGULARIZADOS, VISTORIADOS E APTOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO DE CONDUTORES LEGALMENTE HABILITADOS, QUALIFICADOS E AUTORIZADOS PARA A ATIVIDADE, DESTINADOS AO TRANSPORTE DIÁRIO DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA COMPROVADA NAS UNIDADES INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, ABRANGENDO ITINERÁRIOS**

LOCALIZADOS EM ÁREAS URBANAS, PERIURBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato administrativo ou da emissão da Ordem de Serviço inicial, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que devidamente justificado e observado o interesse público primário, nos termos dos arts. 106, 107 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da emissão da Ordem de Serviços, devendo apresentar, antes do início efetivo:

- frota validada em vistoria técnica conforme as especificações deste Termo;
- motoristas habilitados e certificados;
- documentos de seguro, licenciamento e autorização do DETRAN/PE;
- cadastro preliminar das rotas e horários de atendimento.

A não observância do prazo ensejará aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e poderá implicar rescisão contratual por inadimplemento originário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de _____.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

12.361.1029-2.47-33.90.39

12.361.1029-2.50-33.90.39

12.361.1029-2.52-33.90.33

12.361.1029-2.52-33.90.39

12.361.1029-2.59-33.90.39

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada, acompanhada das certidões de regularidade: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

5.2. A medição será realizada a cada 30 (trinta) dias, com base na execução real e comprovada das rotas, devendo o fechamento operacional ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente. Rotas executadas fora do mapa aprovado ou sem autorização oficial não serão objeto de pagamento.

5.3. Na nota fiscal deverá constar a descrição dos produtos entregues, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles, bem como, todas as certidões de regularidade fiscal;

5.4. Na nota fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;

5.5. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.7. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

5.8. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: $I = (TX/100)^{365}$ TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

5.10. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal do mês seguinte ao da ocorrência;

6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DE SERVIÇO

6.1. A execução dos serviços deverá observar estritamente o calendário escolar e administrativo editado pela Secretaria Municipal de Educação de Carnaíba/PE, órgão gestor e fiscalizador do presente contrato, garantindo continuidade plena, regularidade operacional, segurança veicular e pontualidade rigorosa no transporte dos estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino sediada no Município. O serviço caracteriza-se como atividade pública essencial e ininterrupta, devendo acomodar demandas pedagógicas, logísticas, socioeducacionais e administrativas, em estrita observância aos princípios constitucionais da eficiência, continuidade e supremacia do interesse público.

Fundamentação: Art. 11, inciso III, e art. 115 da Lei nº 14.133/2021; princípios da continuidade e eficiência dos serviços públicos; e orientações constantes do Manual de Transporte Escolar - TCE/PE (2022).

6.2. Todos os veículos deverão estar equipados com sistema ativo e contínuo de rastreamento GPS, capaz de registrar e transmitir em tempo real dados de velocidade, localização, quilometragem percorrida, horários de embarque e desembarque, o que permitirá o cruzamento automático com as rotas georreferenciadas

homologadas pela Administração.

6.3. A contratada deverá ceder acesso remoto integral e irrestrito ao sistema à Secretaria Municipal de Educação, que deverá receber automaticamente e em formato digital os relatórios mensais de monitoramento, com histórico exportável (*.csv, *.xlsx, *.kml, .gpx).

Base legal: Art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021 - controle e fiscalização contratual;

Boas práticas: TC-PE, Manual de Transporte Escolar, item 9.6.3 – recomenda a rastreabilidade como ferramenta de aferição de desempenho e mitigação de riscos contratuais.

6.4. A contratada deverá apresentar, em até 90 (noventa) dias após o início da execução, Plano de Manutenção Preventiva da Frota, contendo periodicidade de revisão, substituições programadas, aferição obrigatória de tacógrafo e análise estrutural de suspensão, freios, iluminação, pneus e sistema elétrico, conforme Resoluções CONTRAN nº 776/2019 e nº 960/2022.6.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo relacionada à execução do objeto somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo correspondente e devidamente fundamentada.

6.5. O plano deverá ser atualizado semestralmente e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

6.6. É obrigatória a higienização periódica completa dos veículos, com uso exclusivo de produtos biodegradáveis, não tóxicos e compatíveis com normas de saúde ambiental. Os assentos, corrimãos, vidros, piso e áreas de contato deverão permanecer limpos, iluminados, ventilados e salubres. Deverá ser utilizado material de limpeza não tóxico e biodegradável, em atenção ao art. 25, §6º, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração a observância de critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas.

6.7. A contratada deverá elaborar e entregar relatórios operacionais mensais à Secretaria Municipal de Educação, contendo, no mínimo:

- a) Quilometragem total percorrida por veículo e rota;
- b) Relação das rotas executadas, com indicação de eventuais alterações previamente autorizadas;
- c) Número de passageiros efetivamente transportados (com registro de presença diária);
- d) Registro de ocorrências, incluindo atrasos, faltas, panes, acidentes, substituições de veículos ou motoristas;
- e) Comprovação de manutenção preventiva e higienização periódica da frota.

Esses relatórios terão caráter comprobatório para fins de medição e pagamento, devendo refletir com precisão a execução contratual, sob pena de glosa.

6.8. Em caso de falha mecânica, pane, acidente ou qualquer intercorrência operacional, a contratada deverá providenciar veículo substituto em prazo máximo de 2 (duas) horas, sem interrupção do serviço, assegurando a continuidade do transporte.

O descumprimento do prazo caracterizará falha grave de execução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

6.9. Todos os motoristas deverão participar anualmente de programa de capacitação técnica e socioeducativa, incluindo direção defensiva, ética no transporte público e protocolos de prevenção de violência infantil. A participação deverá ser comprovada mediante certificados arquivados no cadastro

funcional do pessoal da contratada e apresentados sempre que solicitados pela fiscalização municipal.

6.10. A contratada deverá manter posto de atendimento presencial no Município de Carnaíba/PE, com preposto ou representante técnico permanentemente disponível para interlocução imediata com Secretaria Municipal de Educação. Deverá, ainda, disponibilizar canal telefônico e eletrônico de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, exclusivo para comunicação de ocorrências, reclamações, acidentes e situações emergenciais, devendo registrar e protocolar todas as demandas recebidas para controle da contratante.

Base normativa: Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 - obrigação de designar representante local; TCE-PE, Processo TC nº 2101467-5: recomenda a manutenção de estrutura operacional mínima no município sede do contrato.

6.11. É vedado o uso dos veículos contratados para finalidades diversas daquelas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo estritamente proibido o transporte de passageiros estranhos ao serviço público contratado, excetuados os monitores, servidores de apoio ou profissionais formalmente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

O descumprimento dessa norma configurará desvio de finalidade contratual, sujeito à aplicação de multa, suspensão ou rescisão motivada, conforme arts. 137, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.12. Todas as disposições contidas neste Termo de Referência deverão ser interpretadas em consonância com os princípios da eficiência, legalidade, economicidade, sustentabilidade e vantajosidade previstos na Constituição Federal (art. 37, caput) e na Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá adotar boas práticas de gestão e operação, priorizando a qualidade do serviço, a redução de custos operacionais, a mitigação de riscos e a observância à sustentabilidade ambiental, conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e da Rede Nacional de Gestão Pública Sustentável (2023).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras para concessão do reajuste são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

8.1. O reequilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

8.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Será exigida garantia contratual correspondente a 3% do valor inicial do contrato, cabendo à Contratada optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de opção por seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º. Para as demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada no prazo e nas condições estabelecidos pela Administração, obrigatoriamente antes da emissão da Ordem de Serviço.

9.2. A garantia deverá permanecer vigente durante toda a execução, incluindo prorrogações.

9.3. Modalidades aceitas:

- Caução em dinheiro;
- Títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia (preferencialmente com cláusula de retomada - Art. 102);
- Fiança bancária;
- Título de capitalização.

9.3. A inexecução total ou parcial implicará execução imediata da garantia, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

9.4. A garantia de execução será liberada somente após o término contratual, inexistindo pendências financeiras ou administrativas.

9.5. A prestação de garantia não exime a contratada de responsabilidades civis, fiscais, trabalhistas e administrativas.

9.6. Procedimentos Formais para Depósito e Liberação:

- Seguro-garantia e fiança bancária deverão ter validade mínima de 60 dias após a assinatura;
- Caução em dinheiro deverá ser depositada na conta indicada pelo Município;
- Títulos públicos deverão vir acompanhados de laudo de autenticidade;
- Revogado/anulado o certame = devolução após decisão final administrativa.

10. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLAÚSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

11.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria, publicada no DOM.

11.4. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

11.5 A Contratante designará como Gestor de Contrato o servidor a seguir identificado:

- NOME: Melânea Freire Martins
- MATRÍCULA: 40.020.495

- FUNÇÃO: Secretária Municipal de Educação

11.6 A Contratante designará como Fiscal de Contrato os servidores a seguir identificado:

NOME: Paulo Alves Da Silva

MATRÍCULA: 60.100.426

FUNÇÃO: Agente administrativo

11.7. As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.6. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.6.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

18.1. É eleito o Foro de Carnaíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

Carnaíba, XX de XXXXX de XXXXX.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº _____

2. _____ CPF Nº _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

ANEXO IV: Modelo de Declarações

- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO LICITANTE), CNPJ/CPF, sediada(o) (ENDEREÇO COMPLETO), declara (amos), sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[Local, Data]

[Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida][Razão Social/Denominação]

- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF _____, declara, para fins do disposto no Inciso VI do art. 68 da Lei nº.14.133/21 de 1 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

[Local, Data]

[Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida][Razão Social/Denominação]

- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, sediada declara, sob as penas a lei, que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios do Pregão Eletrônico nº. XXX/2026.

[Local, Data]

[Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida][Razão Social/Denominação]

- DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Pela presente, declaramos, sob as penas da lei e para os fins requeridos que esta empresa é uma microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

[Local, Data]

[Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida][Razão Social/Denominação]

- DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

[Local, Data]

[Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida][Razão Social/Denominação]

- DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DEVIDAMENTE LICENCIADOS, REGULARIZADOS, VISTORIADOS E APTOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO DE CONDUTORES LEGALMENTE HABILITADOS, QUALIFICADOS E AUTORIZADOS PARA A ATIVIDADE, DESTINADOS AO TRANSPORTE DIÁRIO DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA COMPROVADA NAS UNIDADES INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, ABRANGENDO ITINERÁRIOS LOCALIZADOS EM ÁREAS URBANAS, PERIURBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, incluso o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários nas qualidades e condições de execução descritas neste edital e anexos. Conforme descrição constante no Processo Licitatório nº 022/2026, PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2026.

Atestamos para os devidos fins que o OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa, CNPJ): _____, tem conhecimento dos serviços/obras a serem realizados e outros dados técnicos relevantes à formulação da proposta referentes à PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026.

[Local, Data]

[Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida][Razão Social/Denominação]